



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II



ANO XXVI — N.º 61

SEXTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 45, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.171, de 2 de junho de 1971, que estende estímulos fiscais aos casos que especifica, e dá outras providências.

Senado Federal, em 1º de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, DE 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.175, de 11 de junho de 1971, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição sindical, e dá outras providências.

Senado Federal, em 1º de julho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

É lido o seguinte
EXPEDIENTE

MENSAGENS
DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 139, DE 1971
(N.º 213/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o disposto no art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. Os méritos do Embaixador Arnaldo Vasconcellos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de junho de 1971. —
Emílio G. Médici.

Em 28 de junho de 1971.
G/DP/DBP/SRC/C/198/312.4

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército Emílio Garras-
tazu Médici,

Presidente da República.
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assi-
natura de Vossa Excelência o anexo
projeto de mensagem ao Senado Fe-

ATA DA 68.ª SESSÃO EM 1.º DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG
E RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos, acham-se
presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard
— Geraldo Mesquita — Flávio Brito
— José Lindoso — José Esteves —
Cattete Pinheiro — Milton Trindade
— Renato Franco — Alexandre Costa
— Clodomir Millet — José Sarney —
Fausto Castello-Branco — Petrônio
Portella — Virgílio Távora — Walde-

mar Alcântara — Wilson Gonçalves
— Duarte Filho — Ruy Carneiro —
Antônio Fernandes — Ruy Santos —
Carlos Lindenberg — João Calmon —
Amaral Peixoto — Paulo Tôrres —
Vasconcelos Torres — Benjamin Farah
— Danton Jobim — Nelson Carneiro
— Magalhães Pinto — Milton Campos —
Franco Montoro — Orlando Zancaner —
Benedito Ferreira — Emíval Caiado —
Osires Teixeira — Fernando Corrêa —
Filinto Müller — Ney Braga — Antônio Carlos —
Daniel Krieger — Guido Mondin —
Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Presentes 43 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

deral, destinada à indicação do Senhor Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, conforme preceituam os artigos 22 e 23 da Lei nº. 3.917, de 14 de julho de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *curriculum vitae* do Embaixador Arnaldo Vasconcellos, o qual, juntamente com a mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

“CURRICULUM VITAE” DO SR. EMBAIXADOR ARNALDO VASCONCELLOS.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 27 de junho de 1912. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1933. Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, 1966.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1938.

Vice-Cônsul em Nova Orleans, 1941 a 1943.

Encarregado do Consulado em Nova Orleans, 1941.

Vice-Cônsul em Filadélfia, provisoriamente, 1943.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1943.

Cônsul-Adjunto em Montreal, 1944 a 1946.

Secretário da Delegação do Brasil à II Reunião do Conselho da Administração das Nações Unidas para a Reabilitação e Assistência (UNRAA), 1944.

Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, 1944.

Encarregado do Expediente da Divisão do Pessoal, 1946.

Membro da Comissão de Estudos do Plano de Reestruturação do Quadro das Repartições Consulares do Brasil, 1947.

Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, 1947.

Membro da Comissão de Reforma do Regimento Interno do Instituto Rio Branco, 1947.

Subsecretário-Geral da Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, 1947.

Cônsul-Adjunto em New York, 1948 e 1949.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1949.

Encarregado do Consulado-Geral em New York, 1948.

Primeiro-Secretário da Embaixada no México, 1949 a 1951.

Observador do Brasil ao Primeiro Congresso Interamericano de Agrônimos, México, 1949.

Encarregado de Negócios no México, 1950 e 1951.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1951 a 1952.

Delegado do Brasil no Comitê do Tungstênio, Washington, 1951.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Caracas, 1952 a 1954.

Encarregado de Negócios em Caracas, 1952, 1953 e 1954.

Delegado do Brasil à III Sessão Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1953.

Conselheiro da Embaixada em Caracas, 1954.

Encarregado de Negócios em Caracas, 1952, 1953 e 1954.

Secretário-Executivo da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1955.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Alimentação, 1955.

Assessor da Delegação do Brasil na VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1955.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.

Chefe da Divisão Econômica do Ministério das Relações Exteriores, 1956 a 1957.

Delegado do Brasil na Sessão Especial da Conferência da FAO, Roma, 1956.

Presidente do Comitê de Contrôle Financeiro da FAO, 1957 a 1961.

Delegado Suplente do Brasil na XXVI Sessão do Conselho da FAO, Madri, 1957.

Delegado Suplente no IX Período de Sessões da Conferência da FAO, Roma, 1957.

Chefe do Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores, Substituto, 1957.

Delegado do Brasil à XXVI e à XXX Sessões do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1958 e 1960, respectivamente.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bonn, 1958 a 1962.

Encarregado de Negócios em Bonn, 1958, 1960, 1961 e 1962.

Delegado do Brasil à XXVII, à XXIX, à XXXI e à XXXIV Sessões do Conselho da FAO, Roma, 1957, 1958, 1959 e 1960, respectivamente.

Observador do Brasil à Reunião dos Países da Área de Conversibilidade Limitada, Londres, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à X Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1959.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1962.

Encarregado de Negócios em Washington, 1962.

Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Cacau, Genebra, 1962.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1962.

Embaixador em La Paz, 1962 a 1964.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos do Ministério das Relações Exteriores, 1964 a 1966.

Chefe da Missão Especial Negociadora da Entrega à Bolívia do Trecho Boliviiano da Ferrovia Corumbá-Santa Cruz de la Sierra, 1964.

Chefe da Delegação do Brasil nas Negociações para a Renovação do Acordo do Trigo com a Argentina, 1964.

Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério das Relações Exteriores, 1964 a 1965.

Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1964.

Membro do Grupo de Trabalho sobre Integração Econômica Latino-Americana, 1965.

Membro da Delegação do Brasil na Conferência dos Chanceleres das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, 1965.

Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Equador para Cooperação Econômica e Técnica, 1965.

Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965.

Delegado do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Secretário-Geral de Política Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Internamente, 1965.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado à Argentina, 1965.

Membro da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasil-Argentina de Coordenação, 1965.

Delegado-Suplente do Brasil à XXII Sessão da Assembléa-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967.

Embaixador no Cairo, 1968 a 1971.

Embaixador em Kartum, cumulativamente, 1969 a 1971.

O Embaixador Arnaldo Vasconcelos, nesta data, encontra-se no exercício da função de Embaixador no Cairo.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 28 de junho de 1971.

— **Ayrton Gil Dieguez**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

N.º 140/71 (n.º 212/71, na origem), referente à escolha do Senhor Antônio Mendes Vianna para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, DE 1971

(N.º 7-B/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, firmado na cidade de Guatemala em 26 de março de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, firmado na cidade de Guatemala em 26 de março de 1969.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM

N.º 314, DE 1970

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, firmado na cidade de Guatemala, em 26 de março de 1969.

(Do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, firmado na cidade de Guatemala, em 26 de março de 1969.

Brasília, 18 de setembro de 1970.
— **Emílio G. Médici**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC INT-DAI-DAC-218-542.6 (246) DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Em 10 de setembro de 1970
DC INT-DAI-DAC-542.6 (246)

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército **Emílio Garrastazu Médici**, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Convênio de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala, assinado na cidade de Guatemala, no dia vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e nove.

2. O Convênio em questão é importante para as relações entre o Brasil e a Guatemala, estabelecendo o intercâmbio de professores e estudantes, incentivando o movimento artístico e cultural entre os dois países e propiciando a divulgação de obras literárias e a proteção dos direitos autorais de nacionais do Brasil e da Guatemala.

3. Seu aspecto relevante é o de estabelecer entre os dois países o sistema de estudante-convênio, que tem contribuído para projetar a correta imagem do Brasil na América Latina. De acordo com esse sistema, é acertada a reciprocidade de títulos do ensino médio e é permitido, dentro de um determinado número de vagas, que estudantes de um dos países possam entrar em Universidades do outro sem prestação de exames de admissão.

4. Nessas condições, submeto um projeto de mensagem presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhar o texto do Acôrdo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para re-novar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

CONVÉNIO DE INTERCAMBIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA GUATEMALA

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Guatemala,

Convencidos de que, para o mais amplo desenvolvimento da cultura americana e da unidade latino-americana, é fundamental e necessário um conhecimento mais íntimo entre os países do Continente;

Desejosos de incrementar o intercâmbio cultural, artístico e científico entre ambos os países, tornando cada vez mais firme a tradicional amizade que une o Brasil e a Guatemala;

Resolveram celebrar um Convênio de Intercâmbio Cultural e para esse fim nomeiam seus Plenipotenciários a saber:

Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil ao Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Embaixador do Brasil na Guatemala;

Sua Excelência o Presidente da República da Guatemala ao Excelentíssimo Senhor Licenciado Gil Arturo Gonzalez Solis, Vice-Ministro de Relações Exteriores, Encarregado da Chancelaria de Estado;

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa forma, acordaram no seguinte:

Artigo I

Cada Parte Contratante se compromete a promover o intercâmbio cultural no seu mais amplo sentido, entre brasileiros e guatemaltecos, apoiando as obras que, em seu território, realizem as instituições consagradas ao estudo, à pesquisa e à difusão das letras, das ciências e das artes do outro País.

Artigo II

Cada Parte Contratante se compromete a estimular as relações entre os estabelecimentos de ensino de nível superior de ambos os países e promoverá o intercâmbio de seus professores, por meio de estágios no território da outra Parte, a fim de ministrarem cursos ou realizarem pesquisas de suas especialidades.

Artigo III

Cada Parte Contratante estudará a possibilidade de conceder anualmente bolsas de estudo a estudantes pós-graduados, profissionais liberais, técnicos, cientistas ou artistas, enviados por um país ao outro, a fim de aperfeiçoarem seus conhecimentos.

I. Aos brasileiros e guatemaltecos beneficiários dessas bolsas será concedida dispensa de quaisquer taxas escolares.

Artigo IV

Os diplomas ou títulos escolares devidamente legalizados e reconhecidos oficialmente pelas autoridades competentes, expedidos pelos institutos de ensino médio de uma das Partes Contratantes em favor de seus nacionais, serão reconhecidos pela Parte co-signatária, para efeito de ingresso em estabelecimento de ensino superior, sem necessidade de apresentação de teses ou prestação de exames. Os pedidos de matrícula de estudantes em instituição de ensino superior da outra Parte Contratante deverão ser encaminhados por via diplomática.

Artigo V

1. Para continuação dos estudos em curso médio ou superior serão aceitos os certificados de aprovação nas séries anteriores cursadas, devidamente legalizados e reconhecidos oficialmente pelo país de origem, desde que os programas tenham, nos dois países, a mesma seqüência e o mesmo desenvolvimento.

2. Na falta dessa correspondência proceder-se-á à adaptação do currículo na forma prevista na legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência fica subordinada à prévia aceitação do estabelecimento para o qual o estudante deseja transferir-se.

Artigo VI

Para fins de matrícula em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, serão reconhecidos em ambos os países os certificados de estudo e diplomas científicos, profissionais, técnicos e artísticos, devidamente legalizados, expedidos pelas instituições de ensino superior de uma das Partes em favor de nacionais da outra.

Artigo VII

Satisfeitas as exigências legais, os diplomas e os títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, expedidos por institutos de ensino superior de uma das Partes Contratantes a naturais da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, sendo, porém, indispensável a autenticação de tais documentos.

Artigo VIII

As facilidades e vantagens do presente Acôrdo não concedem aos portadores de diplomas ou títulos o direito de exercer a profissão no país em que tais diplomas ou títulos forem expedidos.

Artigo IX

Cada Parte Contratante patrocinará a organização periódica de exposições culturais, técnicas e científicas, apresentação de peças teatrais de autores nacionais do outro país, recitais de música e festivais de cinema.

Artigo X

Cada Parte Contratante promoverá acôrdos entre suas emissoras oficiais, com o fim de organizar a transmissão periódica de programas radiofônicos de caráter cultural-informativo, preparado pela outra Parte, e de difundir, reciprocamente, seus valores culturais e suas atrações turísticas.

Artigo XI

Cada Parte Contratante, de conformidade com suas disposições legais, favorecerá a introdução em seu território de películas documentárias, artísticas e educativas, originárias da outra Parte.

Artigo XII

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a livre circulação de jornais, revistas e publicações informativas, assim como a recepção de noticiários radiofônicos e de programas de televisão, originários da outra Parte, desejando que não contenham propaganda contrária às instituições do país.

Artigo XIII

Cada Parte Contratante protegerá em seu território os direitos da propriedade artística, intelectual e científica originária da outra Parte, de acordo com as convenções internacionais a que tenha aderido ou venha a aderir no futuro.

Parágrafo único — Igualmente estudará a melhor forma para conceder aos autores da outra Parte o mesmo tratamento que o outorgado aos autores nacionais para o recebimento de seus direitos.

Artigo XIV

Cada Parte Contratante facilitará, de conformidade com suas disposições legais, a admissão em seu território, assim como a saída eventual, de instrumentos científicos e técnicos, material pedagógico, obras de arte, livros e documentos ou quaisquer objetos que, procedentes da outra Parte, contribuam para o eficaz desenvolvimento das atividades compreendidas no presente Convênio, ou que, destinando-se a exposições temporárias, devam retornar ao território de origem, respeitadas em todos os casos as disposições que regem o patrimônio nacional.

Artigo XV

Para velar pela aplicação do presente Convênio será constituída uma Comissão Mista Brasil-Guatemala, que se reunirá, quando necessário e alternadamente, na capital dos respectivos países.

1. Na referida Comissão deverão estar representados o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação da Parte Contratante em cujo território se realizar a reunião e a missão diplomática da Parte co-sig-natária. A Comissão será presidida por um dos representantes do país em que se reunir.

2. Caberá à referida Comissão estudar concretamente os meios mais adequados à perfeita execução do presente Convênio, para o que deverá re-correr, sempre que necessário, à colab-oração das autoridades competentes das Partes Contratantes, à realização plena dos altos objetivos do presente Convênio.

Artigo XVI

O presente Convênio entrará em vigor trinta dias depois da troca dos Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, e a sua vigência durará até seis me-ses após a data em que fôr notificada sua denúncia por uma das Partes Contratantes.

Em fé do que os Plenipotenciários acima nomeados assinam e selam o presente Convênio em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguêsa e espanhola, na cidade de Guatemala aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove.

Pelo Governo da República Federa-tiva do Brasil. — Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco.

Pelo Governo da Guatemala. — Gil Arturo Gonzales Solis.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 30, DE 1971

(N.º 126-B, de 1971, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre as prestações devi-das a ex-combatente segurado da previdência social, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O ex-combatente segurado da previdência social e seus depen-dentes terão direito às prestações pre-videnciárias, concedidas, mantidas e reajustadas de conformidade com o regime geral da legislação orgânica da previdência social, salvo quanto:

I — ao tempo de serviço para aqui-sição do direito à aposentadoria pôr

tempo de serviço ou ao abono de per-manência em serviço, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

II — à renda mensal do auxilio-doença e da aposentadoria de qual-quer espécie, que será igual a 100% (cem por cento) do salário-de-benefí-cio, definido e delimitado na legislação comum da previdência social.

Parágrafo único — Será computado como tempo de serviço, para os efeitos desta Lei, o período de serviço militar prestado durante a guerra de 1939 a 1945.

Art. 2.º — Considera-se ex-comba-tente, para os efeitos desta Lei, o de-finido como tal na Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem como o in-tegrante da Marinha Mercante Nacio-nal, que, entre 22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945, tenha participado de pelo menos duas viagens em zona de ataques submarinos.

Art. 3.º — O ex-combatente já apo-sentado de acordo com o regime comum da legislação orgânica da pre-vidência social terá direito à revisão do cálculo da renda mensal de seu be-nefício, para que ela seja ajustada ao valor estabelecido no item II do art. 1.º, com efeitos financeiros a contar da data do pedido de revisão.

Parágrafo único — Poderá igual-mente ser revisto a pedido, nas con-dições dêste artigo, o valor da aposen-tadoria que tiver servido de base para o cálculo de pensão concedida a de-pendentes de ex-combatentes.

Art. 4.º — O valor do benefício em manutenção de ex-combatentes ou de seus dependentes, que atualmente seja superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no País, não sofrerá redução em decorrência desta Lei.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto neste artigo, incorporam-se ao benefício da previdência social as vantagens concedidas com funda-mento na Lei n.º 1.756, de 5 de de-zembro de 1952.

Art. 5.º — Os futuros reajustamen-tos do benefício do segurado ex-com-batente não incidirão sobre a parcela excedente de 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo mensal vigente no País.

Art. 6.º — Fica ressalvado o direito do ex-combatente que, na data em que entrar em vigor esta Lei, já tiver preenchido os requisitos na legislação ora revogada para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então vigentes, obser-vado, porém, nos futuros reajusta-mentos, o disposto no art. 5.º

Parágrafo único — Nas mesmas con-dições dêste artigo, fica ressalva-do o direito à pensão dos dependentes de ex-combatente.

Art. 7.º — Ressalvada a hipótese do art. 6.º, no caso de o ex-combatente

vir contribuindo, de acordo com a le-gislação ora revogada, sobre salário superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, não se-rá computada, para qualquer efeito, a parcela da contribuição que corres-ponda ao excedente daquele limite, a qual será restituída, a pedido.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 1.756, de 5 de dezem-bro de 1952, e 4.297, de 23 de dezem-bro de 1963, e demais disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 186, DE 1971
DO PODER EXECUTIVO**

Exmos. Srs. Membros do Congresso Nacional:

Nos têrmos do art. 51 da Constitui-ção, e para ser apreciado nos prazos nêle referidos, tenho a honra de sub-meter à elevada deliberação de V. Exas., acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sôbre as prestações devidas a ex-com-batente segurado da previdência so-cial, e dá outras providências”.

Brasília, em 2 de junho de 1971. — Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MI-NISTRO DO TRABALHO E PREVI-DÊNCIA SOCIAL

Em 18 de maio de 1971

Mensagem/SG/DF/N.º 636:

Exmo. Sr. Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. o anexo projeto de lei destinado a disciplinar a concessão, manutenção e reajusta-mento das prestações devidas ao se-gurado ex-combatente, como tal de-finido na Lei n.º 5.315, de 12 de se-tembro de 1967.

2. Ao regulamentar o artigo 178 da Constituição Federal, que assegurou direitos aos ex-combatentes, a citada lei sómente dispõe, no tocante aos benefícios da previdência social, sôbre o tempo mínimo de serviço exi-gido para aposentadoria, ali fixado em 25 anos, nada mais esclarecendo quanto ao entendimento da letra d do dispositivo constitucional, assim redigido:

“d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da pre-vidência social.”

Não havendo explicitado o sentido da expressão “pensão integral”, a Constituição deixou margem a dúvida quanto a seu verdadeiro alcance, entendendo uns que ela seria equiva-lente a salário integral, ao passo que outros a interpretam como equivalente ao salário-de-benefício, uma vez que a referência se dirige especifica-mente ao segurado da previdência so-cial.

3. O inclusivo projeto, interpretando o preceito constitucional em harmonia com a Lei Orgânica da Previdência Social e sistematizando esporas disposições legais pertinentes aos ex-combatentes, visa, ao mesmo tempo, a corrigir situações anômalas, ensejadas pela Lei n.º 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

4. Essa lei concede vantagens excepcionais de aposentadoria justamente ao ex-combatente menos carente de amparo, pois aquele que morreu no campo de batalha deixou para seus dependentes pensão comum, sem nenhuma vantagem adicional; e o que voltou incapacitado, ainda que tivesse conseguido retornar ao trabalho por algum tempo, foi depois considerado inválido e está até hoje recebendo a aposentadoria por invalidez pura e simples, ignorando em sua condição de ex-combatente.

Aquele, porém, que retornou da guerra sem nenhuma redução da capacidade laborativa e por isso mesmo pôde progredir profissionalmente, chegando a auferir salários elevados, muito acima do teto de contribuição da previdência social (dez vezes o maior salário-mínimo mensal), teve tratamento especial, com a aposentadoria sem qualquer limite, o que enseja exageros inadmissíveis num sistema de previdência social. Nem mesmo o saudoso Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes, que comandou a Fôrça Expedicionária Brasileira, teve remuneração tão elevada que lhe pudesse proporcionar proventos de tal vulto, visto que seus vencimentos, fixados em lei especial, foram limitados ao nível de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

5. O artigo 1.º do inclusivo projeto, ao estabelecer que o ex-combatente e seus dependentes terão direito às prestações previdenciárias concedidas, mantidas e reajustadas de conformidade com a legislação orgânica da previdência social, considera para esse efeito como "aposentadoria com pensão integral" a de valor igual a cem por cento do salário-de-benefício, de acordo, aliás, com o critério da Lei n.º 5.440-A, de 23-5-68, que regulamentou a aplicação de dispositivo constitucional semelhante, relativo à aposentadoria da mulher aos trinta anos de serviço. O parágrafo único se limita a reproduzir o que garantia a Lei n.º 4.297, em seu artigo 1.º, § 2.º, ou seja, o cômputo, como tempo de serviço, do período de serviço militar prestado durante o conflito mundial de 1939/1945.

6. O artigo 2.º considera ex-combatente o definido como tal pela Lei n.º 5.315, já citada, e estende o conceito aos integrantes da Marinha Mercante antes amparados pela Lei número 1.756, de 11-12-1952, isto é, aqueles que hajam participado, entre

22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945, de, pelo menos, duas viagens em zona de ataques submarinos.

7. Prevêem o artigo 3.º e seu parágrafo único a revisão do cálculo do benefício já concedido a ex-combatente ou a seus dependentes, de acordo com o regime geral da legislação orgânica da previdência social, para que sejam ajustados ao coeficiente fixado no inciso II do artigo 1.º, com efeitos financeiros a partir da data do pedido de revisão. A medida fará justica, embora tardia, aos que na guerra perderam a vida ou a capacidade para o trabalho.

8. Para resguardar direitos adquiridos, estabelece o artigo 4.º do projeto que o benefício em manutenção de ex-combatente ou seu dependente não sofrerá redução, ainda que seu valor atual seja superior a dez vezes o maior salário-mínimo.

9. O parágrafo único do mesmo artigo propõe a incorporação ao benefício da previdência social das vantagens obtidas com fundamento na Lei n.º 1.756, uma vez que com a nova legislação desaparece a razão de serem mantidos tais acréscimos como adicionais ao valor da prestação.

10. De acordo com o artigo 5.º, os futuros reajustamentos dos benefícios cujo valor excede o limite de dez vezes o maior salário-mínimo não incidirão sobre a parcela que ultrapassar aquele limite; e a medida visa a evitar que, abolido um privilégio que não se justifica, continue tal parcela a se beneficiar com o reajuste garantido pelo regime comum da legislação previdenciária.

11. O artigo 6.º ressalva os direitos do ex-combatente que, na data em que entrar em vigor a lei proposta, já houver preenchido os requisitos previstos na legislação a ser revogada para a aposentadoria por tempo de serviço nas condições antes vigentes, embora mande observar, nos futuros reajustamentos, a regra do artigo 5.º; e ressalva, em seu parágrafo único, o direito à pensão do dependente de ex-combatente, nas mesmas condições do artigo 6.º

12. Quanto às contribuições que o ex-combatente venha recolhendo à previdência social, calculadas e pagas sobre o salário efetivamente percebido — como autoriza a Lei n.º 4.297 —, estabelece o projeto, em seu artigo 7.º, como decorrência lógica do disposto no inciso II do artigo 1.º, que as parcelas excedentes do limite máximo de dez vezes o maior salário-mínimo mensal não serão computadas para nenhum efeito, cabendo assim sua restituição.

13. Em síntese, o projeto prevê vantagens para o ex-combatente que mais carece de amparo da previdência social e que não teve qualquer tratamento especial; essas vantagens com-

pensam amplamente as pequenas restrições, que alcançará apenas aquelas que, por suas possibilidades de ganho, não necessitam de proteção excepcional acima do máximo assegurado pelo projeto.

Aproveito a oportunidade para expressar a V. Exa. o meu mais profundo respeito. — Júlio Barata.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.315

DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

"Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2.ª Guerra Mundial."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Fôrça do Exército, da Fôrça Expedicionária Brasileira, da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1.º — A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2.º — Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Fôrça Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões;

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha da Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajados em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha

sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacado por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Fôrça Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea e, § 2.º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportada em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3.º — A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta Lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2.º do art. 1.º desta Lei.

Art. 2.º — É estável o ex-combatente servidor público civil na União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 3.º — O Presidente da República aproveitará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critério a serem fixados em regulamento.

§ 1.º — Os que não quiserem submeter-se à prova, ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2.º — O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3.º — O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de convenientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 1.º desta Lei.

Art. 4.º — Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único — Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5.º — O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se processe sua reforma, nos termos da Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único — O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública, poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediatamente e diretamente, re-inspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6.º — Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua fórmula de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos; ou mais de uma condenação e pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7.º — Sómente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, satisfeitos os requisitos do artigo 1.º desta Lei.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da previdência social.

Art. 8.º — Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único — Nas promoções subsequentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antigüidade.

Art. 9.º — O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier contrair molestia incurável, infecto-contagiosa, ou não, poderá requerer, para fins do art. 5.º, desta Lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único — A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

Art. 10 — O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11 — O disposto nesta Lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12 — O Poder Executivo regulamentará a execução da presente

Lei dentro do prazo de 60 (sesenta) dias.

Art. 13 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — A COSTA E SILVA — Luís Antonio da Gama e Silva — Augusto Hamann Rademaker Grünewald — Aurelio de Lyra Tavares — José de Magalhães Pinto — Antonio Delfim Netto — Mário David Andreazza — Ivo Arzua Pereira — Tarso Dutra — Jarbas G. Passarinho — Márcio de Souza e Mello — Leonel Miranda — José Costa Cavalcanti — José Fernandes de Luna — Hélio Beltrão — Afonso A. Lima — Carlos F. de Simas.

LEI N.º 1.756
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1952

“Estende ao pessoal da Marinha Mercante Nacional, no que couber, os direitos e vantagens da Lei número 288, de 8 de junho de 1948.

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 70, parágrafo 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — São extensivos a todo o pessoal da Marinha Mercante Nacional, no que couber, os direitos e vantagens da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948.

Parágrafo único — Ao pessoal da Marinha Mercante Nacional que, a partir de 22 de março de 1941, durante a última grande guerra, houver participado, ao menos, de duas viagens na zona de ataques submarinos ser-lhe-ão calculados os proventos de aposentadoria na base dos vencimentos do posto ou categoria superior ao do momento.

Art. 2.º — Farão prova, para gozo dos benefícios determinados na Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, o Diploma da Medalha de Serviço de Guerra ou o certificado do Estado-Maior da Armada em que ateste que o oficial, suboficial e praça da Marinha Mercante Nacional prestaram serviços efetivos, durante o período de guerra embarcados em navios mercantes.

Art. 3.º — As vantagens decorrentes desta Lei serão custeadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, por conta dos lucros do seu Departamento de Acidentes do Trabalho. Se insuficientes esses recursos, o Tesouro fará os necessários fornecimentos.

Art. 4.º — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, serão revistas as aposentadorias já concedidas aos que serviram na zona de guerra, para

serem o último vértice acima descrito e o enquadradas, nos termos desta Lei; de acordo com a função que os beneficiários exerciam a partir de 22 de março de 1941 e durante o período em que o Brasil participou da guerra, e na base de salários atualmente em vigor para essas funções.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1952. — **JOÃO CAFÉ FILHO.**

LEI N.º 4.297
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a aposentadoria e pensões de Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões para ex-Combatentes e seus dependentes.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Será concedida, após 25 anos de serviços, a aposentadoria sob a forma de renda mensal vitalícia, igual à média do salário integral realmente percebido, durante os 12 meses anteriores à respectiva concessão, ao segurado ex-combatente, de qualquer Instituto de Aposentadoria e Pensões ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, com qualquer idade, que tenha servido, como convocação ou não, no teatro de operações da Itália — no período de 1944-1945 — ou que tenha integrado a Força Aérea Brasileira ou a Marinha de Guerra ou a Marinha Mercante e tendo nestas últimas participado de combates e patrulhamento.

§ 1.º — Os segurados, ex-combatentes, que desejarem beneficiar-se dessa aposentadoria, deverão requerê-la para contribuirem até o limite dos salários que perceberem e que venham a perceber. Essa aposentadoria só poderá ser concedida após decorridos 35 meses de contribuições sobre o salário integral.

§ 2.º — Será computado como tempo de serviço integral, para efeito de aposentadoria, o período em que o segurado esteve convocado para o serviço militar durante o conflito mundial de 1939-1945.

Art. 2.º — O ex-combatente, aposentado de Instituto de Aposentadoria e Pensões ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, terá seus proventos reajustados ao salário integral, na base dos salários atuais e futuros, de idêntico cargo, classe, função ou categoria da atividade a que pertencia ou na impossibilidade dessa atualização na base dos aumentos que seu salário integral teria se permanecesse em atividade, em consequência de todos

os dissídios coletivos ou acordos entre empregados e empregadores posteriores à sua aposentadoria. Tal reajuste também se dará todas as vezes que ocorrerem aumentos salariais, consequentes a dissídios coletivos ou a acordo entre empregados e empregadores, que poderiam beneficiar ao segurado se em atividade.

Art. 3.º — Se falecer o ex-combatente segurado de Instituto de Aposentadoria e Pensões ou Caixas de Aposentadoria, não será concedida, ao conjunto de seus dependentes, pensão mensal reversível, de valor total igual a 70% (setenta por cento) do salário integral realmente percebido pelo segurado e na seguinte ordem de preferência:

a) metade à viúva, e a outra metade, repartidamente, aos filhos de qualquer condição, se varões — enquanto menores não emancipados, interditados ou inválidos — se mulheres, enquanto solteiras, incluindo-se o filho póstumo;

b) não deixando viúva terão direito à pensão integral os filhos mencionados na letra a deste artigo;

c) se não houver filhos caberá a pensão integral à viúva.

d) à companheira, desde que com o segurado tenha convivido maritalmente por prazo não inferior a 5 anos e até a data de seu óbito;

e) se não deixar viúva, companheira, nem filho, caberá a pensão à mãe viúva, solteira ou desquitada, que estivesse sob a dependência econômica do segurado;

f) se nas condições da letra anterior deixar pai ou pai e mãe que vivessem às suas expensas estando aquêle invalidado ou valetudinário, a pensão lhe será concedida, ou a ambos, repartidamente;

g) os irmãos, desde que estivessem sob a dependência econômica do contribuinte e, se varões, enquanto menores não emancipados, interditos ou totalmente inválidos e, se mulheres quando solteiras, viúvas ou desquitadas;

h) em qualquer época as filhas viúvas, casadas ou desquitadas reconhecidamente privadas de recursos para sua manutenção, serão equiparadas aos filhos ou filhas indicados na letra a deste artigo e com elas concorrentes à pensão;

i) o desquite sómente prejudicará o direito à pensão quando a sentença for condenatória, ao cônjuge beneficiário.

Art. 4.º — Enquanto existir um dos dependentes mencionados no art. 3.º o valor total da pensão será igual a 70% (setenta por cento) do salário integral realmente percebido pelo segurado e a reversão dessa pensão en-

tre os dependentes se fará nos seguintes casos:

a) da viúva, em partes iguais, para os filhos do contribuinte mesmo de diversos matrimônios, por morte ou qualquer outro motivo que a faça perder a respectiva quota;

b) de um filho para outro, ou outros já pensionistas, por morte, por emancipação do varão, ou por casamento de qualquer destes;

c) sendo um só filho ou restando apenas um, a revisão se dará para a viúva do contribuinte;

d) entre os pais do contribuinte, por morte de um deles.

Parágrafo único — Das pensões sujeitas à reversão, será descontada mensalmente uma taxa de 7% sobre o seu valor.

Art. 5.º — O valor total das pensões será reajustado a 70% do salário integral que perceberia o segurado na base dos salários atuais e futuros da mesma forma que o disposto no artigo 2.º

Art. 6.º — Os dependentes de ex-combatente, já falecidos, que poderiam ser beneficiados pelo art. 1.º desta Lei, passarão a receber suas pensões de acordo com os arts. 4.º e 5.º desta Lei.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 23 de dezembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República. — **João Goulart — Amaury Silva.**

LEI N.º 5.440-A
DE 23 DE MAIO DE 1968

“Altera o art. 31 e dá nova redação ao art. 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).”

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º — No artigo 31 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) suprime-se a expressão “50 (cinquenta) anos de idade e”.

Art. 2.º — O artigo 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do mesmo salário, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço."

Art. 3.º — O disposto no artigo 32 e seu § 1.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada por esta Lei aplica-se às aposentadorias requeridas a partir de 15 de março de 1967, bem como àquelas em que a segurada, embora tendo requerido anteriormente, se tenha desligado do emprego ou encerrado a atividade naquela data ou posteriormente.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário, expressamente as constantes da Lei n.º 4.130, de 28 de agosto de 1962.

Brasília, 23 de maio de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. Costa e Silva — Jarbas G. Passarinho.

(As Comissões de Legislação Social, de Segurança Nacional e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 31, DE 1971
(N.º 2.339-B/70, na Casa de origem)

Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica extinto, no Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da vigência desta Lei, o cargo isolado de Assessor Administrativo, símbolo PJ-1.

Art. 2.º — Os atuais cargos isolados de provimento efetivo de Motorista, do Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, são transformados em cargos de carreira, mantidos os mesmos símbolos.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PR-O-DA-SP 1238.

Brasília, DF, em 19 de outubro de 1970.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o art. 115, II, da Constituição Federal, tenho a hon-

ra de encaminhar a Vossas Excelências a presente Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei e respectiva justificativa, que altera o Quadro da Secretaria deste Tribunal Superior Eleitoral.

É prevista a extinção do cargo de Assessor Administrativo, símbolo PJ-1, que se encontra vago, bem como a transformação dos cargos isolados de Motorista, em cargos de carreira, sem ocasionar qualquer aumento de despesa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração. — Eloy da Rocha, Presidente.

(A Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 32, DE 1971
(N.º 1.190-B/68, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Ao art. 60 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, acrescenta-se um parágrafo, mantido como § 1.º o que foi acrescentado pelo art. 15 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, com a seguinte redação:

“§ 2.º — Além das hipóteses previstas neste artigo, poderá o segurado ou dependente outorgar mandato a seu sindicato de classe ou associações de inativos para movimentação de papéis e recebimento de prestações, bem como autorizar uma reserva deduzida de seus proventos, até 30% (trinta por cento) de seu valor, para despesas previstas em Cooperativas de Consumo, com direito ao reembolso do saldo inaplicado após levantamento anual, a que o Instituto procederá no mês de janeiro.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1969

“Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.”

Capítulo XVII

Disposições Diversas

Art. 60 — O pagamento dos benefícios, em dinheiro, será efetuado di-

retamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência por moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiário, quando apenas se fará por procurador mediante autorização expressa da instituição que, todavia, poderá negá-la, quando reputar essa representação inconveniente.

DECRETO-LEI N.º 66
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

“Altera disposições da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.”

Art. 15 — Fica acrescentado ao artigo 60 da Lei n.º 3.807, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único — A impressão digital do segurado ou dependente incapaz de assinar, desde que aposte na presença de funcionário da previdência social, será reconhecido o valor de assinatura, para efeito de quitação dos recibos de benefícios.

(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 33, DE 1971
(N.º 165-A/71, na Casa de origem)

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares à Câmara dos Deputados, sem similares nos quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimento dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PL- 2	22
PL- 3	21
PL- 4	20
PL- 5	19
PL- 6	18
PL- 7	17

PL- 8	16
PL- 9	15
PL-10	14
PL-11	13
PL-12	12
PL-13	11
PL-14	10
PL-15	9
PL-16	8

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargo em comissão é concedido aumento, a partir de 1º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimento dos cargos da mesma natureza do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

PL e PL-0	1-C
PL-1	2-C
PL-2	3-C
PL-4	5-C
PL-6	7-C

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.624, de 1º de dezembro de 1970, aos cargos constantes da relação anexa, serão readjustados, a partir de 1º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos artigos 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos da Câmara dos Deputados é concedido, a partir de 1º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Câmara dos Deputados, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Relação a que se refere o art. 4.º do Projeto de Lei n.º 165/1971

a) cargos de provimento efetivo

— Assessor Legislativo
— Redator de Anais e Documentos Parlamentares
— Taquígrafo-Revisor
— Taquígrafo de Debates
— Oficial Legislativo
— Arquivologista
— Auxiliar Legislativo
— Auxiliar de Secretaria
— Assistente de Secretaria

— Médicos (Especialistas)
— Enfermeiro-Auxiliar
— Auxiliar de Laboratório
— Técnico de Raios X
— Auxiliar de Raios X
— Assistente Técnico de Som
— Auxiliar de Som
— Eletricista
— Eletricista-Substituto
— Inspetor de Segurança
— Guarda de Segurança
— Guarda-Auxiliar
— Ajudante de Porteiro
— Auxiliar de Vigia
— Auxiliar de Limpeza
— Motorista-Substituto
— Mecânico
— Auxiliar de Mecânico
— Auxiliar de Garagem

b) cargos de provimento em comissão
— Chefe de Serviço
— Tesoureiro
— Ajudante de Tesoureiro
— Registrador de Freqüência

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.150 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

"Reajusta os vencimentos aos servidores civis e militares do Poder Executivo, "e dá outras provisões."

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivo e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Públíco Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando fôr o caso, a hipótese prevista no art. 5.º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias federais regidos pela Legislação Trabalhista que consigam retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedi-

dos pelo Governo Estadual a partir de 1º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.º — Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos de pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis números 1.026, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3.º — Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela Legislação Trabalhista, que consigam retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, segundo o sistema de classificação do Poder Executivo, é concedido reajusteamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante do cargo de mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1º — Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajusteamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou, se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao empregado de maior nível compreendido em cada grupamento os empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2º — As propostas de reajusteamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4.º — Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Públíco Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5.º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6.º — Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de sólido dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no art. 161 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7º — O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1º — Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo as retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2º — Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no art. 5º deste Decreto-lei.

§ 3º — As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8º — O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ser o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9º — É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento) que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10 — A representação mensal instituída pelo art. 208 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3º, item I, do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11 — Observada a existência, em cada órgão de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12 — As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do Magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis números 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13 — Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos por força da Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14 — A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15 — O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16 — O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos artigos 193 e 105 do Decreto-lei n.º 200, de 2 de fevereiro de 1967.

Art. 17 — Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18 — O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º da Lei n.º 5.628, de 1º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.
— Emílio G. Médici — Alfredo Busaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI N.º 5.624
DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

"Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados titulares de cargos de denominação idêntica às dos cargos do Poder Executivo é concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1970, um aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos ocupantes destes últimos, pelo Decreto-lei n.º 1.973, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 2º — Aos ocupantes de cargos peculiares, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1970, um aumento de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos básicos atuais.

Art. 3º — O aumento a que se refere o artigo anterior será elevado a 20% (vinte por cento), do valor, em janeiro de 1970, do padrão ou nível em que o cargo vier a ser enquadrado, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 108 da Constituição Federal.

Parágrafo único — Não se aplicará o disposto neste artigo aos cargos que vierem a ser enquadrados em níveis ou importâncias superiores aos seus vencimentos atuais, acrescidos de reajustamento de 10% (dez por cento), a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º — Aos inativos da Secretaria da Câmara dos Deputados é concedido, a partir de 1º de fevereiro de 1970, aumento de valor idêntico ao deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 5º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados no vigente orçamento à Câmara dos Deputados.

Art. 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.
— EMÍLIO MÉDICI — Alfredo Busaid.

(*) LEI N.º 5.628
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1971."

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Geral da União, para o Exercício Financeiro de 1971, composto pelas receita e despesa

(*) Nota do S. Pb. — Os anexos integrantes desta Lei estão publicados em Suplemento ao D.O. de 2-12-1970.

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES	22.309.079.900,00
Receita Tributária	21.076.601.000,00
Receita Patrimonial	19.125.200,00
Receita Industrial	49.457.700,00
Transferências Correntes	730.400.300,00
Receitas Diversas	433.495.700,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	790.620.100,00
Operações de Crédito	790.000.000,00
Outras Receitas de Capital	620.100,00
TOTAL	23.099.700.000,00
2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusivas transferências do Tesouro)	
2.1 RECEITAS CORRENTES	2.154.421.300,00
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.484.616.700,00
TOTAL	3.639.068.000,00
TOTAL GERAL	26.738.768.000,00

Art. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II, que apresenta a sua composição por Programas e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

A — DESPESAS POR PROGRAMAS

1. Programação à conta de Recursos Ordinários	16.318.834.000,00
1.1 Distribuída por setores	14.095.988.700,00
1.2 Reserva de Contingência	1.131.785.300,00
1.3 Dívida Pública e outros encargos	1.091.060.000,00
2. Programação à conta de Recursos Vinculados	6.780.886.000,00
2.1 Execução a cargo do Governo Federal	3.345.101.200,00
2.2 Execução a cargo dos Estados, D. F. e dos Municípios	3.435.764.800,00
3. Programação à conta de Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	3.639.069.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMAS	26.738.768.000,00

B — DESPESA POR ÓRGÃOS

1. A conta de Recursos Ordinários	16.318.834.000,00
1.1 Poder Legislativo	223.574.000,00
Câmara dos Deputados	118.424.000,00
Senado Federal	81.950.000,00
Tribunal de Contas da União	23.200.000,00
1.2 Poder Judiciário	258.270.400,00
Supremo Tribunal Federal	12.895.000,00
Tribunal Federal de Recursos	48.936.900,00
Justiça Militar	19.828.200,00
Justiça Eleitoral	58.219.000,00
Justiça do Trabalho	90.400.600,00
Justiça Federal de 1.ª Instância	16.426.100,00
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	11.564.600,00
1.3 Poder Executivo	15.836.989.600,00
1.3.1 Discernida por Órgão (exclusivo inativos e pensionistas da Administração Direta)	
Presidência da República (inclusive Conselho Nacional de Pesquisas)	125.670.400,00
Ministério da Aeronáutica	948.851.900,00
Ministério da Agricultura	368.934.800,00
Ministério das Comunicações	337.684.800,00

Ministério da Educação e Cultura — (inclusive Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Salário-Educação	1.670.154.300,00
Ministério do Exército	1.974.977.900,00
Ministério da Fazenda	453.228.000,00
Ministério da Indústria e do Comércio	34.909.000,00
Ministério do Interior	610.316.600,00
Ministério da Justiça	137.300.000,00
Ministério da Marinha	1.003.500.000,00
Ministério das Minas e Energia	159.441.400,00
Ministério do Planejamento e Coordenação Geral (inclusive Fundação IBGE)	123.999.900,00
Ministério das Relações Exteriores	209.900.000,00
Ministério da Saúde	354.451.200,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social	202.467.000,00
Ministério dos Transportes	1.154.995.300,00
1.3.2 Sob Coordenação Central:	
Reserva de Contingência	1.131.785.300,00
Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	228.800.000,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	90.000.000,00
Consolidação da Capital Federal	90.000.000,00
VIII Recenseamento Geral do Brasil	90.000.000,00
1.3.3 Inativos e Pensionistas da Administração Direta, civis e militares	2.418.214.400,00
1.3.4 Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	400.000.000,00
1.3.5 Dívida Pública e outros encargos	1.091.060.000,00
1.3.6 Transferências para o Distrito Federal, Estados da Guanabara e Acre	426.347.000,00
2. A Conta de Recursos Vinculados	✓ 6.700.866.000,00
2.1 Poder Executivo:	
Ministério da Aeronáutica	195.602.400,00
Ministério da Agricultura	43.000.000,00
Ministério das Comunicações	3.800.000,00
Ministério da Marinha	3.000.000,00
Ministério das Minas e Energia	553.320.000,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social	30.400.000,00
Ministério dos Transportes	2.060.478.800,00
Programa de Integração Nacional	450.000.000,00
Transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios (participação em impostos da União)	3.435.764.800,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO	23.099.700.000,00
3. Despesas à conta de Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	3.639.068.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	✓ 26.738.768.000,00

Parágrafo único — A despesa dos Órgãos da Administração Indireta, realizada com recursos por êles diretamente arrecadados, será discriminada em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral da União e conter as discriminações por programas, sub-programas, projetos e atividades constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º — O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo único — Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar opera-

ções de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até um limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I — atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso a Reserva de Contingência;

II — atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 3.º do art. 43 da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964;

III — atender insuficiência nas dotações atribuídas a órgãos que exerçam atividades econômicas, usando como recurso a diferença entre as re-

ceitas por êles auferidas e recolhidas ao Tesouro Nacional e as estimadas nesta Lei;

IV — atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1.º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e colocar letras e outros títulos de sua responsabilidade até o limite de Cr\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Inclui-se no montante autorizado neste artigo a colocação dos referidos títulos junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com o que preceituam os §§ 1.º e 2.º do art. 49 da Lei nº 4.505, de 31 de dezembro de 1964, bem como o § 2.º do art. 7.º do Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMILIO G. MÉDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Jorge de Carvalho e Silva** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **Márcio de Souza e Mello** — **F. Rocha Lagôa** — **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

LEI N.º 2.622
DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

“Procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.”

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º — O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade, a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.

§ 1.º — Tratando-se de titulares dos ofícios de justiça que, na atividade, não percebem vencimentos de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos, na inatividade, será feito:

a) para os tabeliões de notas, oficiais de registros, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, avaliadores, depositários judiciais, inventariantes judiciais, tutor e testamenteiro judicial, à base do que percebe o diretor-geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

b) para os escrivães das Varas Cíveis, Varas de Família e de Registros Públicos, contadores, partidores e liquidante judicial, à base do que percebe o secretário de seção do Supremo Tribunal.

§ 2.º — Os mesmos critérios e referências mencionados no § 1.º dêste artigo serão adotados para efeito da contribuição a que estão obrigados os aludidos serventuários, para benefício de família, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2.º — As gratificações adicionais por tempo de serviço, incluídas nos proventos dos servidores inativos, não serão majoradas em virtude de aumento decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — **João Café Filho**.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES N.ºs 160 e 161, DE 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971 (n.º 77-B/71, na origem), que dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

PARECER N.º 160

Da Comissão de Serviço Público Civil
Relator: Sr. Celso Ramos.

De iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 103, de 1971), o presente projeto introduz alterações no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

2. Em exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, o Ministro da Justiça esclarece tratar-se da transformação de “310 cargos de Motorista Rodoviário em 128 de Motorista Policial do Quadro de Pessoal” do Departamento de Polícia Federal. Tendo sido ouvido o DASP, por determinação do Gabinete Civil, foi preparada a minuta do projeto, embora condicionada à viabilidade da matéria à existência de disponibilidade orçamentária, e que o Departamento de Polícia Federal informa existir.

3. O artigo 1.º considera “extintos e automaticamente suprimidos na data de vigência desta Lei, 310 (trezentos e dez) cargos de Motorista, CT. 401, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, criados no Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, sendo 40 (quarenta) do nível 12-C, 90 (nove) do nível 19-B e 180 (cento e oitenta) do nível 8-A”.

Pelo artigo 2.º, “ficam criados, na série de classes de Motorista Policial, PF. 501, do mesmo Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 13-B e 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 11-A, passando os quantitativos fixados para aquela série de classes do Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, a ser de 214 (duzentos e quatorze) cargos na classe B e de 284 (duzentos e oitenta e quatro) cargos na classe A”.

4. A matéria foi considerada constitucional e jurídica pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, face ao claro texto do artigo 57, I e V, da Constituição, tendo sido aprovada pelo Plenário daquela Casa.

5. O projeto está bem redigido, tendo sido precedido dos indispensáveis estudos técnicos por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Ao mesmo tempo em que são extintos 310 cargos de Motorista, CT. 401 (Anexo II da Lei n.º 4.813, de 1965), são criados 128 cargos de Motorista Policial PF. 501 (Anexo IV da Lei n.º 4.813, de 1965), com o consequente aumento dos quantitativos deste último Grupo Ocupacional. Dos 310 cargos, somente 128 foram distribuídos, em igualdade numérica, nos níveis 11-A e 13-B.

6. Há, tão-somente, um pequeno equívoco, sem dúvida de ordem datilográfica: no artigo 2.º, onde consta “classes do Anexo II da Lei n.º 4.813”, deveria constar “classes do Anexo IV da Lei n.º 4.813”. E isso porque o Anexo II é considerado extinto pelo projeto, não sendo possível acrescer ao mesmo os 128 cargos. O Anexo IV, sim, é que é acrescido dos cargos, pois continua a existir. O equívoco datilográfico é evidente: basta que se somem os novos cargos aos do Anexo IV para se ter os números mencionados no artigo 2.º do projeto.

Tomamos, assim, a liberdade de chamar a atenção da ilustre Comissão de Redação, competente para corrigir esse pequeno erro datilográfico.

Ante o exposto, nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser aposto ao projeto, vez que técnicamente perfeito, à luz do interesse do serviço público, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Celso Ramos**, Relator — **Magalhães Pinto** — **José Freire** — **Tarso Dutra**.

PARECER N.º 161

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Fausto Castello-Branco

1. Nos termos do art. 51, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à audiência do Congresso Nacional o presente projeto, que dispõe sobre as alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

2. A exposição de motivos diz:

“Com Ofício n.º 108/70, o Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal encaminhou a este Gabinete expediente contendo projeto de lei que transforma 310 cargos de Motorista Rodoviário em 128 de Motorista Policial no Quadro de Pessoal daquele órgão.

O referido expediente foi objeto da Exposição de Motivos n.º 818-B, de 7-10-70, sendo submetido à audiência do DASP pelo Gabinete Civil.

Este Departamento, ao examinar o assunto, elaborou minuta de

projeto, condicionando, porém, sua viabilidade a existência de disponibilidade orçamentária.

Ouvido, então, o Departamento de Polícia Federal informou sobre a existência de meios, o que facilita o prosseguimento da proposta."

3. A proposição, atendendo ao interesse da Administração e sem acarretar novo ônus ao erário, extingue cargos e cria novos.

Com efeito, o artigo 1.º do projeto considera extintos 310 cargos de motoristas, enquanto que o artigo 2.º cria nova série de classe de motociclista.

4. Do ponto de vista financeiro, cumpre assinalar o que o artigo 3.º estabelece:

"A dotação orçamentária de custeio dos cargos extintos na forma do art. 1.º será destinada para atender ao provimento dos cargos criados de acordo com o art. 2.º desta lei."

5. Esse dispositivo satisfaz ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas para controle de orçamentos, na medida em que os recursos necessários ao atendimento do provimento dos cargos criados pela proposição em exame são resultantes de acumulação de dotação orçamentária autorizada em lei (item III, art. 43, Lei n.º 4.320).

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Fausto Castello-Branco, Relator — Amaral Peixoto — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Wilson Gonçalves — Milton Trindade — Franco Montoro — Celso Ramos — Ruy Santos.

PARECERES N.ºs 162 E 163, DE 1971

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras provisões.

PARECER N.º 162

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar foi apresentado pela Comissão Diretora e tem por objeto conceder aos funcionários da Casa aumento de vencimento nos moldes de procedimento idêntico já adotado, desde fevereiro do corrente ano, para com seus colegas, servidores do Executivo.

Ao justificar a proposição seus ilustres signatários assinalaram que o reajuste proposto no projeto obedece às mesmas bases adotadas para com o Pessoal do Poder Executivo, atendidos ainda os princípios atinentes à paridade.

Vemos do exame do projeto que o mesmo, no seu artigo 1.º, preconiza que a citada providência deverá retroagir a 1.º de março de 1971, tendo em vista o fato de que o funcionalismo público em geral foi contemplado em 3 de fevereiro de 1971, pelo Decreto-lei n.º 1.150.

No art. 2.º estabeleceu-se, para com os cargos sem similares nos Quadros do Executivo, um aumento em montante igual ao atribuído aos níveis da escala de vencimento dos cargos do Executivo, de acordo com uma correspondência expressada em tabela constante do mesmo.

O art. 3.º cuida da situação dos ocupantes de cargos de direção, em comissão ou isolados, de provimento efetivo atribuindo aos mesmos aumento proporcional ao concedido aos seus congêneres do Poder Executivo.

Também dos inativos trata a proposição, no seu artigo 6.º, adotado sempre o princípio da paridade estabelecido na Constituição.

Finalmente, o art. 8.º dispõe que as despesas decorrentes da aplicação do diploma sob exame correrão à conta da "Reserva de Contingência", prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Ressalta do exposto que o aumento de vencimentos adotado no projeto em tela para os funcionários do Senado já foi concedido aos seus colegas servidores públicos a partir de março, obedecendo as mesmas bases e sempre em obediência ao preceito constitucional que estabeleceu a paridade.

Nada vemos assim, sob o ângulo jurídico-constitucional, que possa obstaculizar sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Emival Caiado — Nelson Carneiro, com restrições — Helvídio Nunes — José Sarney — Gustavo Capanema.

PARECER N.º 163 Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Saldanha Derzi

O Projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria da Comissão Diretora e tem por objeto estender aos funcionários do Senado Federal aumento dado aos seus colegas do Executivo pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Ao justificar a proposição seus eminentes autores salientam tratar-se de

procedimento idêntico ao adotado para com o funcionalismo público não só quanto ao percentual, como também com relação à data. Aduziram, ainda, que o projeto é quase idêntico ao apresentado pela Câmara dos Deputados.

No tocante aos ocupantes de cargos sem similares no Executivo, vemos que o art. 2.º prescreve que será adotado um aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos níveis dos cargos do Poder Executivo, de acordo com correspondência constante de tabela resultante de estudos procedidos pelo Grupo de Trabalho que estudou o problema da paridade.

O art. 3.º trata dos ocupantes de cargos de direção adotando a mesma orientação do artigo anterior.

Também aos inativos será estendido o benefício, ex vi do art. 6.º, independentemente de apostila nos respectivos títulos.

O art. 8.º determina que as despesas decorrentes da aplicação do presente diploma correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Senado, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1971.

Vemos, do exposto, que o projeto sob exame, atendendo ao princípio da isonomia, estende aos servidores do Senado aumento igual ao já concedido aos funcionários do Executivo; indica, também, que existem recursos orçamentários, à conta dos quais correrá a despesa e que foi respeitado o princípio constitucional da paridade entre os servidores dos três Poderes.

Manifestamo-nos, assim, favoravelmente ao Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Wilson Gonçalves — Milton Trindade — Franco Montoro — Amaral Peixoto — Fausto Castello-Branco — Celso Ramos — Ruy Santos — Virgílio Távora.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.150 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

"Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras provisões."

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, in fine, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos dos cargos efetivos e empregos, resultantes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970:

a) dos funcionários civis dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais;

b) dos membros da Magistratura Federal, do Ministério Pùblico Federal e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal;

c) do pessoal temporário de que trata o Capítulo VI da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, dos órgãos da Administração Federal Direta, das Autarquias e dos Territórios Federais, ressalvada, quando fôr o caso, a hipótese prevista no artigo 3.º deste Decreto-lei;

d) dos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias federais, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições idênticas às fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo;

e) dos funcionários transferidos da União para o Estado do Acre, compensados quaisquer aumentos, reajustamentos ou reclassificações concedidos pelo Governo estadual a partir de 1.º de fevereiro de 1970;

f) dos funcionários da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

Art. 2.º — Ficam igualmente majorados em 20% (vinte por cento) os vencimentos e salários básicos do pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970, bem como dos Fiscais de Tributos do Açúcar e do Álcool, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.108, de 24 de junho de 1970.

Art. 3.º — Aos ocupantes de empregos e funções integrantes de quadros e tabelas das Autarquias Federais e de órgãos da Administração Federal Direta, regidos pela legislação trabalhista, que consignem retribuições diferentes das fixadas para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas segundo o sistema de classificação do Poder Executivo é concedido reajustamento de salário em importância igual à parcela resultante do aumento deferido, pelo presente Decreto-lei, ao ocupante de cargo da mesma denominação integrante daquele sistema.

§ 1.º — Nos casos em que não houver identidade de denominação far-se-á o reajustamento em montantes proporcionais às importâncias concedidas aos demais servidores do quadro ou tabela do próprio órgão, observada a correspondência de classificação ou se esta não ocorrer, de acordo com o percentual de aumento concedido ao empregado de maior nível compreendido em cada grupamento de empregos a que sejam inerentes atividades da mesma natureza.

§ 2.º — As propostas de reajustamento serão submetidas à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal.

Art. 4.º — Aplicam-se as normas constantes do artigo anterior e de seus parágrafos aos ocupantes de cargos, funções e empregos integrantes dos quadros e tabelas das Secretarias dos órgãos do Ministério Pùblico Federal, cuja classificação não obedeça à sistemática do Poder Executivo.

Art. 5.º — Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pùblica Federal Direta e das Autarquias Federais terão os respectivos valores decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, majorados em 20% (vinte por cento).

Art. 6.º — Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os valores de soldo dos militares, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, observado o disposto no artigo 161 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969.

Art. 7.º — O vencimento-base dos Ministros de Estado passa a ter o valor mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

§ 1.º — Não sofrerão alteração em decorrência do disposto neste artigo às retribuições de cargos ou funções integrantes de órgãos da Administração Federal Direta e de Autarquias fixadas em percentuais incidentes sobre o vencimento de Ministro de Estado, ou sobre o limite máximo legal de retribuição do servidor público, ficando revogadas as disposições que autorizavam essa incidência.

§ 2.º — Aplica-se aos casos abrangidos pelo parágrafo anterior o disposto no artigo 5.º deste Decreto-lei.

§ 3.º — As retribuições ora contidas pelo atual valor absoluto do limite legal de retribuição, decorrente da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, não poderão ultrapassar esse valor, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 8.º — O vencimento-base do Consultor-Geral da República passa a ter o valor mensal fixado em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 9.º — É concedido reajustamento de 20% (vinte por cento), que independe de prévia apostila nos títulos dos beneficiários:

a) aos servidores civis aposentados, bem como aos em disponibilidade;

b) aos pensionistas dos funcionários civis pagos pelo Tesouro Nacional, aos pensionistas dos funcionários autárquicos e aos pensionistas pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 10 — A representação mensal instituída pelo artigo 208 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a ser concedida, aos Ministros de Estado, Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefe do Serviço Nacional de Informações, na base de 75% (setenta e cinco por cento) dos respectivos vencimentos, e aos Secretários-Gerais, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e Diretor da Agência Nacional, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos vencimentos, e a gratificação de representação prevista no artigo 3.º, item I, do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, passa a ser concedida ao Presidente do Supremo Tribunal Federal na base de 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento básico.

Art. 11 — Observada a existência, em cada órgão, de recursos suficientes e adequados, poderão ser reajustados em 20% (vinte por cento) os atuais valores das gratificações pela representação de gabinete.

Art. 12 — As gratificações concedidas a funcionários civis do Poder Executivo com a finalidade de retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado passarão a ser calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos ou dos valores dos cargos em comissão e funções gratificadas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério federal, superior e médio, de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.036, de 25 de fevereiro de 1970, 1.121, de 31 de agosto de 1970, e 1.126, de 2 de outubro de 1970.

Art. 13 — Ficam majoradas em 20% (vinte por cento) as gratificações concedidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos por força da Lei n.º 5.632, de 2 de dezembro de 1970.

Art. 14 — A gratificação complementar de salário-mínimo será considerada para efeito de qualquer gratificação ou vantagem calculada sobre o vencimento ou salário, bem como para fins de previdência social.

Art. 15 — O salário-família será pago na importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 16 — O reajustamento decorrente deste Decreto-lei será concedido sem redução de diferença de vencimentos e de vantagens sujeitas à absorção prevista nos artigos 103 e 105 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 17 — Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 18 — O reajuste concedido pôr este Decreto-lei vigorará a partir de 1.º de março de 1971 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6.º da Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

Art. 19 — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de fevereiro de 1971: 150.º da Independência e 83.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

LEI N.º 2.622
DE 18 DE OUTUBRO DE 1955

“Procede à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como aos dos servidores das autarquias e entidades paraestatais.”

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — O cálculo dos proventos dos servidores civis da União e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade, a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados.

§ 1.º — Tratando-se de titulares dos ofícios de justiça que, na atividade, não percebem vencimentos de cofres públicos, o cálculo dos seus proventos, na inatividade, será feito:

a) para os tabeliões de notas, oficiais de registros, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública, contadores, partidores e liquidadores, inventariantes judiciais, tutor e testamenteiro judicial, à base do que percebe o Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal;

b) para os escrivães das Varas Cíveis, Varas de Família e de Registros Públicos; contadores, partidores e liquidante judicial, à base do que percebe o Secretário de Seção do Supremo Tribunal.

§ 2.º — Os mesmos critérios e referências mencionados no § 1.º deste

artigo serão adotados para efeito da contribuição a que estão obrigados os aludidos serventuários, para benefício de família, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Art. 2.º — As gratificações adicionais por tempo de serviço incluídas nos proventos dos servidores inativos, não serão majoradas em virtude de aumento decorrente de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1955; 134.º da Independência e 67.º da República. — João Café Filho.

LEI N.º 5.625
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

“Concede aumento de vencimento aos servidores da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências.”

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos servidores da Secretaria do Senado Federal, ocupantes de cargos de denominação idêntica à de cargo do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos ocupantes destes últimos, pelo Decreto-lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos peculiares, sem similar nos Quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, aumento de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos básicos atuais.

Art. 3.º — O aumento a que se refere o art. 2.º será elevado a 20% (vinte por cento) do valor, em janeiro de 1970, do padrão ou nível em que o cargo vier a ser enquadrado, em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 108 da Constituição Federal.

Parágrafo único — Não se aplicará o disposto neste artigo aos cargos que vierem a ser enquadrados em níveis, padrões ou importâncias superiores aos seus vencimentos atuais, acresci-

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITAS CORRENTES	22.309.079.900,00
Receita Tributária	21.076.601.000,00
Receita Patrimonial	19.125.200,00
Receita Industrial	49.457.700,00
Transferências Correntes	730.400.300,00
Receitas Diversas	433.495.700,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	790.620.100,00
Operações de Crédito	790.000.000,00
Outras Receitas de Capital	620.100,00
TOTAL	23.099.700.000,00

dos do aumento de 10% (dez por cento) a que se refere o art. 2.º

Art. 4.º — Aos inativos da Secretaria do Senado Federal é concedido, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, aumento do valor idêntico ao deferido por esta Lei aos servidores em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila nos respectivos títulos.

Art. 5.º — Esta Lei se aplica igualmente aos servidores dos Quadros Especial e Anexo da Secretaria do Senado Federal.

Art. 6.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados no vigente orçamento do Senado Federal.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1.º de dezembro de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI** — Alfredo Buzaid.

(*) LEI N.º 5.628
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

“Estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o Exercício Financeiro de 1971.”

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Orçamento Geral da União, para o Exercício Financeiro de 1971, composto pelas receita e despesa do Tesouro Nacional e pelas receita e despesa de Órgão da Administração Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$ 26.738.768.000,00 (vinte e seis bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 790.000.000,00 (setecentos e noventa milhões de cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(exclusive transferências do Tesouro)	
2.1 RECEITAS CORRENTES	2.154.421.300,00
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.484.646.700,00
TOTAL	3.639.068.000,00
TOTAL GERAL	<u>26.738.768.000,00</u>

(*) Nota do S. Pb. — Os anexos integrantes desta Lei estão publicados em Suplemento à presente edição.

PARECERES
N.ºs 164, 165 E 166, DE 1971

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1965 (n.º 196-A, de 1964, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela e Cia. Ltda., para a execução de obras na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

PARECER N.º 164

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. José Sarney

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1965, oriundo da Câmara dos Deputados, consubstancia decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro a contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela e Cia. Ltda.

Do exame do processado, verifica-se que o Tribunal teve como fundamentos de sua decisão: 1) a exigüidade do prazo para execução das obras a serem feitas; e 2) o fato de não haverem as referidas obras sido devidamente especificadas. A matéria foi submetida ao Congresso, em fevereiro de 1952, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição de 1946. Teve, no entanto, tramitação demorada em virtude de haver o processo se extraviado.

Chegou ao Senado aos 18 de março de 1965, tendo mais uma vez sustada sua marcha em virtude de parecer da lavra do Senador Jefferson de Aguiar, o qual concluiu por pedido de informação à Mesa da Câmara, à Mesa do Senado e ao Tribunal de Contas. Tais informações não foram prestadas até à presente data.

O projeto veio, afinal, ao nosso conhecimento, redistribuído aos 12 de abril do corrente.

Apesar das dúvidas levantadas no brilhante pronunciamento já referido, compulsando os autos, a fls. 7, notamos que, recusado o registro pelo Tribunal de Contas da União, foi realizada nova concorrência pública com a mesma finalidade, logrando a firma S. Manela e Cia. Ltda., mais uma vez, vencê-la, tendo o respectivo contrato sido registrado e as obras concluídas em 1954.

Ressalta do exposto que as obras, objeto do contrato sob exame, já foram realizadas, tendo, portanto, o assunto perdido sua relevância.

Concluímos, assim, pela aprovação do projeto, por entender razoáveis os motivos que nortearam a decisão da Corte de Contas e por economia processual.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Heitor Dias** — **Emival Caiado** — **Wilson Gonçalves** — **Mattoz Leão** — **Accioly Filho**.

PARECER N.º 165

Da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Flávio Brito

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a manter ato denegatório de registro de contrato, proferido pelo Tribunal de Contas da União em Sessão de 8 de fevereiro de 1952, ao apreciar o contrato firmado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela e Cia. Ltda., para construção de um pavilhão dormitório na Escola Agrotécnica, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Dos poucos documentos existentes nos autos referentes ao caso, verifica-se que, já agora, decorridos dezenove anos, o pronunciamento do Senado terá como efeito, apenas, completar as formalidades exigidas em lei, vez que a interessada, a firma S. Manela e Cia. Ltda., parece haver desistido da única razão que ainda a motivava quando requereu à restauração do processo: a restituição da caução no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), ou seja, Cr\$ 50.000,00 (cin-

quenta mil cruzeiros) considerados os valores da época.

Assim, sem quaisquer outros aspectos a considerar, somos pela aprovação do projeto, ressalvando, porém, inexistirem razões, sejam de ordem técnica, sejam de ordem legal, que exijam o pronunciamento desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1971. — **Antônio Fernandes**, Presidente, eventual. — **Flávio Brito**, Relator — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra**.

PARECER N.º 166

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Lourival Baptista

O presente Projeto de Decreto Legislativo, que nesta Casa tomou o número 3, de 1965 (n.º 196-A/64, na Câmara dos Deputados), mantém ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado em 18-12-1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela e Cia. Ltda., para execução de obras na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Nas Legislaturas anteriores a matéria foi objeto de inúmeros pedidos de informações, pois que o processado contém documentos a ela extranhos.

Na presente Legislatura o projeto foi às Comissões de Constituição e Justiça e Agricultura, que se pronunciaram favoravelmente a aprovação de decreto legislativo, proposto pela Câmara, pois que recusado o registro pelo Tribunal de Contas, foi realizada nova Concorrência Pública, na qual foi vencedora a firma que obteve adjudicação da obra na primeira concorrência, tendo o segundo contrato sido registrado e as obras concluídas em 1954.

Ante o exposto, a Comissão de Finanças o pônia favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1965, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro ao contrato celebrado em 18 de dezembro de 1951, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela e Cia. Ltda., para execução de obras na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — **João Cleofas**, Presidente, — **Lourival Baptista**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Saldanha Derzi** — **Fausto Castello-Branco** — **Francisco Montoro** — **Geraldo Mesquita** — **Milton Trindade** — **Wilson Gonçalves** — **Celso Ramos** — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora**.

PARECERES
N.ºs 167 E 168, DE 1971

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968 (número 215-B/65, na Câmara), que mantém ato denegatório do Tribunal de Contas da União de registro da despesa de Cr\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta cruzeiros), em favor da Cia. Fabricadora de Papel, proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda.

PARECER N.º 167
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Heitor Dias

O processo está devidamente instruído, e sobre a matéria já se pronunciaram, na Câmara dos Deputados, as Comissões competentes, todas elas unâmes quanto à manutenção do ato denegatório decretado pelo Colendo Tribunal de Contas da União.

A deliberação do Senado se encontra ainda em suspenso, apenas por não ter sido cumprida, por parte do egrégio Tribunal a quo, uma diligência relativa à remessa de cópia autêntica da Exposição de Motivos n.º 786/63 do Senhor Ministro da Fazenda.

Temos que a falta desse documento não é imprescindível ao julgamento da matéria, o qual já não pode nem deve ser procrastinado.

Assim, somos pela homologação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968 (n.º 215/65, na Câmara), e, consequentemente, pela manutenção do ato denegatório do Tribunal de Contas da União referente ao registro da despesa em favor da Cia. Fabricadora de Papel.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1971. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **José Sarney** — **Helvídio Nunes** — **Nelson Carneiro** — **José Lindoso** — **Antônio Carlos**.

PARECER N.º 168

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Lourival Baptista

No meu parecer anterior, datado de 26 de maio do corrente ano, concluí por diligência junto ao Ministério da Fazenda para o fim de conhecer o ponto de vista da autoridade que propôs e obteve autorização Presidencial para o registro da despesa de Cr\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta cruzeiros) em favor da Cia. Fabricadora de Papel, proveniente de fornecimento feito à Casa da Moeda, objeto do ato denegatório do Tribunal de Contas da União, sob exame desta Comissão.

Pelo Aviso GB 206, de 9 do corrente, o Ministro Interino da Fazenda atendeu a diligência nos seguintes termos:

"Refiro-me ao Ofício n.º 17/CF/SA, de 26-05-71, pelo qual V. Exa. solicita o pronunciamento do Ministério da Fazenda a respeito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968. A propósito, devo esclarecer a V. Exa. que o assunto já foi objeto de consulta formulada pela Subchefia para Assuntos Parlamentares do Gabinete Civil da Presidência da República, através do Processo 402.592/71, quando, então, concluiu-se que não há qualquer inconveniente em que a matéria seja aprovada, por quanto, em virtude de autorização contida na Lei n.º 4.702, de 28-06-65, foi baixado o Decreto n.º 57.374, de 2-12-65, abrindo um crédito especial de Cr\$ 6.680,00 do qual se destacou a importância de Cr\$ 1.980,00 para liquidação da despesa impugnada pelo Tribunal de Contas da União, solucionando-se, assim, o problema na área da Fazenda."

Ante o exposto, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1968, que mantém o Ato Denegatório do Tribunal de Contas da União, de Registro de Despesa de Cr\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta cruzeiros) em favor da Cia. Fabricadora de Papel.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — **João Cleofas**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Amaral Peixoto** — **Saldanha Derzi** — **Franco Montoro** — **Fausto Castello-Branco** — **Geraldo Mesquita** — **Wilson Gonçalves** — **Milton Trindade** — **Celso Ramos** — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora**.

PARECERES
N.ºs 169 E 170, DE 1971

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1971 (n.º 163-B/70, na Câmara), que "aprova as Emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960".

PARECER N.º 169

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Saldanha Derzi

Nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, as Emendas, de 1966, à Convenção Internacional pa-

ra a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

2. A referida Convenção foi assinada em Londres no dia 17 de junho de 1960, ratificada pelo Brasil a 8 de março de 1967 e promulgada pelo Decreto n.º 60.696, de 8 de maio do mesmo ano.

3. Conforme esclarece a exposição de motivos, a Convenção, em seu artigo IX, dispõe sobre o processo para sua modificação. Nesse sentido, uma proposta de emenda, adotada, por maioria de dois terços da Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, em virtude de recomendação da Comissão de Segurança Marítima da mesma Organização, é submetida à aprovação dos Governos contratantes.

4. Assim, a Comissão de Segurança Marítima, adotou, por unanimidade em sua 13.ª Sessão, uma recomendação sobre medidas de proteção contra o fogo resultando, por conseguinte, algumas emendas ao Capítulo II da Convenção. Essa recomendação foi confirmada na sua terceira sessão extraordinária, mediante a Resolução n.º 108, que, por sua vez, foi submetida à aceitação dos Estados contratantes.

5. As emendas, todas tendentes a adotar medidas especiais contra incêndios tanto para navios de passageiros como para navios de cargas, incluem, no Capítulo II da Convenção, a parte G, que está dividida em vinte e uma novas regras que tratam da aplicação das alterações, entre outras, da estrutura; da separação dos compartimentos de acomodações; dos espaços destinados às máquinas, carga e serviços; da proteção das escadas verticais; das janelas e vigias dos sistemas de ventilação, dos filmes cinematográficos e da detecção e extinção de incêndio.

6. O mesmo documento propõe a substituição do parágrafo (i) da Regra 54 do mesmo Capítulo permitindo, com esta modificação, somente o uso de películas à base de nitrato de celulose, nas instalações cinematográficas de bordo.

7. A matéria, como se vê, é extensa e complexa e todas as alterações visam, através do estabelecimento de medidas especiais contra incêndio, uma melhor consecução dos propósitos da Convenção para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

8. No âmbito da competência regimental desta Comissão (art. 111 do Regimento Interno) nada há que possa ser oposto à adoção das referidas emendas, razão porque opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1970. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Virgílio Távora** — **Nelson Carneiro** — **Magalhães Pinto** — **João Calmon** — **Danton Jobim** — **Lourival Baptista** — **Accioly Filho**.

PARECER N.º 170

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Geraldo Mesquita

1. Nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional as Emendas de 1966 à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

2. A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores diz:

"A Convenção em apreço foi assinada em Londres, a 17 de junho de 1960, ratificada pelo Brasil a 8 de março de 1967 e promulgada pelo Decreto n.º 60.696, de 8 de maio de 1967.

Em seu artigo IX, a Convenção dispõe sobre o processo para sua modificação. Nesse sentido, uma proposta de emenda, adotada por maioria de dois terços da Assembléia da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, em virtude de recomendação da Comissão de Segurança Marítima da mesma Organização, é submetida à aceitação dos Governos contratantes.

Dessa maneira, a Comissão de Segurança Marítima adotou, por unanimidade, em sua 13.ª Sessão, uma recomendação sobre medidas de proteção contra o fogo, e que impunham algumas emendas ao Capítulo II da Convenção. Essa recomendação foi confirmada pela Assembléia da Organização na sua terceira Sessão Extraordinária, mediante a Resolução 108, a qual, por sua vez, foi submetida à aceitação dos Estados Contratantes.

As emendas visam a acrescentar, no Capítulo II da Convenção, uma nova parte, parte G, sobre medidas especiais contra incêndios para navios de passageiros, às já existentes e relacionadas com proteção, localização e extinção de incêndios, comuns tanto aos navios de passageiros, quanto aos de carga, bem como emendar outras regras do Capítulo II, modificações que se fizeram necessárias para adaptá-las a essa nova parte G.

Tendo em vista o crescente interesse nacional na Segurança marítima, e que já foram adotadas, em 1967, 1968 e 1969, novas emendas à Convenção, considero de alta conveniência que o Governo brasileiro dê, com a necessária urgência, a sua aceitação às emendas em apreço."

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, examinando a matéria, apresentou o presente projeto, que foi aprovado, pelo Plenário daquela Casa, em 11 de junho próximo passado.

4. A aludida Convenção foi assinada por cerca de 40 países e as modificações que ora examinamos são substanciais, na medida em que há emendas aditivas (1.ª, 2.ª, 5.ª e 6.ª) e emendas substitutivas (3.ª, 4.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª), perfazendo 21 novas regras sobre proteção contra incêndios nas embarcações.

Em essência, essas novas exigências são corolário do avanço tecnológico procedido neste setor de transporte. São normas técnicas que, à semelhança do que acontece no setor de habitações, regulam a localização de postos de incêndio, os equipamentos, os espaçamentos, as disposições construtivas, os meios de combate ao fogo nas diversas partes do navio onde há maior possibilidade de início de sinistro, etc.

5. Do ponto de vista da engenharia da construção naval, essas 21 regras são apenas medidas de segurança para melhorar a operação de transporte, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — Leandro Maciel, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Alexandre Costa — Benjamin Farah — José Esteves.

PARECER
N.º 171, DE 1971

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 105, de 1971, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que solicita transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido no dia 18-6-71 pelo Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andreazza, na cidade de Jaraguá, por ocasião da solenidade da inauguração de mais um trecho da Belém-Brasília.

Relator: Sr. Clodomir Millet

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, o Senador Benedito Ferreira requer transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido, dia 18 de junho, pelo Ministro dos Transportes, Coronel Mário David Andreazza, na cidade de Jaraguá, por ocasião da solenidade de inauguração de mais um trecho da Belém-Brasília.

II — No aludido pronunciamento, o Ministro anuncia à Nação que o Presidente Médici "decidiu determinar a execução completa, ainda no seu Governo, do gigantesco projeto de asfaltamento de toda a Belém-Brasília, de tal modo que, convertidos centenas de quilômetros em indormido e dinâmico canteiro de obras, tenhamos a grande estrada inteiramente pavimentada logo mais no final de 1973".

Essa a grande notícia, dada em discurso sem dúvida excelente, porque cheio de brasiliade, eis que todo repassado daquele espírito, bandeira-

rante que busca a conquista do Brasil pelo Brasil e que está presente, hoje, na construção da Transamazônica, tanto quanto estêve presente na construção de Brasília, na construção de Goiânia e em tantos outros empreendimentos do passado e do presente.

A conquista da Amazônia, meta fundamental à integridade e à soberania do País, objeto, no passado, do famoso "Discurso do Amazonas", do Presidente Vargas, desceu, agora, do plano teórico para o terreno das realizações e vai sendo efetivada pelo Governo, através de medidas objetivas e práticas, entre as quais avulta a complementação da Rodovia Belém-Brasília, a qual, como proclama o Ministro Andreazza, "pelas respostas amplamente favoráveis que vinha dando nos terrenos econômico, político e social, correspondia amplamente às funções de integração e de colonização, merecendo, por isso, prioridade quanto à sua consolidação e ao melhoramento de suas características técnicas, de modo a transformar-se em estrada de permanente utilização".

Como sucedeu com Goiânia, primeiro passo concreto na Marcha para o Oeste, hoje autêntica metrópole no coração do Brasil; como aconteceu com Brasília, que, apenas onze anos depois de fundada, já alcançou uma população que fôra prevista para o ano 2.000, também a estrada Belém-Brasília superou as mais otimistas expectativas, como reconhece o Ministro, ao informar:

"Na Belém-Brasília, contudo, como freqüentemente ocorre em outras áreas, as previsões mais otimistas logo se deixam superar pela vertiginosidade com que se desenvolve o País, impondo ao Governo o acompanhamento rigoroso e atento do processo de crescimento, de forma a propiciar, no espaço e no tempo adequados, o atendimento de novas necessidades ditadas pela expansão econômica."

E acrescenta, depois de outras considerações:

"... a atual população, na área de influência da estrada, com exclusão de Belém e de Anápolis, já ultrapassa 2 milhões de habitantes" e "um expressivo número de 120 núcleos já se distribui ao longo da rodovia. O rebanho bovino já alcança hoje, na região, 5 milhões de reses e a produção agrícola, constituída mormente por cereais e algodão, foi superior a 5 milhões de sacas, na safra 69/70. A média de tráfego no trecho Anápolis-Ceres-Uruaçu varia entre 700 e 1.000 veículos por dia; entre Uruaçu, Porangatu e Gurupi esta média supera 400 veículos por dia e no restante da rodovia o tráfego médio diário já é superior a 300 veículos".

A composição deste tráfego apresenta 80 a 85% de veículos pesados

(caminhões e ônibus) e apenas 15 a 20% de veículos leves. O processo de desenvolvimento econômico na área beneficiada pela Belém-Brasília se desenvolve com tal intensidade que nada menos de 2.300 quilômetros de estradas rurais, alimentadoras da estrada tronco, estão sendo implantadas para o escoamento de sua produção."

O discurso do Ministro dos Transportes é todo vazado nesse tom, revelando fatos otimistas, capazes de entusiasmar, tanto mais que não se limita a dizer o de que precisamos e o que devemos fazer, mas mostra, também, o muito que se está fazendo, no sentido da efetiva conquista do Brasil pelo Brasil.

Vale, assim, a transcrição da fala do Coronel Andreazza nos Anais do Senado, pois ela constitui uma prova magnífica de que aquela que um dia foi apelidada de a "estrada da onça" já está se impondo como uma via poderosa de desenvolvimento econômico, social e político da Nação.

Por tudo isso, e o mais que do discurso consta, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 105, de 1971.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de junho de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Guido Mondin** — **Duarte Filho**.

PARECERES N.ºs 172 E 173, DE 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1970 (n.º 333-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 1.061 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916).

PARECER N.º 172

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Guido Mondin

O Projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria do Deputado Cardoso de Menezes e tem por objetivo aplicar a correção monetária aos pagamentos decorrentes de sentença judicial.

Ao justificar a proposição seu eminentíssimo autor acentuou:

"Cremos que nada mais oportuno, conveniente e justo do que esse aperfeiçoamento do preceito legal, que visa a ajustar a norma à realidade econômica, às exigências da vida mercantil e aos reclamos da Justiça."

Acrescentou, ainda, que: "tal medida, plenamente conforme ao dogma constitucional da igualdade jurídica, obviaria os males decorrentes do aviltamento da moeda, de tantos reflexos

nas relações comerciais e civis, em seus variados aspectos".

O projeto originalmente apresentado alterava o art. 281 do Código de Processo Civil. Aconteceu, no entanto, que o Conselho Federal do Instituto dos Advogados do Brasil, sugeriu, através do Conselheiro Dunshee de Abranches, fossem as modificações introduzidas na lei substantiva, isto é, no Código Civil. Tal proposta foi aceita pela dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que a apresentou sob a forma de substitutivo. A referida emenda veio a ser aprovada pelo Plenário da Câmara, convertendo-se no Projeto sob exame.

Foi Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa do Congresso o Deputado Erasmo Martins Pedro, o qual em seu brilhante pronunciamento praticamente exauriu a matéria, inclusive sob o aspecto doutrinário.

Vale salientar, ainda, que, especialmente ouvido sobre o assunto, o ilustre Juiz Emerson dos Santos Parente manifestou sua concordância com os objetivos da proposição, tendo, inclusive, sugerido emenda que, aprovada, veio a se constituir no seu § 3.º

Com os mesmos propósitos do Projeto foram apresentados na legislatura anterior os Projetos n.ºs 2.389/64, 2.463/64 e 2.906/65.

Em 1966, o Congresso introduziu em projeto de lei oriundo do Poder Executivo, dispositivo no qual impunha aos devedores em todos os procedimentos judiciais, a atualização do débito, sempre que tivesse havido má-fé com vistas a proteger ou evitar o pagamento. Tal modificação foi vetada pelo então Presidente Castello Branco, tendo ele, no entanto, salientado que não se opunha em substância à extensão da correção monetária a outros campos, por um "princípio de justiça".

Baseava-se o mencionado veto no fato de que enquanto as leis que tratavam de atualização de débito tinham como base o decorso de tempo, o artigo vetado condicionava a correção à prova de haver o devedor agido dolosamente, o que modificava amplamente o critério vigente em matéria de correção monetária.

Como todos sabemos foi a correção monetária instituída no Brasil, pela Revolução de 1964, a qual limitou-a, no entanto, à proteção dos poderes públicos e aos casos de desapropriação, às condenações trabalhistas e outras exceções. Tal medida, a princípio mal recebida, está hoje vitoriosa, sendo sua extensão aos demais setores das relações privadas uma aspiração de todos quantos militam na Justiça.

O Projeto em pauta atende, assim, a uma exigência de nossa época. O aviltamento da moeda revela o acerto

com que se houve o nosso Governo ao implantá-la em nosso País.

Como acentuou o Dr. Dunshee de Abranches:

"O próprio Supremo Tribunal tem aplicado o princípio da correção monetária mesmo em hipótese, como a do art. 1.269 do Código Civil, em que a interpretação havia de ser literal (Arquivo Judiciário, vol. 49, pág. 23)".

A Comissão tem decidido sustar os projetos que alteram Códigos na expectativa da prometida remessa dos mencionados textos, para apreciá-los conjuntamente. Ocorre, porém, que segundo informações oriundas do Poder Executivo tal acontecimento sofrerá protelações devidas à complexidade e à delicadeza da matéria. Tendo em vista esse fato, relatamos recentemente um recurso do ilustre Deputado Francisco Amaral, e lhe demos provimento, opinando pelo prosseguimento do Projeto em questão.

Esse caso se nos afigura merecedor de idêntico tratamento pelos motivos acima relacionados.

A proposição teve o cuidado de vincular, no seu § 2.º, a atualização do débito à aplicação da taxa fixada periodicamente pela autoridade competente, e, na falta desta, por arbitramento a partir da citação do devedor.

Somos, por todo o exposto, favoráveis ao Projeto em tela.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Clodomir Millet** — **Julio Leite** — **Bezerra Neto** — **Carlos Lindenberg** — **Eurico Rezende**.

PARECER N.º 173

Da Comissão de Finanças

Relator: Wilson Gonçalves

Volta à nossa apreciação o presente projeto em decorrência de diligência desta Comissão solicitando informações aos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento.

A proposição é da lavra do Deputado Cardoso de Menezes e tem por objetivo aplicar a correção monetária aos julgamentos decorrentes de sentença judicial.

Ao justificá-la, seu ilustre autor salienta que: "tal medida, plenamente conforme ao dogma constitucional da igualdade jurídica, obviaria os males decorrentes do aviltamento da moeda, de tantos reflexos nas relações comerciais e civis, em seus variados aspectos".

A providência consubstanciada no projeto vem, de há muito, sendo objeto da preocupação do Congresso, tendo com os mesmos objetivos sido apreciados na legislatura anterior os Projetos n.ºs 2.389/64, 2.463/64 e 2.906/65.

Sobre a matéria opinou no Senado a Comissão de Constituição e Justiça, cujo relator, Senador Guido Mondin, em seu brilhante pronunciamento, expressou, dentre outras, as seguintes considerações:

"Como todos sabemos foi a correção monetária instituída no Brasil pela Revolução de 1964, a qual limitou-a, no entanto, à proteção dos poderes públicos e aos casos de desapropriação, às condenações trabalhistas e outras exceções. Tal medida, a princípio mal recebida, está vitoriosa, sendo sua extensão aos demais setores das relações privadas uma aspiração de todos quantos militam na justiça."

Ressalta do exposto que as medidas adotadas na proposição atenderão, indubitavelmente, a uma grande corrente da opinião pública, que vindica tratamento igual com relação aos débitos do Poder Público ao dispensado aos seus créditos.

A Comissão de Finanças, no entanto, preocupada com os possíveis reflexos inflacionários da medida, com relação à política financeira do Governo, resolveu auscultar àqueles setores do Executivo.

A resposta do Sr. Ministro da Fazenda foi contrária ao projeto nos termos de parecer que anexou da Assessoria Econômica e da Procuradoria-Geral da Fazenda.

Por sua vez, o Sr. Ministro do Planejamento, também respaldado em pronunciamento de órgãos técnicos daquele Ministério, manifestou-se contra a proposição, nos seguintes termos:

"... trabalho esse que, a meu ver, evidencia a inopportunidade da aprovação do projeto, pelos seus reflexos altamente desfavoráveis à política antiinflacionária adotada pelo Governo. A generalização da correção monetária, na forma da proposição, criaria forte tendência a que a taxa de inflação, cada ano, repetisse a do ano anterior, o que tornaria extremamente difícil a execução da política do Governo, de reduzir, ano a ano, o ritmo inflacionário."

Vemo-nos, ante a fundamentação dos mencionados pronunciamentos, na contingência de rejeitar o projeto, cujos altos propósitos, no entanto, reconhecemos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator Lourival Baptista — Fausto Castello-Branco — Geraldo Me quita — Milton Trindade — Saldanha Derzi — Franco Montoro, vencido — Amaral Peixoto — Celso Ramos — Ruy Santos — Virgílio Távora.

PARECERES N.ºs 174, 175 E 176, DE 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1970 (n.º 4.045-B/65, na Câmara), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências.

PARECER N.º 174

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O projeto ora submetido à nossa apreciação é de autoria do Deputado Antunes de Oliveira e tem por objeto estabelecer normas para o exercício da profissão de Psicólogo e criar os respectivos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

Sobre a matéria opinaram as Comissões Técnicas da Câmara, tendo as de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura apresentado substitutivos. Veio a prevalecer, no Plenário daquela Casa, o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, convertendo-se no projeto sob exame.

Ao concluir seu parecer, o ilustre Deputado Lauro Cruz, Relator na Comissão de Educação e Cultura, acentuou que:

"Interessada no problema da fiscalização do exercício profissional, a Associação Brasileira de Psicologia Aplicada, após estudo meticoloso, elaborou anteprojeto de lei que foi revisto pela Associação Brasileira de Psicólogos encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura. O titular dessa Pasta submeteu a matéria ao exame do Ministério do Trabalho e Previdência Social que, pela Comissão Permanente de Direito Social, sugeriu, para estudos finais, a constituição de Comissão Especial, integrada por técnicos dos Ministérios da Educação e Cultura, Trabalho e Previdência Social e Saúde.

Essa Comissão deu cumprimento à sua tarefa e apresentou anteprojeto visando à criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, incumbidos de orientar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e de zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

O Ministério da Educação e Cultura encaminhou o anteprojeto à Presidência da República em 2 de setembro de 1969, para que fosse transformado em decreto-lei, por estar em recesso o Congresso Nacional, o que não chegou a ser feito."

Aduziu, ainda S. Ex.^a que havia, no Substitutivo de sua autoria, aproveitado quase totalmente aquele trabalho, com ligeiras modificações de redação e alguns acréscimos sugeridos por representantes de associações de psicólogos.

2. O projeto veio ao nosso conhecimento em virtude de emendas do eminente Senador Wilson Gonçalves.

Passaremos, agora, a uma análise ainda que perfuntória da proposição e respectivas emendas, sob o aspecto jurídico-constitucional.

3. Queremos, inicialmente, ressaltar que, apesar do cuidado com que foi elaborado, o projeto ainda apresenta algumas deficiências, a saber:

1.º) O parágrafo 2.º do art. 19 prescreve que não poderão ser atribuídas faltas aos psicólogos, que "comprovadamente estejam em exercício de atividades ligadas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia", quer por entidades de direito público, quer privado. O dispositivo, além de vago, pois deixa margem a interpretações as mais diversas sobre o que sejam "atividades ligadas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Psicologia", é também injurídico. É ponto pacífico e incontroverso o direito das entidades de direito público e privado de dirigirem seus serviços bem como aos seus funcionários e empregados. Sómente em hipóteses expressamente mencionadas em lei, por tratar-se de serviços públicos relevantes, tais como os trabalhos do júri ou de serviço eleitoral, por exemplo, se admitem exceções àqueles princípios.

2.º) O artigo 39 determina que "durante o período de organização do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais, o Ministro do Trabalho e Previdência Social cederá locais para as respectivas sedes e, mediante requisição do Presidente do Conselho Federal, fornecerá o material e o pessoal necessário ao serviço."

Trata-se de mais um caso de interferência indevida no Executivo — O Ministério poderá, se assim o entender seu ilustre titular, ceder locais para que se instale o Conselho Federal, porém não pode ser obrigado a isto por lei. Além disso, atribuir ao Presidente do Conselho Federal o poder de requisitar material e pessoal, a seu critério, é abusivo e injurídico.

3.º) O artigo 40, parágrafo 2.º, cogita de hipótese assemelhada à precedente ao dispor: "presidirá a eleição que será realizada no recinto do Ministério do Trabalho e Previdência Social" — Também entendemos que esta concessão deve ficar ao critério do Sr. Ministro do Trabalho, e nunca por imposição legal.

4.º) O artigo 38 prescreve que: "Sem prejuízo da organização do quadro próprio dos Conselhos, seus serviços poderão ser executados por funcionários requisitados das repartições federais, estaduais ou municipais e por pessoal sujeito à legislação trabalhista".

O dispositivo é injurídico e refoge a tóda a nossa sistemática administrativa. Só se atribui competência para requisitar em casos excepcionais e sempre com o ônus para o requisitante de pagar ao requisitado. Deferir aos Conselhos de Psicologia o poder de requisitar funcionários públicos, estaduais ou municipais, seria abrir exceção altamente perniciosa, não ocorrente com nenhum dos outros Conselhos profissionais como o dos Advogados, dos Engenheiros, dos Médicos etc.

5.º) Quanto ao artigo 42, ao dispor: "O Conselho Federal de Psicologia poderá funcionar inicialmente na cidade do Rio de Janeiro, por prazo não superior a cinco anos, contados de sua instalação, devendo transferir-se obrigatoriamente para o Distrito Federal". O artigo, além de não primar por uma redação muito precisa, não tem a menor sustentação. Se Brasília é a Capital da República, por que admitir-se que um órgão novo de âmbito federal se instale na cidade do Rio de Janeiro? Possivelmente viria a ocorrer o que vem acontecendo com vários outros órgãos que criam raízes naquela metrópole e não se transferem nunca mais.

O parágrafo único do mesmo artigo também não tem razão de ser pelos mesmos motivos alinhados acima. Além do que ficou dito, vale ressaltar que os dispositivos acima citados conflitam-se com o disposto no art. 2.º do projeto, que reza: "O Conselho Federal de Psicologia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal."

6.º) O artigo 36 é abusivo e draconiano, devendo ser erradicado do projeto.

7.º) O artigo 38, ao determinar a inclusão da categoria funcional de psicólogo, através de lei, invade área de competência do Executivo, que é quem pode fazê-lo e através de decreto.

8.º) O parágrafo único do artigo 38 é redundante, pois a autorização nela contida já existe, sendo inclusive expressamente mencionada no dispositivo (art. 111 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967).

9.º) O artigo 43 — está redigido de forma pouco precisa.

4. Feitas estas considerações, passaremos às Emendas n.ºs 1 e 2.

A Emenda n.º 1 manda reabrir o prazo previsto no artigo 21 da Lei n.º

4.119, de 27 de agosto de 1962, para as pessoas portadoras de registro concedido pela repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, até a data da referida Lei.

Ao justificá-la seu eminente autor teceu as seguintes considerações:

"As pessoas que exerciam, há mais de cinco anos, atividades relacionadas com a psicologia aplicada, foram beneficiadas pela Lei n.º 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Sucede que o prazo de cento e oitenta dias, fixado pelo art. 21 daquele diploma legal, impediu — pela exiguidade — que o benefício abrangesse a totalidade daqueles aos quais fôra dirigido. Com efeito, cerca de trinta profissionais, que aguardavam o momento de tornar definitivo o registro que a repartição competente do Ministério da Educação e Cultura lhes concedera, a título restrito, perderam a oportunidade. Quando tomaram conhecimento da Lei, o prazo já estava esgotado.

Ora, as enormes distâncias que separam os principais centros do restante do País, aliadas à precariedade das comunicações, têm ocasionado contratempo e prejuízos de tóda ordem a grande parcela da população. Muita vez, o desconhecimento de certo episódio ou determinada Lei ocasiona — como é o caso — perda que só a muito custo pode ser reparada."

A Emenda n.º 2, também de autoria do Senador Wilson Gonçalves, é de teor quase idêntico, e objetiva reabrir o prazo previsto no mesmo artigo 21 da Lei n.º 4.119, de 27-8-52, para as pessoas compreendidas no artigo 2.º, inciso 7, do Decreto n.º 53.454, de 21 de janeiro de 1964.

Ambas as emendas visam a reabrir prazos para pessoas que, inadvertidamente, deixaram de aproveitar-se de benefícios legais. Emendas e projetos desse tipo são muito freqüentes na prática parlamentar e não causam maiores prejuízos.

Acontece, entretanto, que no caso vertente o prazo de que se ocupam as emendas já foi reaberto pelo Decreto-lei n.º 529, de 11 de abril de 1969, sem que os titulares do direito que se deseja precatar dêle se utilizassem. Por esse motivo não podemos acolher as emendas, em que pese os altos propósitos do seu eminente autor.

Concluímos, assim, nosso parecer favorável ao projeto e contrário às Emendas n.ºs 1 e 2, apresentando as seguintes emendas que visam a expungê-lo das falhas evidenciadas.

EMENDA N.º 1-CCJ

Suprime-se o parágrafo 2.º do artigo 19.

EMENDA N.º 2-CCJ

Suprime-se o art. 38 e respectivo parágrafo único.

EMENDA N.º 3-CCJ

Suprime-se o art. 39.

EMENDA N.º 4-CCJ

Dê-se ao parágrafo 2.º do art. 40 a seguinte redação:

"§ 2.º — Presidirá à eleição um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, por ele designado, coadjuvado por um representante da Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura."

EMENDA N.º 5-CCJ

Suprime-se o art. 42 e respectivo parágrafo único.

EMENDA N.º 6-CCJ

Suprime-se o art. 36.

EMENDA N.º 7-CCJ

Suprime-se o art. 37.

EMENDA N.º 8-CCJ

Dê-se ao art. 43 a seguinte redação:

"Art. 43 — O Poder Executivo, dentro de noventa dias, baixará os atos necessários à execução da presente Lei."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1970. — **Antônio Carlos**, Presidente em exercício — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto** — **Milton Campos** — **Clodomir Millet** — **Arnon de Mello** — **Carvalho Pinto**, com restrições.

PARECER N.º 175

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Franco Montoro

O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados ora submetido à nossa apreciação já fôra examinado por esta Comissão, que em 22 de setembro de 1970 se pronunciou favoravelmente à sua aprovação, nos termos do Parecer n.º 650, de 1970, relatado pelo ilustre Senador Duarte Filho. Retorna agora ao nosso exame para apreciação das emendas que lhe foram oferecidas pelo ilustre Senador Wilson Gonçalves e pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Aprovado em 25-8-70 pela Câmara dos Deputados, o projeto — que resultou da aprovação do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura daquela Casa — chegou ao Senado em 27-8-70. Um mês depois, em 29-9-70, já contavam com pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social e

de Finanças quando foi ao Plenário, onde recebeu as Emendas de n.ºs 1 e 2, de autoria do Senador Wilson Gonçalves. Dois meses após, em 27-11-70, a Comissão de Constituição e Justiça, estudando o projeto e as emendas, concluiu pela apresentação de 8 (oito) emendas.

Apreciando o mérito da matéria, esta Comissão de Legislação Social se manifesta:

(a) Contra as Emendas n.ºs 1 e 2, de autoria do Senador Wilson Gonçalves, diante das informações prestadas pelo Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Cultura ao Gabinete Civil da Presidência da República para Assuntos Parlamentares, no sentido de que a reabertura do prazo para requerer o registro de Psicólogo não se justifica, uma vez que esse prazo já vigorara por seis meses a contar da data da Lei n.º 4.119, de 27-8-62, e fôra depois reaberto por mais dois meses através do Decreto-lei n.º 529, de 11-4-69. Consequentemente, as pessoas que não haviam tomado conhecimento da Lei n.º 4.119, de 1962, por dificuldades de comunicação, tiveram oportunidade de informar-se da reabertura dos referidos prazos através do citado Decreto-lei de 1969.

(b) Contra a Emenda n.º 5, da Comissão de Constituição e Justiça, que visa a supressão do art. 42 e respectivo parágrafo único do projeto, porque, segundo informam as associações de classe em ofícios dirigidos a esta Comissão, ao permitir que o Conselho Federal de Psicologia possa funcionar provisoriamente na cidade do Rio de Janeiro, a lei estará possibilitando que aquele órgão seja inicialmente integrado por psicólogos de outros Estados, principalmente do Rio de Janeiro, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, onde se concentra o maior número desses profissionais. Até porque seria difícil integrar esse organismo apenas com psicólogos de Brasília ou Goiânia, que são em número reduzido por enquanto. De mais a mais, não nos parece válido afirmar que venha a ocorrer com esse Conselho "o que vem ocorrendo com vários outros órgãos, que criam raízes naquela metrópole (Rio de Janeiro) e não se transferem nunca mais", já que a permissão para o funcionamento do órgão na antiga Capital federal é por tempo determinado (5 anos), findo o qual "e não efetivada a transferência, serão nulos daí por diante quaisquer atos praticados pelo referido Conselho".

(c) Contra a Emenda n.º 6, também da Comissão de Constituição e Justiça, que visa a suprimir o art. 36 do projeto, dispositivo que obriga as empresas, associações profissionais e científicas e instituições de qualquer natureza que mantenham serviços de psicologia, em qualquer de suas modalidades, a inscrever-se no cadastro

do Conselho Regional de Psicologia da respectiva jurisdição. Porque o art. 36 do projeto é a própria razão de ser dos Conselhos de Psicologia. É a obrigatoriedade do cadastramento das empresas que mantêm serviços de psicologia que tornará possível aos Conselhos "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe", conforme determina o artigo 1º do projeto, in fine. Não haveria razão para a existência de um organismo com características como as previstas para o Conselho Federal de Psicologia se não dispusesse ele da possibilidade de cumprir fielmente as obrigações que lhe são atribuídas pela própria Lei que o eria.

(d) Não há objeções quanto às restantes emendas da dota Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, as Emendas números 1, 2, 3, 4, 7 e 8. Poderiam ser aprovadas, pois a rigor as medidas que preconizam não alteram básicamente o disposto no projeto original.

Entretanto, considerando que a aprovação de qualquer emenda a esta altura iria implicar na volta do projeto à Câmara dos Deputados, com a consequente demanda de mais tempo para a transformação da matéria em lei;

considerando que o projeto aprovado por aquela Casa do Congresso foi elaborado à base de um anteprojeto de lei que surgiu do trabalho de uma Comissão Interministerial (Ministérios de Educação e Cultura, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social) e, finalmente, considerando que o projeto de lei que cria os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia se arrasta no Congresso Nacional desde o ano de 1966, com graves prejuízos para as atividades dos psicólogos, porque não contam com um organismo que possa "zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe";

opinamos no sentido da rejeição de todas as emendas, para manter-se o projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, a fim de que possa rapidamente transformar-se em lei e produzir os efeitos que dela se espera. Posteriormente, se fôr o caso, a lei poderá ser melhorada através de outros projetos, mas sem se impedir o funcionamento do órgão que se pretende criar.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1971. — Heitor Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Franco Montoro, Relator — Eurico Rezende — Benedito Ferreira, com restrições.

PARECER N.º 176 Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Franco Montoro

Retorna ao exame desta Comissão, face à apresentação de duas emendas

em Plenário (n.ºs 1 e 2) e de oito emendas na Comissão de Constituição e Justiça (n.ºs 1-CCJ e 8-CCJ), o projeto de lei que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências". 2. As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social opinaram contrariamente às emendas n.ºs 1 e 2, de Plenário, de autoria do Senador Wilson Gonçalves, pois reabrem prazo que já vigorara, por seis meses, a contar da data da Lei n.º 4.119, de 27-8-62, e depois reaberto, por mais dois meses, pelo Decreto-lei n.º 529, de 1969.

Acompanhamos esse parecer, opinando, também, pela rejeição das Emendas n.ºs 1 e 2 de Plenário.

3. Em nosso pronunciamento perante a Comissão de Legislação Social, opinamos contrariamente às Emendas n.ºs 5-CCJ e 6-CCJ, por razões de ordem técnica e pela rejeição de todas as demais, "considerando que a aprovação de qualquer Emenda a esta altura iria implicar na volta do projeto à Câmara dos Deputados, com a consequente demanda de mais tempo para a transformação da matéria em lei; considerando que o projeto aprovado por aquela Casa do Congresso foi elaborado à base de um anteprojeto de lei que surgiu do trabalho de uma Comissão Interministerial (Ministérios de Educação e Cultura, da Saúde e do Trabalho e Previdência Social) e, finalmente, considerando que o projeto de lei que cria os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia se arrasta no Congresso Nacional desde o ano de 1966, com graves prejuízos para as atividades dos psicólogos, porque não contam com um organismo que possa "zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da Classe".

Entendemos, assim, deva ser mantido o projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados, a fim de que possa, rapidamente, transformar-se em lei e produzir os efeitos que dela se espera. Posteriormente, se fôr o caso, a lei poderá ser melhorada através de outros projetos, mas sem se impedir o funcionamento do órgão que se pretende criar.

4. Ante o exposto e tendo em vista a inexistência, nas emendas, de aspecto financeiro que possa interessar ao exame desta Comissão, acompanhamos os pareceres anteriores, opinando pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Franco Montoro, Relator — Virgílio Távora — Saldanha Derzi — Amaral Peixoto — Fausto Castello-Branco — Geraldo Mesquita — Wilson Gonçalves — Celso Ramos — Milton Trindade — Lourival Baptista — Ruy Santos.

PARECERES
N.ºs 177, 178 E 179, DE 1971

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970, que regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências.

PARECER N.º 177

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Clodomir Millet

O projeto, ora submetido à nossa consideração, é de autoria do nobre Senador Bezerra Neto e tem por escopo regular a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal.

Ao justificá-lo, seu ilustre autor alinhou, dentre outros, os seguintes argumentos:

"O Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969, em seu artigo 3.º, estabeleceu que sómente seriam reconhecidos, a partir de sua vigência, um sindicato de trabalhadores rurais e outro de empregadores, sem especificação de profissão ou atividade, para a mesma base territorial.

Como se vê, foi estabelecida a unidade sindical para cada base territorial, entendendo-se como base mínima a do município que é a divisão comum dos Estados e Territórios.

Acontece, porém, que tanto o Estado da Guanabara como o Distrito Federal não se dividem em municípios e sim em regiões administrativas.

O fato tem impedido que nessas unidades se funde mais de um sindicato, o que torna impossível a organização das respectivas federações sindicais, pois o artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) exige, para tanto, o mínimo de cinco sindicatos.

O projeto visa, pois, a remover essas dificuldades equiparando a região administrativa ao município, para os efeitos que declara, e reduzindo para três o número de sindicatos fundadores da Federação, visto como é indispensável assegurar representação condigna a tão importantes Unidades da República."

Ressalta, do exposto, que o decreto mencionado, ao regulamentar a criação de sindicatos e federações rurais, não levou em conta a situação peculiar das unidades federativas abrangidas pelo projeto.

A proposição visa a sanar tal lacuna, equiparando, nos casos do Distrito Federal e do Estado da Guanabara, unidade administrativa a município. Reduz, de 5 para 3, do mesmo passo, o número mínimo exigido por lei para a formação de federações rurais.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação do art. 1.º do projeto nos parece um tanto imprecisa. Entretanto, como a matéria será submetida à Comissão de Legislação Social, que deverá examinar-lhe o mérito, a matéria certamente merecerá a atenção daquela Comissão.

A proposição não nos parece conter qualquer elva de inconstitucionalidade, tampouco se nos afigura jurídica, pelo que lhe damos parecer favorável.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Clodomir Millet**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Adolfo Franco** — **Carlos Lindenberg** — **Guido Mondin** — **Bezerra Neto**.

PARECER N.º 178
Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Orlando Zancaner

O Projeto em exame foi submetido à deliberação do Senado Federal pelo Senador Bezerra Neto, com o objetivo de suprir deficiência do Decreto-lei n.º 789, de 26 de agosto de 1969, o qual, ao estabelecer em seu art. 3.º que sómente seria reconhecido um sindicato de trabalhadores e outro de empregadores, sem especificação de profissão ou atividade, para a mesma base territorial, não previu os casos especiais do Distrito Federal e do Estado da Guanabara.

E explica:

"... tanto o Estado da Guanabara como o Distrito Federal não se dividem em municípios e sim em regiões administrativas.

O fato tem impedido que nessas unidades se funde mais de um sindicato, o que torna impossível a organização das respectivas federações sindicais, pois o artigo 534 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) exige, para tanto, o mínimo de cinco sindicatos.

O Projeto visa, pois, a remover essas dificuldades equiparando a região administrativa ao município, para os efeitos que declara, e reduzindo para três o número de sindicatos fundadores da Federação, visto como é indispensável assegurar representação condigna a tão importantes Unidades da República."

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, aprovando parecer do ilustre Senador Clodomir Millet, conclui pela juridicidade e constitucionalidade da proposição, indo esta, em

seguida, à Comissão de Legislação Social, a qual, na época, entendeu, "por ser praxe, nesses casos, solicitar, antes de emitir pronunciamento definitivo, a audiência do Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Acontece, porém, que o Ministério do Trabalho e Previdência Social, não obstante a solicitação constante do Ofício n.º CLS/117/70, de 18-8-70, reiterada no Ofício n.º CLS/133/70, de 30-9-70, até o presente, não manifestou seu ponto de vista relativamente ao assunto.

Se a lacuna existe e precisa ser saída, não há como negar seja o projeto oportuno e conveniente.

Assim, tendo em vista a advertência da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970, na forma do seguinte

SUBSTITUTIVO

"Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 1.º — Constituem bases territoriais, para os fins previstos no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 789, de 28-8-69, as Regiões Administrativas em que estão divididos o Estado da Guanabara e o Distrito Federal.

Parágrafo único — No caso das Unidades Federais referidas neste artigo, fica reduzido para três (3) o número mínimo de sindicatos exigidos para a formação de federações.

Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1971 — **Franco Montoro**, Presidente — **Orlando Zancaner**, Relator — **Paulo Torres** — **Benedito Ferreira**.

PARECER N.º 179
Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. José Sarney

O Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1970, que trata da fundação de sindicatos e federações rurais, na forma do disposto no art. 3.º do Decreto-lei n.º 789, de 28 de agosto de 1969, situando o problema face aos casos especiais do Estado da Guanabara e Distrito Federal, volta a esta Comissão, tendo em vista o substitutivo oferecido pela Comissão de Legislação Social, para os fins previstos no art. 101 do Regimento Interno desta Casa.

Considerando-se que o substitutivo apresentado visa, pura e simplesmente, corrigir pequenos defeitos no que concerne à técnica legislativa, atingindo, assim, apenas a forma, sem qualquer implicação quanto à essência

do Projeto, nada temos a opor relativamente à sua constitucionalidade.

Todavia, para melhor ajustá-lo aos fins a que se propõe, oferecemos a seguinte

SUBEMENDA N.º 1-CCJ

Ao Substitutivo da Comissão de Legislação Social:

Acrescente-se, no art. 1.º, após a expressão "Regiões Administrativas", a palavra "rurais".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Gustavo Capanema — Emival Caiado — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Wilson Gonçalves.

**PARECER
N.º 180, DE 1971**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1971, que declara de utilidade pública a Sociedade Artística Villa Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Sr. Helvídio Nunes.

Com o Projeto n.º 21, de 1971, o Senhor Senador Vasconcelos Torres propõe seja a "Sociedade Artística Villa Lobos", com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, declarada de utilidade pública. Instrui a proposição com cópia dos Estatutos da Sociedade, balanço do exercício de 1970, relação de sócios fundadores e vários impressos contendo a programação dos concertos realizados no período de 31 de janeiro de 1970 — data do concerto inaugural — a 7 de dezembro do ano p. f.undo, num total de dezenesseis (16), os quais contaram sempre com a participação de artistas da mais alta expressão da música erudita, muito dêles com projeção internacional.

Ao apreciar o PLS 20, de 1970, no qual se propõe seja reconhecido de utilidade pública o "Grupo de Promoção Humana", do município de Nova Friburgo, também do Estado do Rio, esta Comissão, acolhendo parecer do ilustre Senador Nelson Carneiro, entendeu que o não cumprimento de qualquer das exigências constantes da legislação pertinente à espécie, importará em omissão capaz de determinar a sua rejeição.

Para bem situar a posição adotada, vale transcrever:

"Não sustento que o Congresso esteja obrigado à regulamentação fixada por ato exclusivo do Poder Executivo. Mas, no caso, acredito que seria da maior utilidade que o Poder Legislativo, salvo casos excepcionais, não fosse mais generoso do que o Executivo, na de-

claracão de utilidade pública, sob pena de criarmos uma dualidade de orientação, que nem os defensores da competência concorrente advogam."

E conclui:

"Assim, se esta Comissão não entender que tais exigências poderão ser cumpridas pelo nobre autor da proposição perante as Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, a que está distribuído, meu voto, no mérito, é pela rejeição do Projeto, salvo melhor juízo."

(Do voto do Senador Nelson Carneiro, anexo ao Parecer n.º (CCJ), aprovado em Sessão de 26-6-71).

Considerando que, também no caso em exame, expressas recomendações legais (Lei n.º 91, de 1931, e Decretos n.ºs 50.517, de 1961, e 60.931, de 1967), no que concerne à documentação exigida, deixaram de ser cumpridas, opinamos pela rejeição do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Sarney — Wilson Gonçalves — Emival Caiado — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, indicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. n.º 117/71

Brasília, 29 de junho de 1971

Exmo. Sr. Senador Petrônio Portella

DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de encaminhar os nomes dos nobres Senadores Adalberto Sena, Ruy Carneiro e Danton Jóbim, para que Vossa Excelência possa indicar o representante da bancada do Movimento Democrático Brasileiro no Senado Federal, à reunião conjunta das Comissões Política e Econômica do Parlamento Latino-Americano, a inaugurar-se no próximo dia 4 de julho, em Santiago, República do Chile.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e consideração. — Nelson Carneiro, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Designo o primeiro da lista, Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes requerimentos

**REQUERIMENTO
N.º 116, DE 1971**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1971, de minha autoria, que dispõe sobre a criação da Ordem dos Jornalistas do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1.º de julho de 1971. — Vasconcelos Torres.

**REQUERIMENTO
N.º 117, DE 1971**

Nos termos do disposto no art. 370 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1967, que disciplina a atividade das cooperativas, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 1.º de julho de 1971. — Flávio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos, após publicados, serão incluídos na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de dispensa de interstício.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 118, DE 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971, que dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro do Pessoal do Departamento de Polícia Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Guido Mondin.

REQUERIMENTO N.º 119, DE 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Filinto Müller — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 120, DE 1971

Requeiro urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício n.º S-22, de 1971, do Governo do Estado do Ceará.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à Hora do Expediente.

Nos termos do § 5.º do art. 184 do Regimento Interno, serão atendidas as inscrições para a Sessão Ordinária de ontem, que deixou de ser realizada em virtude da convocação de Sessão Conjunta do Congresso Nacional para às 15 horas e 30 minutos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mundo inteiro foi ontem abalado com a notícia dolorosa da morte dos três astronautas russos, cujo acontecimento trágico todos nós deploramos. Não apenas os sem Deus estão consternados, mas especialmente aqueles que, fugindo ao materialismo, consideram a pessoa humana como um ente digno de todos os cuidados que lhes preservem a vida terrena e ofereçam possibilidades de uma tranquila vida superior e eterna.

Depois de uma longa viagem de 23 dias no espaço sideral imponderável, batendo todos os recordes e colhendo os mais preciosos dados e observações científicas, já praticamente vitoriosos, a serviço de sua pátria, da ciência e da humanidade, foram encontrados serenamente mortos como se tranqüilos dormissem, cônscios do dever cumprido.

Voluntários, certamente não contavam com o fim trágico que os surpreendeu, embora conhecessem o risco. São, sem dúvida, autênticos heróis sacrificados à ciência, à ambição humana de cada vez melhor conhecer o universo para desvendar-lhe os mistérios. Heróis de sua pátria, na ânsia da glória da grandeza, do poder, do domínio entre os povos, seja como for, têm a solidariedade na dor em que todos os povos se irmanam neste instante pelo seu desaparecimento, deixando meninos na orfandade, viúvas, mães e pais chorando sua ausência definitiva.

Manifesto aqui meus sentimentos de pesar, de tristeza, pelo desaparecimento

inesperado dos três heróis astronautas russos que, mesmo mórreos, deixaram escrito seu trabalho, suas observações, para que outros sobrevivam.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. Carlos Lindenberg — Pois não.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. externa, neste momento, o pensamento de toda a Bancada. Realmente, o mundo inteiro lamenta o sacrifício desses três heróis que, a serviço da técnica, estavam buscando descobrir outros mundos para grandeza da própria humanidade.

O SR. CARLOS LINDBERG — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CARLOS LINDBERG — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Neste momento, V. Exa. traduz o pesar do Movimento Democrático Brasileiro pelo triste desfecho da magnífica e duradoura experiência que há de perdurar através dos tempos, levada a efeito pelos cientistas que buscam, por todos os meios, como V. Exa. acentuou, devassar outros mundos em proveito da humanidade.

O SR. CARLOS LINDBERG — Agradeço o aparte de V. Exa., Senador Nelson Carneiro, que incorporo, também, ao meu discurso.

Que o Criador os receba em seu seio bendito são nossas esperanças e nosso rôgo. Aos representantes da URSS, acreditados no nosso País, nossas sinceras condolências.

Sr. Presidente, o assunto para o qual estava inscrito é o de que passo a tratar neste instante.

(Lê o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última semana, tive oportunidade de apresentar, para apreciação desta Casa, um Projeto de Lei, que tomou o n.º 54, dispondo sobre a filiação dos empregadores rurais como segurados facultativos do INPS.

Acompanhando o projeto, está a justificação regimental e a legislação citada.

Como a iniciativa interessa a milhões de brasileiros, que, longe dos olhos espalhados pelo interior desta grande Pátria têm ficado constantemente longe do coração dos homens responsáveis pela Ordem Social do País, entendi focalizar neste Plenário o assunto, para adicionar à justificação apresentada mais algumas das razões que determinam meu inusitado interesse pela matéria.

(Interrompendo a leitura.)

Estou informado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de que S. Exa. o no-

bre Senador Nelson Carneiro já deu parecer favorável a esse projeto, que se encontra aguardando o julgamento da própria Comissão. Agradeço a S. Exa. a presteza com que proferiu esse parecer, compreendendo perfeitamente, assim, o interesse deste projeto que vai atender a milhões de brasileiros até hoje afastados da Previdência Social.

O Sr. Nelson Carneiro — Dá V. Exa. licença para um aparte?

O SR. CARLOS LINDBERG — Com muito prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Cumprí, apenas, o dever de corresponder ao desejo de V. Exa., de assistir uma classe até hoje afastada da Previdência Social, mas principalmente para corresponder ao nobre esforço de V. Exa., que é, sem dúvida, uma das mais respeitáveis figuras desta Casa e da vida pública do País.

O SR. CARLOS LINDBERG — Agradeço a bondade de V. Exa., Senador Nelson Carneiro.

(Retomando a leitura.)

Não é demais relembrar, e o farei em todas as oportunidades, que tendo S. Exa. o Sr. General Emílio Garrastazu Médici, no seu discurso de posse como Presidente da República, feito profissão de fé de homem do campo, vem cumprindo e até excedendo o que se propôs realizar pela integração real do lavrador na comunidade brasileira, proporcionando-lhe acesso aos meios de desenvolvimento, garantias e benefícios, já há muito à disposição de todas as demais classes trabalhadoras.

É justo proclamar-se que jamais, neste País, se fez tanto pela agropecuária como no atual governo, cujo Chefe, vindo do campo, reconhece e respeita o trabalho sempre indômito do lavrador pela grandeza da Pátria, e, por isso mesmo, o coloca nas suas preocupações, no mesmo nível das demais classes produtoras.

Seria repetir demais, alinhar aqui todas as providências tomadas no sentido do cumprimento da palavra espontâneamente empenhada por S. Exa. Por isso recordo apenas a Lei Complementar n.º 11 de 25 de maio último, que instituiu o "Programa de Assistência ao Trabalhador Rural", cujo ato só por si justificaria e consagra um governo. Eram milhões de trabalhadores, sem dúvida em maior número do que os das demais categorias profissionais existentes, que continuavam ignorados, como se não fossem criaturas humanas como nós, com as mesmas necessidades, subordinados à mesma Constituição, ao mesmo Governo, com a diferença de permanecerem isolados da civilização, trabalhando, produzindo, para alimentar os beneficiados das cidades que tantas vezes os esquecem e muitas os ridicularizam.

A citada Lei integrara na Previdência Social os trabalhadores rurais, proporcionando-lhes os benefícios e garantias de que já gozavam todas as outras classes operárias, corrigindo assim a anomalia existente, a flagrante desigualdade, a profunda injustiça.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que todos os empregadores, inclusive classes liberais também, fazem parte da Previdência Social, obrigatória, voluntária ou avulsa. Porém os empresários rurais, ou sejam os fazendeiros, os criadores, os hortigranjeiros, enfim os agropecuaristas que dirigem suas propriedades, que empregam seu esforço, sua inteligência, seu dinheiro no amanho da terra, produzindo alimentos para as gentes das cidades, permanecem excluídos de quaisquer benefícios de Assistência Social.

É bem verdade que a Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963 — Estatuto Rural —, em seu artigo 161, facultava aos empresários rurais inscrever-se como contribuintes facultativos do INPS, o que não chegou a ser executado, ao que me conste, nem com relação aos contribuintes facultativos nem com relação, aos obrigatórios, quer fossem empregadores ou empregados. Eu pessoalmente, na época, pelo menos por duas vezes, procurei a Delegacia do IAPI no nosso Estado, para inscrever meus empregados e sempre obtive como resposta: aguardamos instruções. Tive mesmo a promessa de que logo viessem as instruções seria avisado, o que jamais aconteceu. É exato que pelo referido Estatuto Rural todos os empregadores rurais estavam compreendidos na Previdência Social.

O Decreto-lei n.º 276, de 28 de fevereiro de 1967, no entanto, ao alterar algumas disposições da citada Lei n.º 4.214, de 1963, modificou o sistema, tirando do IAPI a competência para a prestação da assistência médico-social rural. Acontece que, ao dar nova redação aos artigos 158 e 160 do Estatuto do Trabalhador Rural, só incluiu, como "beneficiários" da previdência social rural, na qualidade de "segurados", os pequenos produtores rurais, cultivadores ou criadores, diretos e pessoais, definidos em regulamento (art. 160, item I). O regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 1967, em seu art. 39, item I, letra b, por sua vez considera "segurado" o proprietário, o arrendatário, o empreiteiro, o tarefeiro, o parceiro e outros cultivadores e criadores diretos e pessoais, sem empregados, ou que os utilizem em número igual ou inferior a quatro (4).

Essa definição, como é óbvio, deixou de lado grande número de pessoas, justamente os agropecuaristas, que voltaram a não ter qualquer amparo previdenciário.

A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que institui o "Programa de Assistência ao Trabalhador Rural", finalmente pelo seu art. 37, revogou todo o Título IX — da Lei n.º 4.214, de 1963, que compreende os artigos acima citados e definiu, como "beneficiários" do Programa, os trabalhadores rurais", entre os quais, "o produtor, proprietário ou não, que sem empregados trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração.

Completamente excluídos, portanto, todos os "empregadores rurais" que se utilizam de mão-de-obra rural.

Sempre se disse em nosso País que ao homem do campo deveria ser levada a assistência previdenciária vez que também é brasileiro, como todos os demais.

E isso efetivamente foi feito como já dito, inclusive sob forma totalmente nova, realmente de "segurança social", pela primeira vez adotada no Brasil, independendo de qualquer vínculo contributivo por parte do trabalhador, previdência tão esperada e ansiada, aplaudida por todos e por nós, apoiada com entusiasmo.

Ora, é bom indagar, na ocasião em que se dá mais um passo à frente em Legislação Social, introduzindo-se um novo conceito, que é o de "segurança social" — amparo ao ser humano sem vínculo contributivo do mesmo — se é justo abandonar-se sem qualquer amparo previdenciário os "empregadores rurais" numerosos em todo o País e que dão emprêgo a grande número de famílias? É óbvio que não.

Não fôsse a iniciativa, a coragem do empregador-fazendeiro de se isolar na mata para conquistá-la e formar sua Fazenda, é evidente que o operário rural não teria meios de subsistência.

Todos os empregadores dos outros ramos de atividades, vivendo no conforto das cidades, desfrutam tudo quanto a civilização lhes proporciona e a suas famílias, inclusive os benefícios da Previdência Social. Seu trabalho, suas iniciativas se desenvolvem nesse ambiente, concorrendo para a grandeza da Pátria.

Entretanto, quem lhes proporciona os elementos que nutrem seu físico e mantém a vida, é o homem que preferiu o campo. A máquina, sem o produto extraído do cultivo da terra bendita, não alimenta ninguém.

Formar uma fazenda é sem dúvida, empresarialmente falando, o mesmo que constituir uma indústria em

qualquer circunvizinhança da cida-de.

A diferença está em que, nesta, há conforto, há todos os meios e facilidades oferecidos pela civilização.

Naquela, nem sempre há, ao menos, meios de comunicações. O isolamento, o desconforto, são seus companheiros habituais. A luta é indômita para vencer a mataria, as feras, os peconhentos, os insetos, as pragas, os animais predadores, as endemias, as doenças e pestes que atacam o homem e a criação, as ervas daninhas, as encheres e as sécas inesperadas representando a destruição das lavouras e rebanhos que custam meses e anos de trabalho, de restrições, de dedicação, de recursos, de desconforto, de sacrifícios inclusive da própria família.

Há mais ainda. A assistência à saúde, à educação ou não existe ou é precaríssima. A técnica, onde há, é irregular, inconstante, esporádica, difícil, rara, com a qual a grande maioria não conta e até desconhece.

Ao revés entretanto, a cobrança dos avultados impostos e taxas federais, municipais, estaduais, autárquicos e sindicais é assídua, constante, inexorável. Não faltam, também, os espertos intermediários e comerciantes ou exploradores, extorquindo nos preços da compra e da venda de produtos e, muitas vezes, irresponsáveis propostas das autoridades encarregadas da ordem pública, da justiça, da fiscalização, são autores de desumanas arbitrariedades, extorsões e outros ilícitos em benefício pessoal.

Não prosseguirei descrevendo a luta cotidiana, dos agropecuaristas grandes ou pequenos, isolados em seus sítios ou Fazendas, ou mesmo residentes nas cidades, porque tomaria tempo demais aos nobres colegas. Creio que o já dito, não por ouvir dizer, mas, por experiência própria, é o suficiente para justificar minhas preocupações e meu interesse demonstrados na apresentação do projeto a que me refiro.

Não tenho intenção de novas idéias nem a veleidade de ser precursor. Quero sim que se faça justiça à mais antiga classe de trabalhadores deste País, à qual se deve o início de tudo quanto temos em todos os setores de atividades, e, sem a qual não nos manteremos vivos. Merece ela mais do que qualquer outra, assistência, amparo, respeito, admiração, reconhecimento, não como favor ou benevolência, mas como direito incontestável.

Por tudo isso e por tudo mais, peço o apoio de V. Ex.ºs, peço que emendem, modifiquem e aperfeiçoem o projeto a fim de que no futuro não encontremos alquebrados lavradores sofrendo as maiores dificuldades, ou vivendo na miséria e até do favor público.

Devo esclarecer que o Projeto 54 de nossa autoria, foi pensado e elaborado com a eficiente colaboração da Assessoria Técnica desta Casa através do Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama e do funcionário de nosso Gabinete Sr. Fernando Silva de Palma Lima.

Procuramos atender todas as exigências da legislação própria e atribuições que são franqueadas aos parlamentares.

Confesso, entretanto, acho elevada contribuição de 16%, bem como reduzida a pensão máxima prevista que é de cinco salários mínimos. Era meu desejo que fosse de 8% a contribuição como acontece com os contribuintes avulsos, e de dois a dez salários mínimos, a pensão.

Ante a legislação previdenciária e nossas atribuições, preferimos a forma apresentada que atende a todos os ângulos acautelando a tramitação do projeto.

Quero, porém, deixar bem claro que sendo S. Ex.^a o Presidente Emílio Garrastazu Médici, vindo do campo, tem dado a mais cabal demonstração de seu permanente interesse pelos homens que lavram e cultivam a terra, além de sua sensibilidade a tudo quanto diz respeito ao bem estar da Família brasileira, cuja proteção ainda agora acaba de ampliar com a criação da Central de Medicamentos, através do Decreto n.º 68.806 e a Mensagem n.º 210 sobre tóxicos, com os aplausos, apoio e solidariedade gerais dos Partidos Políticos e de toda a Nação.

Não tenho, por isso, dúvida alguma de que S. Ex.^a não pensa apenas nos operários rurais e lavradores, pequenos proprietários que trabalhem familiarmente, em comum, com o máximo de quatro operários. Não. S. Ex.^a conhece também o drama dos empregadores rurais, fazendeiros, estancieiros, lavradores, enfim, que a desdita, nas suas traíçoeiras modalidades, inclusive a enganosa inflação, tem levado ao fracasso e à ruína.

Se não incorporou ainda essa laboriosa classe de trabalhadores na previdência social, algum motivo existiria. Como porém, tem o Executivo o instrumental necessário para as soluções cabíveis, adequadas, equilibradas e justas, seria para mim elevada satisfação, se dele partisse uma solução mais apropriada, do que a que propomos, solução ao nível do alto merecimento dos empresários rurais.

É bom dizer que não legislo em causa própria porque já excedi todos os limites de idade.

Sou fazendeiro por índole e por tradição. Honro-me de sê-lo. Falo por experiência própria, repito, porque senti, e sinto ainda o drama, vi e assisti o que disse. Sou fazendeiro não por ter adquirido uma fazenda, mas, por ter aberto uma fazenda em plena mataria

nas margens do Rio Doce, da qual cuido há 34 anos, e, o trabalho continua.

Não tenho as mãos calosas que caracterizam o fazendeiro, mas, trago as marcas do impaludismo, das amebas e outros protozoários que vencemos na luta. Trago a lembrança nítida das dificuldades, das angústias sofridas, das restrições que nos impusemos eu e minha família, do desconforto, dos sacrifícios anos após anos.

A matéria não comporta protelações.

Se muitos triunfam, muitos outros se vêm ao desamparo no fim da vida. Para estes especialmente é que pedimos o apoio de V. Ex.^{as} e de todas as demais Autoridades, da Imprensa, das Associações, do Povo, enfim, em nome do direito, do bom senso, da igualdade, da justiça. Tenho dito. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Tem a palavra o Sr. Senador Danton Jobim, por cessão do Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. DANTON JOBIM (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, poderoso instrumento de ação social, a imprensa pode causar grandes males quando os jornais são mal orientados, mas pode produzir enormes benefícios quando há uma perfeita consciência, por parte do jornalista, do papel que ela deve desempenhar no seio da comunidade.

Para que seja responsável, a imprensa tem de ser livre, como já tive ocasião de afirmar tantas vezes, e, sendo livre, tem a chance de acertar e a possibilidade de errar, porque é obra de homens e não de anjos.

Quero apresentar hoje ao Senado um belíssimo exemplo de como o jornalismo se pode converter numa arma a serviço do povo e, ao mesmo tempo, num insubstituível colaborador dos governos ao apontar as falhas da administração pública, através de denúncias fundadas e legítimas.

O repórter Demócrata Moura, do Jornal da Tarde, de São Paulo, vem publicando uma série de artigos sensacionais, não sensacionalistas, sobre a paralisação virtual dos serviços de inspeção das carnes destinadas ao consumo da população. Essa paralisação decorre, segundo as reportagens e os esclarecedores discursos que, sobre o assunto, vem fazendo na Câmara o brilhante Deputado Freitas Nobre, da falta de regulamentação do Decreto-lei n.º 986, de 1969, que transferiu para o Ministério da Saúde a fiscalização dos alimentos de origem animal.

Em seu art. 59, aquelle diploma dispunha que o Poder Executivo baixaria os regulamentos necessários à execução da lei, criou-se, então, uma comissão interministerial para isso, mas até hoje os técnicos dos dois Ministérios não chegaram a acordo.

Enquanto o pau vai e vem, folgam as costas. Não as costas do povo, mas dos interessados em fugir à inspeção rigorosa a que devem sempre estar sujeito o alimento pôsto à disposição do consumidor.

Curioso é que hoje isto é válido para o consumidor estrangeiro, pois rigorosa é a fiscalização a que se submetem os produtos de origem animal destinados à exportação. Mas não para o consumidor brasileiro, que tem de abastecer-se, enquanto não se regulamenta o Decreto-lei, quando menos, com carnes infectadas por doenças como a encefalose, a bronquite, a cirrose, a cisticercose, a tenuicollis, a equinococose, a estefanurose, a ictericia, a nefrite, a pleurisia, a pneumonia, a uronefrose, a tuberculose, para falar dos suínos. Quanto aos bovinos, longa é a lista de doenças que os afetam comumente. Nos bois para a exportação, setor em que se exerce seriamente a fiscalização federal, para cada 1.000.000 de animais, vinte mil, aproximadamente, são rejeitados por serem portadores de moléstias de várias espécies. Mas o consumidor nacional, este não tem defesa ou não a terá, contra a contaminação, enquanto os doutores não resolverem suas pendências e decidirem definir as atribuições de cada Ministério determinando quais os órgãos que vão se encarregar da inspeção.

O Decreto-lei n.º 986 entregou-a ao Ministério da Saúde. Mas, o Governo Federal, que baixou tal Lei, diminuiu ao mesmo tempo os recursos desse Ministério, que passaram de Cr\$ 368.378.500,00, em 69, para Cr\$ 316.709.100,00, em 1970, e Cr\$ 354.451.200,00, em 1971. Leve-se em conta a taxa de inflação em dois anos e se concluirá que o orçamento da Saúde neste vasto hospital que continua sendo o Brasil, como notou o Deputado arenista Herbert Levy, vem crescendo ano a ano como rabo de cavalo.

Os serviços estaduais de fiscalização e inspeção estão praticamente manietados, à espera de que se resolva no plano federal o problema da regulamentação do 986.

Também o Deputado Nadyr Rossetti, do Rio Grande do Sul, se vem ocupando desse problema. "No ano passado, disse o Sr. Rossetti, de 312.893 bovinos abatidos, as autoridades sanitárias condenaram, total ou parcialmente: 33.014 por hidatidose, 20.425 por distomatose, 617 por tuberculose, 226 por febre aftosa, 397 por cinoze e 90 por cisticercose. Entre os suínos, ovinos e aves abatidos foram quase os mesmos os altos índices de condenação, por doenças transmissíveis ao homem".

E assim conclui o representante gaúcho: "— O Brasil precisa definir, com urgência, sua política de saúde, para que o povo não continue corren-

do êsses riscos, por inépcia e falta de cuidado do governo. A inspeção sanitária deve atender às necessidades do abate e consumo, impedindo que carnes contaminadas cheguem às mesas dos brasileiros. Se as carnes exportadas para outros países são saudáveis, está havendo um tratamento desigual e antipatriótico de nosso governo".

O Ministro da Agricultura, Sr. Cirne Lima, deu entrevista ao "Jornal da Tarde" sobre a matéria, mas a impressão que deixou foi a de que não é favorável à regulamentação do Decreto-lei n.º 986/69, que transferiu para o Ministério da Saúde a fiscalização de produtos alimentícios de origem animal.

Observou o deputado Freitas Nobre que "os dirigentes dos órgãos estaduais de inspeção acham que, sem a regulamentação desse decreto, é impossível elevar o padrão dos serviços, já que ainda não foi definida sua vinculação ao Ministério da Agricultura ou ao da Saúde. Mas, para o Ministro Cirne Lima, isso não é motivo para impedir que se comece logo o melhoramento dos serviços estaduais de inspeção. Nessa diferença de opiniões, quem sai perdendo é o povo, que continua arriscando sua saúde".

Assim a entrevista do Ministro Cirne Lima tornou ainda mais confuso o problema, quando afirmou que pretende estender sua ação a todo o território nacional, federalizando a inspeção sanitária dos produtos de origem animal. O fato é que, "enquanto ficam esperando por essa federalização, os governos estaduais não irão gastar dinheiro no reaparelhamento de órgãos que serão absorvidos pelo governo federal".

Nosso objetivo, ao trazer este problema à consideração do Senado, é reforçar o honesto e louvável esforço que vem fazendo a imprensa, destacadamente o *Jornal da Tarde* de São Paulo, secundada por brilhantes membros da Câmara dos Deputados, a fim de atrair a atenção do Governo Federal, especialmente a do Sr. Presidente da República, para um gravíssimo aspecto de sua política sanitária ao qual as autoridades federais se vêm mostrando indiferentes.

Um ilustre deputado mineiro, o Sr. Fábio Fonseca, declarou há dias que a política de Saúde está sendo feita "desordenadamente, por diversos órgãos que atuam paralelamente, visando ao mesmo fim — a medicina assistencial, deixando-se em segundo plano a política de prevenção contra as doenças".

Por outro lado, o vice-líder da ARENA na Câmara, Sr. Cantídio Sampaio, reconheceu que "o setor de carnes e derivados está precisando de medidas energéticas do Governo".

Chegou S. Exa. a dizer:

"A saúde do povo é um valor tão importante que até independe de cer-

tas formalidades para serem urgente e rigorosamente enfrentadas. Quero crer que o Governo Federal regulamentará logo esse decreto. Seja como fôr, o governo do Estado de São Paulo tomará as necessárias providências, pois as formalidades não podem, de maneira alguma, impedir a adoção de certas medidas que devem ser executadas, doa a quem doer, mesmo que se transgrida a lei que precisar ser transgredida."

Vemos, pois, que tão importante e angustiante é o problema ora trazido a debate, que a própria liderança na Maioria na Câmara sugere que, se preciso para solucioná-lo, a lei federal seja transgredida.

Não desejamos tanto. O que esperamos é que o Governo Federal cumpra o seu dever, regulamentando urgentemente o decreto-lei que baixou e desatando as mãos das autoridades estaduais, a fim de que estas, por sua vez, possam agir com energia na defesa da vida e da saúde da população.

Ao terminar estas rápidas considerações sobre o assunto congratulamo-nos com o *Jornal da Tarde* e o repórter Demócrito Moura pela intensa repercussão que vai tendo a benemérita campanha iniciada nas colunas daquele vespertino paulista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro, por permuta com o Sr. Senador Ney Braga.

O SR. RUY CARNEIRO (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisamente no mês de junho de 1970, quando o Nordeste era fogueira crepitante pela tremenda seca que impiedosamente o assolou, quase fazendo sucumbir pela fome sua população, tive o ensôjo de realizar uma viagem ao Estado da Paraíba.

Daquela viagem trouxe o meu depoimento, mostrando os horrores da estiagem, talvez uma das piores provações impostas pela natureza inclemente à nossa pobre gente.

Agora, chegavam-me as notícias mais alviçareiras acerca do excelente inverno de 1971, considerado um dos melhores, pela regularidade e abundância das chuvas dadiosas.

Voei à Paraíba e cheguei ao meu velho sertão, comprovando a realidade do que se proclamava: em vez de "fornalha ardente" como classificou o grande Presidente Epitácio Pessoa, ao referir-se ao Nordeste assolado por uma seca, encontrei tudo verde. Safra maravilhosa de milho, feijão, mandioca, arroz, enfim, tudo muito, e com perspectiva de muito algodão.

Confesso a minha profunda emoção. Os meus olhos, que haviam se marejado de lágrimas diante do cortejo de misérias que observei em ju-

nho do ano passado, se deslumbravam diante daquele vergel.

Confirmava-se assim o velho aforismo: "Depois da desgraça vem a bonança".

Procurei então pesquisar, no meio de tanta felicidade, como o povo a estava desfrutando.

Cheguei então a tomar conhecimento de que os agricultores, em vários municípios do interior do meu Estado, já haviam, no seu trabalho incessante, conseguido até duas colheitas de milho.

Dentro desse quadro estupendo, porém, havia algo de penoso para nossa gente. A seca de 1970 destruíra de tal forma as economias dos nordestinos que, embora tendo abastança em cereais para a alimentação, não dispunham dos recursos pecuniários absolutamente indispensáveis para a aquisição de roupas, calcados, remédios, enfim, a complementação necessária para uma condição de vida humana ao menos razoável.

Isto despertou a cobiça dos que vivem da desgraça alheia, pois os que possuem dinheiro fácil e abundante logo correram para a zona sertaneja, a fim de comprar-lhes, por preços ridículos, as colheitas, inclusive para futura entrega.

Esses aproveitadores desalmados, sentindo a falta de orientação e de dinheiro do agricultor pobre, entraram em ação.

Qual seria o remédio para coibir essa impiedade do avarento e esperhão? A ação pronta do Governo Federal, através dos órgãos de que dispõe — SUDENE, Banco do Brasil e Ministério da Agricultura — estabelecendo o preço mínimo para garantir a safra produzida com tanto sacrifício e trabalho.

Para isso, sem fazer favor e querer exaltar graciosamente, podemos focalizar a ação pronta e eficaz do Presidente Garrastazu Médici, expressa na sua presença no Nordeste por ocasião da calamidade, a fim de pessoalmente determinar as medidas que se impunham em favor das nossas populações.

Posteriormente, com a chegada do inverno, S. Exa., há poucos dias, também se transportou ao Nordeste para poder ver de perto — como eu vi —, com seus próprios olhos, qual a situação daquela gente, a fim de, então, tomar as medidas que ora estou reclamando da Tribuna do Senado.

O Sr. Guido Mondin — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer, Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Da Mesa, estava prestando atenção ao discurso de V. Exa., e, no instante em que V. Exa. fez referência à segunda ida do Presidente da República ao Nordeste, não resisti à solicitação de um

aparte. Há uma observação que gostaria que todos os brasileiros fizessem: se algo caracteriza a ação do Governo Revolucionário é a continuidade do seu trabalho. Nós nos podíamos queixar, há anos, de que muitos planos válidos esboçados, muitas tentativas, muita boa-vontade que conhecemos, tudo isto pecou, principalmente, por falta de continuidade, por falta da constância que hoje ocorre, e que se faz característica na administração, podemos dizer, no Governo brasileiro. E a constatação neste momento, aqui, no plenário da Casa, assume, assim, maior importância, quando a referência é feita por V. Exa., Senador Ruy Carneiro, elemento da Oposição. Precisamente sendo a constatação feita, com honestidade, com realidade sentida e exaltada por um homem que está vendo e observando o que se passa no Brasil, é que nós, os homens da Aliança Renovadora Nacional, ao ouvirmos de um colega, de um companheiro de ação militante, de hoste adversária, confessamos que, a nós isto faz verdadeiramente um bem. E quero felicitar V. Exa. por este espírito, por esta compreensão, eis que, na luta que V. Exa. tem mantido em defesa do Nordeste, e que todos nós testemunhamos, anos a fio, sentimos que V. Exa. se alegra por ver soluções alcançadas. Quero vir aqui dizer a V. Exa. que prossiga neste entusiasmo e nesta fé, porque — vamos enfatizar mais uma vez — é característica do Governo Revolucionário a constância na sua ação, inclusive com a própria presença do Presidente da República que, ontem, ia verificar em situação difícil o que ocorria no Nordeste e hoje já se volta para aquelas regiões, precisamente para constatar o resultado das medidas tomadas pelo seu Governo. Gosto desta tarde, nobre Senador.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Colega do Rio Grande do Sul, Senador Guido Mondin. Sou da Oposição e disso me honro. Pertenco ao MDB, mas sou um homem justo e seria uma indignidade de que eu não reconhecesse os benefícios que a presença do Presidente da República, do General Médici, representou para o Nordeste durante o mês de junho de 1970, benefícios já proclamados por mim desta tribuna; e o que representam as medidas tomadas agora, para que o pobre agricultor e o pobre sertanejo trabalhador não vejam a sua safra escoar-se por preço mínimo, em virtude da ação dos atravessadores. Muito agradecido a V. Exa.

(Retomando a leitura.)

E isso foi ordenado, mas, não obstante o esforço das autoridades governamentais, a política de preços mínimos ainda não vem alcançando a finalidade desejada.

Dai, a minha presença nesta tribuna, única contribuição que poderei dar aos meus irmãos nordestinos, defendendo o seu bem-estar através de esclarecimentos sinceros e leais, que servirão para contribuir com os bons propósitos dos responsáveis pelos destinos da Nação.

Nestas considerações, procurarei cingir-me únicamente ao que pude observar na recente viagem que fiz à Paraíba, quando percorri alguns municípios sertanejos do meu Estado, que foram duramente castigados pela seca de 1970.

Tenho o elevado desejo de tentar mostrar o desajustamento da linha de ação que a medida de preços mínimos preconiza com o que na prática se consegue, pelo menos naqueles plágias.

Essa política, sob a égide do Decreto-lei n.º 79, de 19-12-66, e legislação posterior, é orientada pela Comissão de Financiamento da Produção, porém executada pelas Agências do Banco do Brasil, em todo o território nacional.

Pela regulamentação, de alto sentido sócio-econômico, dispõe-se o Governo a garantir os preços mínimos indispensáveis ao reembolso — aos agricultores — dos custos de produção, mais uma margem de lucro, compatíveis com suas atividades.

Os preços estabelecidos por decreto governamental, alcançando determinados produtos, como algodão em pluma, amendoim, arroz em casca, farinha de mandioca, feijão-macaçar, feijão-mulatinho, mamona e milho, são no sentido de defender ou garantir o lucro justo e razoável ao ruralista que sobreviva das flutuações do mercado, geralmente baixistas por ocasião de superprodução ou por influências externas e supervenientes, originadas, quase sempre, de terceiros interessados na concentração do ganho.

Para melhor esclarecer: os famosos atravessadores.

Acredito que, na Paraíba, a ineficácia da política de preços mínimos agrava-se pela sua condição de Estado pobre, por isso, a infra-estrutura em que deveria assentar-se o sistema é falha.

E ésses fatores conjunturais, que refogem à aspiração dos pequenos produtores, para quem se dirigiu a diretriz de amparo ao homem que busca a compensação de seu trabalho, concorrem decisivamente para a distorção observada.

Podem ser citadas como causas principais e desfavoráveis:

1) a deficiência ou carência de rede de armazéns, cujas unidades são localizadas em pontos distantes dos centros produtores;

2) a falta de silos próprios para guarda da produção por parte dos agricultores;

3) a ausência de numerário próprio dos ruralistas para enfrentar as despesas iniciais de transporte para transacionar com o Banco do Brasil o produto que deve ser posto em armazém indicado pelo financiador;

4) a falta de postos intermediários mais próximos de certas zonas produtoras para baratear o frete, cujo preço afasta a possibilidade de interesse do pequeno produtor à míngua de condições;

5) a ausência de meios financeiros para aquisição da sacaria destinada ao acondicionamento do produto, condição sine qua non da operação, a fim de ser recebida no ato da compra ou do financiamento pelo Banco.

Como se depreende, todas essas necessidades imediatas, não sendo cobertas por financiamento bancário, trazem o desânimo natural ao pequeno produtor.

Aproveitando a dificuldade flagrante que surge para o ruralista pobre, aparece a figura daninha do intermediário para fazer a especulação tão comum e tão conhecida na comunidade agrícola.

O pequeno produtor, sentindo-se incapaz de ultrapassar todos os obstáculos, termina sendo envolvido pela barganha bem arquitetada dos atravessadores, sedentos por lucros fáceis, e escorados pelo benefício criado pela Comissão de Financiamento da Produção. Não lhes é vedada a operação junto ao Banco, porque muitos deles são reconhecidos, pela atividade, como produtores, é lógico, embora abastados. Quando não precisam de financiamento ou a venda não lhes convém, guardam o produto para fazer especulação em época de maior vantagem.

Nesta altura, por dever de justiça, devo enaltecer a participação do Banco do Brasil que, apesar das dificuldades que enfrenta diante das peculiaridades da região, cumpre rigorosamente, através da sua rede de agências, as normas da Comissão de Financiamento.

Mas, agora, não posso deixar de fazer um apelo ao ilustre Presidente Nester Jost, que tão sabiamente dirige aquele estabelecimento de crédito, no desempenho de sua missão impulsora do nosso desenvolvimento. Desejo, sinceramente, que o Banco do Brasil, com a sua pléiade de técnicos para todos os ramos de atividades humanas, faça um estudo aprofundado das distorções apontadas e forneça subsídios à Comissão de Financiamento da Produção no sentido de reestruturar o sistema de preços mínimos, cujos reflexos devem ajustar-se às condições do meio.

Estou informado de que na semana passada o Diretor Camilo Calazans, que supervisiona a 2.ª Região do Nordeste, se deslocou de Brasília ao Recife.

Na Capital pernambucana aquêle Diretor do Banco do Brasil, homem inteligente, estudioso dos nossos problemas e convededor profundo das necessidades daquela região, pois é sergipano, promoveu contatos com o General Evandro Souza Lima, Superintendente da SUDENE, e convocou, no dia 25 de junho, uma reunião para estudar medidas que tornem efetiva a política de preços mínimos na comercialização da safra agrícola da região nordestina, da mesma tendo também participado os Secretários de Agricultura dos Estados do Nordeste, representante do Diretor da Comissão de Financiamento da Produção e Inspetores daquele Banco recentemente designados Coordenadores da Política de Preços Mínimos na Região.

Fui informado de que o Banco do Brasil mandou seus inspetores fazerem essa revista em todos os Estados onde se impõe o preço mínimo.

(Lendo.)

Naquela reunião, pelo que consegui saber, o Diretor Camilli Calazans anunciou haver o Banco do Brasil concedido financiamento de Cr\$ 2 milhões à Secretaria de Agricultura do Estado do Ceará para aquisição de sacos de juta, já tendo autorizado suas agências no Nordeste a aprovarem desde logo propostas de empréstimo para aquisição de até 200 mil sacos, independentemente da audiência da Direção-Geral do estabelecimento.

As informações prestadas por ocasião do referido encontro pelos Coordenadores da Política de Preços Mínimos, que tinham acabado de percorrer toda a região, foram as mais animadoras, tanto no que respeita às estimativas de safra, como no que se refere às providências adotadas pelas Secretarias de Agricultura e pela Comissão de Financiamento da Produção.

Essa notícia é por demais auspiciosa na hora em que estamos procurando defender os nossos agricultores da sanha dos atravessadores e já prenuncia que as nossas palavras neste Plenário não serão perdidas.

Diante dessas medidas torna-se indiscutível o empenho que o atual Chefe da Nação tem em restaurar, por todos os meios, o Nordeste. Para isso muito poderá concorrer o patriotismo e a lealdade do seu precioso colaborador, o Presidente do Banco do Brasil, Doutor Nestor Jost, que, na sua força criadora de inovação e com o auxílio dos seus assessores, contribuirá para dar àquela região o remédio salvador aos males seculares que fazem do nordestino um povo de mão estendida aos seus irmãos dos Estados desenvolvidos do Sul, sempre que os fenômenos climáticos os afigem.

É lastimável trazer ao conhecimento desta Casa fatos como os que estou relatando, quando o empenho maior

do Poder Central é proporcionar todo o bem social possível aos que cultivam a terra.

Os travessadores, cujos atos já entram no anedotário popular, contando com os meios e condições que não possuem os pequenos produtores, para a série de despesas aqui alinhadas, exercem sobre estes últimos uma verdadeira coação monetária, em face da precariedade em que se sentem mergulhados. E o resultado aí está. A barganha impõe e os preços alcançados passam a ser irrisórios para aqueles produtos em sua primeira transação intermediária, principalmente os cereais, que representam maior contingente.

Dessa forma, urge uma reforma do sistema, tendente a impedir que o intermediário usufrua o benefício que o Governo quis dar ao verdadeiro ruralista.

Aos técnicos do Ministério da Agricultura, sob a inspiração do Ministro Cirne Lima, cabe também a ação redentora para aquela região sofrida.

Este o meu apelo, na qualidade de nordestino interessado em exaltar honestamente os patrióticos propósitos do preclaro Presidente Emílio Garrastazu Médici, de sensibilidade comprovada aos anseios do Nordeste, e que, estou certo, receberá as modestas informações contidas neste pronunciamento a título de esclarecimento, pois o Chefe da Nação, que é responsável pela sorte dos seus governados, vem demonstrando sentir os nossos problemas com a intensidade dos que têm absoluta noção de cumprimento do dever e o belo sentimento de solidariedade humana. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattoz Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 121, DE 1971

Exmo. Senhor Presidente:

Nos termos do art. 234 do Regimento interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado do anexo discurso pronunciado pelo Professor Nelson Sampalo, na solenidade de posse na Academia Baiana de Letras, suce-

dendo o nosso ex-colega, o saudoso Senador Aloysio de Carvalho Filho.

Sala das Sessões, 1.º de julho de 1971. — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Fernando Corrêa — Milton Campos — Ney Braga.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — De acordo com o art. 234, § 1.º do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 58, DE 1971

Autoriza a encampação, pelo BNH, de incorporações de edifícios que permanecem inacabados há mais de 5 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Banco Nacional da Habitação autorizado a encampar incorporações de edifícios em obras iniciadas e paralisadas há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — A presente Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto nasce de uma sugestão de um brilhante Deputado Leônidas Sampaio Fernandes à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. De tal maneira o assunto é relevante, que me propus a adotá-lo e em homenagem ao ilustre representante da minha terra, aqui transcrevo a própria justificação que ele deu, agora transformada na minha presente iniciativa:

“Existe, em todas as grandes cidades do Brasil, o problema de edifícios de apartamentos cuja construção, por motivos os mais diversos, foi abandonada pelos incorporadores ou construtores. Decorrem de tal fato, graves problemas de ordem estética e econômica, problemas esses que a iniciativa particular e a dos governos locais não pode resolver, quer pela insuficiência de recursos financeiros, quer pela falta de técnicos capazes de equacioná-los em seus exatos termos jurídicos e econômicos. Compreende-se perfeitamente que a tarefa não se enquadre nas finalidades específicas do BNH, mas, tratando-se de realidade sócio-econômica que a legislação existente não tem conseguido resolver, nada impede que o órgão responsável pela política habitacional do governo encampe, discipline e resolva. O BNH, contando com excelentes equipes de investigação, planejamento e realização, bem pode prestar ao País mais esse relevante serviço, contribuindo

para melhorar as condições estéticas dos grandes centros urbanos e para resolver problemas de habitação de milhares de pessoas prejudicadas, além de afastar do mercado de construção imobiliária os aventureiros e aproveitadores da economia popular.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Vasconcelos Torres.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O projeto será publicado e, em seguida, remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 59, DE 1971

Disciplina a venda de cigarros a menores, limita a publicidade sobre fumo, torna obrigatório, nos invólucros, dos produtos de fumo, o distico: Cuidado! Prejudicial à saúde, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1.º — A venda de fumo, sob qualquer forma que seja apresentada, é vedada a menores de dezenas anos.

Art. 2.º — Todos os invólucros de apresentação do fumo, parciais ou totais — seja em rôlo, picado, desfiado, em cigarros ou sob qualquer outra modalidade existente ou que venha a ser usada — terão de trazer, obrigatoriamente, quando destinados à venda em Território Nacional, em letras no tamanho destacado da marca, as palavras: Cuidado! Prejudicial à saúde!

Art. 3.º — A televisão e o rádio sómente poderão fazer propaganda de marca de cigarro ou de fumo depois das vinte e duas horas e até às cinco da manhã.

Art. 4.º — É defeso anúncio colorido de qualquer marca de cigarro ou de fumo.

Art. 5.º — O infrator de qualquer dos preceitos da presente Lei incorrerá na multa de 20 (vinte) véses o maior salário-mínimo vigente, e em dôbro na reincidência.

Art. 6.º — Caberá ao Ministério da Saúde a fiscalização do cumprimento desta Lei, segundo dispuser seu regulamento.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

(Será feita da tribuna.)

Senado Federal, 1.º de julho de 1971. — Senador José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O projeto não traz justificação, que será feita pelo seu autor, Senador José Lindoso, em dez minutos, nos termos regimentais.

Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Para justificar projeto. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo da República declarou guerra aos tóxicos, numa estratégia em que mobiliza os Ministérios da Justiça, da Educação e da Saúde.

O projeto de lei, dando nova disciplina à matéria, já se encontra no Congresso Nacional e, no Senado, já ouvimos a palavra dos eminentes Senadores Osires Teixeira, Waldemar Alcântara e Benedito Ferreira, tratando desse assunto.

A preocupação em torno da propagação do uso dos tóxicos está, portanto, arregimentando todos os setores da opinião pública. O Governo, no desempenho de suas responsabilidades, vem contando com o apoio da Igreja, e não só a CNBB já se manifestou condenando tal prática nociva, como D. José Newton, Arcebispo de Brasília, escreveu artigos, analisando e orientando o público sobre o perigo das drogas dessa linha.

O ilustre Senador Osires Teixeira elaborou o Projeto de Lei n.º 38/71, que autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico e essa proposição será, certamente, contribuição válida ao estudo da matéria, em face do projeto governamental.

O certo é que Governo, Imprensa, Congresso e Igreja — todas as forças ponderáveis de opinião na sociedade — estão empenhados nessa luta de salvação da mocidade, para garantia do futuro da nacionalidade.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no problema do tóxico existe um capítulo especial, que é o do fumo.

Também, esse aspecto da questão dos tóxicos está merecendo a atenção da opinião pública, embora não figure, por motivos óbvios, nos esquemas de repressão.

Há poucos dias, o nobre Senador Benedito Ferreira apresentou ao Senado o Projeto de Lei n.º 57, de 1971, que regula a propaganda comercial dos produtos industrializados do fumo.

Também na Câmara o nobre Deputado Florim Coutinho ofereceu projeto versando a matéria.

O projeto que ora apresento e que laborei o ano passado, com audiência de técnicos, é mais completo do que as outras proposições, sem desmerecer o mérito das mesmas, inclusive estabelece o sistema de punição para os que transgredirem a norma positiva que vier a ser estabelecida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem mesmo recebi circular da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, firmada pelo Dr. Luiz Neves, Diretor-Substituto, enviando-nos mensagens educativas de orientação ao combate a esse terrível mal. Pois bem,

Senhor Presidente, leio numa dessas mensagens que o Ministério da Saúde está divulgando em todo o Brasil o seguinte tópico:

“O câncer dos pulmões é, atualmente, o maior câncer fatal dos homens — cerca de 50.000 óbitos por ano — e o número de mulheres vitimadas está aumentando. O índice de cura é apenas 5%, pois se trata de uma doença silenciosa, que só é percebida, em geral, quando já está muito adiantada. Mais de 75% dos casos de câncer epidermídios dos pulmões — a mais generalizada forma da doença — se relacionam com o hábito de fumar cigarros. O programa da Sociedade é fazer com que todos os fumantes adultos deixem de fumar e convencer os jovens a não começarem.”

Essas considerações preliminares antecedem, de certo modo, a justificação do projeto que vou fazer, sorrindo-me de dados técnicos e da opinião de autoridades na matéria.

Debruçado sobre quilômetros de linhas de leitura relativa aos males causados ao homem pelo fumo, desde quando penetrei no Congresso Nacional, inicialmente como Deputado, passei a considerar a idéia de oferecer o primeiro passo no sentido da limitação de seu consumo.

Em face das óbvias resistências, de diversas ordens e de direções várias, as conquistas têm de se alcançar gradualmente, com determinação e persistência.

Ingressando no IPERB — Instituto de Pesquisas e Estudos da Realidade Brasileira, órgão congressual, entre cujas atividades se insere a consultoria parlamentar, lá encontrei trabalho precioso do Dr. Edmundo Blundi, em resposta direta a quesitos a ele formulados — pertinentes ao assunto — pelo Diretor-Técnico.

Cumpre-nos, inicialmente, proceder à apresentação desse ilustre e culto médico: Edmundo Blundi é professor de doenças pulmonares da Escola Médica de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Diretor do Departamento de Doenças do Tórax da Policlínica Geral do Rio de Janeiro e do Centro de Tratamento da Insuficiência Respiratória. Docente-livre da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Estado da Guanabara. Médico da Clínica São Vicente e da Clínica São Camilo. Autor, entre outros trabalhos, de “A Medicina Moderna Contra o Cigarro”, de 1963, e a “A Batalha da Respiração”, de 1968.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Honra-me o aparte de V. Exa.

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador José Lindoso, tenho concordado com V. Exa. em tudo, sempre o

Colega levanta problemas importantes. Agora que falo com meu charuto aceso, afirmo a V. Exa. que a campanha contra o tóxico é nobre. Em relação ao fumo, parece-me inútil tentar-se uma cruzada, porque ele já é inerente à humanidade. Estudos que tenho lido, provam que o fumo não causa dependência. A cocaína causa; o LSD causa; outros alucinógenos também fazem que o indivíduo fique escravizado. O fumo, não. E aqui vai um depoimento: tenho a impressão de que o fumo é o maior calmante que existe; é um agente que atua para baixar a tensão, funciona como uma espécie de fio-terra. Aqui, no Senado, há sempre calma, mas, numa campanha, por exemplo — e aqui vai o depoimento de um fumante inveterado — sem charuto, eu tenho a impressão de que não poderia ser reeleito, sequer teria sido eleito a primeira vez, Deputado Federal. Este é um exemplo pequenino. Perante a História, eu citaria a pessoa de Bismarck, sempre com o charuto à boca, e assim tomou muitas de suas decisões; quando ele não podia dar resposta rápida ao interlocutor, sugava o seu tabaco e — V. Exa. sabe, é fração de segundo — o raciocínio vinha. É o caso do eminente Churchill e, num exemplo verde-amarelo, cito o saudoso Presidente Getúlio Vargas. É verdade que eu não posso sequer passar na calçada dessa gente, por fora, mas, tenho a impressão, o problema do fumo ainda é matéria controvertida. Ainda não vi um estudo de cientistas que provasse ser o fumo agente mortal. Pelo contrário, acho que, com os processos químicos modernos, pode-se atenuar muita coisa. V. Exa. vê a piteira já foi um avanço, há o filtro de nylon, enfim, muita coisa existe nesse sentido. Nos Estados Unidos a matéria foi abordada. Ali, numa letrinha pequenina, no cigarro — V. Exa., que é viajado, conhece — vem escrito: "Este produto faz mal à saúde". Mas, duvido que alguém leia, até com lente, e descubra. Tive oportunidade de ouvir que, nos Estados Unidos — foi comentado na televisão — depois da campanha, o uso do fumo aumentou. Quanto ao tóxico, concordo com V. Exa., mas não quanto ao fumo. Confesso que, fumando este charuto, agora, fico um pouco vexado de apartear V. Exa. Pelo menos, queria que V. Exa. deixasse o meu charuto em paz.

O Sr. Guido Mondin — O nobre orador me permite?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com muita honra ouço o Senador do Rio Grande do Sul.

O Sr. Guido Mondin — Começo duvidando se nos cabe o direito de apartear, porque o orador está apenas justificando um Projeto de lei. Quero dizer que gosto dos homens que pecam, e o confessam — e que não é o caso do Senador Vasconcelos Torres. Na verdade, sempre que falamos dos ma-

licios do fumo, nós nos apegamos, exclusivamente, aos perigos do câncer, e no entanto outros males há, terríveis, como esse.

O Sr. Vasconcelos Torres — Pior é a poluição do ar e isto é que V. Exas. deveriam combater.

O Sr. Guido Mondin — Quero lembrar que sou um fumante desbragado. No interior do Rio Grande, um sacerdote — e faço questão de inserir este aparte na justificação de V. Exa., nobre Senador José Lindoso...

O SR. JOSÉ LINDOSO — Eu o açochei com toda honra.

O Sr. Guido Mondin — ... um sacerdote deu-se a um estudo, na sua paróquia, que lhe custou vinte anos de observações. Na sua paróquia, escolhidos cem fumantes, sem que eles soubessem, o sacerdote, pacientemente, durante vinte anos, foi fazendo suas observações e não encontrou nenhum caso de câncer, nas cem experiências que foram feitas. Verificou, no entanto, duas coisas pavorosas: uma delas, a gradativa falta de memória que se processava nos fumantes e a outra, eu não vou dizer aqui no Plenário, mas foi aquela que colheu os resultados para que a maioria dos fumantes, particularmente os mais moços, deixassem de fumar.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Exa. Sr. Presidente, eu queria responder, rapidamente, primeiro, ao eminente Senador Vasconcelos Torres. S. Exa. disse que passa por fora da calçada, com referência a Getúlio Vargas, Bismarck ou Churchill; no entanto, como Senador da República, S. Exa. está na calçada da História, e pode contribuir para mudanças de hábitos de vida mais radicais ao povo, o que depende de um grande esforço pessoal de S. Exa. que, guerreiro de grandes lides cívicas, poderá engajar-se nessa campanha.

O Sr. Vasconcelos Torres — Mas privar-me do meu charuto?...

O SR. JOSÉ LINDOSO — O seu charuto, integrando sua personalidade, é uma exceção; e, em tódas as regras, devem existir as exceções.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Lembro aos Srs. Senadores que o orador está justificando um projeto. De acordo com o Regimento, não pode ser aparteado.

O Sr. Vasconcelos Torres — Peço perdão; pensei que S. Exa. estivesse discutindo a matéria. V. Exa. me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Por isso mesmo, é que peço aos Srs. Senadores que não aparteiem, para que seja respeitado o Regimento. O orador dispõe de 10 minutos para terminar a leitura da justificação.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Peço a V. Exa. que abone a meu favor os minutos dispensados aos aparteantes.

(Retomando a leitura.)

Hoje, eis-me propondo apenas para distico a figurar nos invólucros de fumo a advertência: "CUIDADO! PREJUDICIAL À SAÚDE". Tempos virão — confio eu — em que será estampada, em letras vivas, a lapidar frase do DR. BLUNDI, legenda de nossa campanha: O CIGARRO ILUDE, INVALIDA E MATA.

Mas na resposta sobre-referida, catedratisava o ex-Professôr Adjunto de Tisiologia e Pneumologia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade da Guanabara:

"As preciosas conclusões do relatório do "The Royal College of Physicians of London", de 1962, consubstanciam o primeiro grande golpe na cidadela da fumaca. Logo depois foi anunciado haver o Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos encomendado a renomados especialistas detalhado estudo sobre o grave problema: FUMO E SAÚDE. Sinceramente, naquela época encarei com certo pessimismo o anunciado estudo, diante da tremenda luta de gigantes travada nos bastidores oficiais, alardeada pela imprensa leiga, em face do fabuloso poder de uma indústria de 7 bilhões de dólares anuais, com 200 milhões destinados à propaganda!

Mas... explicou outra bomba — verdadeiro "Napalm moderno"! Prometido para junho de 1963, o famoso relatório apareceu a 11 de janeiro de 1964, e tão contundente a ponto de, em manchete, o HERALD TRIBUNE DE N. Y. proclamar no dia seguinte: "É oficial — cigarros podem matar você".

Smoking and Health, mais conhecido como relatório Terry, foi considerado pela imprensa americana como devastador e consagrado como o maior libelo contra o fumo jamais publicado. Dez sumidades (5 fumantes e 5 não-fumantes) nos campos da medicina, biologia, química e estatística, em 387 páginas, 962 citações bibliográficas apoiadas por 189 instituições — universidades nacionais e estrangeiras, grupos médicos, professores e técnicos — realizaram o levantamento das implicações do fumo na Saúde Pública, colocando-o no banco dos réus. "Fumar cigarros representa dano para a saúde de suficiente importância, exigindo ação governamental que seja um remédio contra este fato; impõe-se imediata e extensa ação para que se encontre a fórmula mais apropriada de se combater este mal."

As conclusões do Relatório Terry são categóricas:

1. O fumo causa câncer do pulmão nos homens. As provas para as mulheres, ainda que menos amplas, indicam a mesma conclusão. A magnitude do efeito do fumo sobrepuja em

muito todos os outros fatores, inclusive a poluição atmosférica. O risco do câncer aumenta em razão direta do consumo; duração do hábito de fumar; número de cigarros por dia e diminui com o abandono definitivo.

2. O fumo é a causa mais importante de bronquite crônica, aumentando assim o risco de morte por enfisema pulmonar.

3. Tosse e expectoração são consistentemente mais freqüentes nos fumantes do que nos não-fumantes.

4. O fumo reduz enormemente a função pulmonar; a dispneia é mais freqüente nos fumantes do que naqueles que não fumam.

5. O fumo é fator significativo na causa do câncer da laringe e há alguma relação entre o fumo e o câncer do esôfago e da bexiga.

6. As mulheres que fumam durante a gravidez tendem a ter filhos com peso abaixo do normal.

7. Os fumantes apresentam taxa de 70% mais elevada de doença das coronárias.

8. Ainda que a relação de causa e efeito não tenha sido estabelecida, o fumo está relacionado com muitas doenças cardiovasculares, inclusive a hipertensão e a arteriosclerose generalizada.

Isto é ciência, eminentes Senhores Senadores! Não é literatura impressionista, embora vasada em estilo fluente, colorido e sonoro, a tributos elogáveis do autor. Não é, tampouco, argumentação de quem esteja preocupado em avolumar a corrente de adeptos à causa abraçada. Não. Isto é o resultado de trabalho sério, de pesquisas criteriosas, realizadas por cientistas detentores de uma única preocupação: a saúde do homem.

Prosseguindo, aduz o acatado Professor:

"Depois das recomendações e conclusões do Relatório Terry, não obstante terrível luta de bastidores procurando inocentar o cigarro, o americano, já em 1966, começou a encontrar nas carteiras de cigarro gélida advertência: "Cuidado: o cigarro é um risco para a saúde."

E a seguir exibe o elenco das substâncias carcinogênicas isoladas do cigarro, de acordo com o constante da página 56 do Relatório Terry (Smoking and Health Public Health Service Publication, n.º 1.103):

1. Benzo (a) pyrene +++++ o mais poderoso agente dos até agora conhecidos

2. Dibenzo (a,l) pyrene +++++
3. Dibenzo (a,h) anthracene ++
4. Benzo (c) Phenanthrene +
5. Dibenzo (a,j) acridine +
6. Dibenzo (a,h) adridine +
7. 7H-Dibenzo (c,g) carboloze +

Além destas, o Polônio 210, existente no cigarro, elemento radioativo

de pecholenda — produto de desintegração do urâno — ao que tudo indica, é importante agente cancerígeno. Vaporiza a 500°C bem abaixo da temperatura de combustão da ponta do cigarro... "it vaporizes at mere 500°C, for below the 800°C temperature of a burning cigarette tip" (Time, 24, jan. 64, p. 21). Assim, quando o fumante acende o cigarro, aspira o Polônio 210.

Nas peças de ressecção pulmonar o Polônio 210 apresenta 4 a 5 vezes maior concentração nos fumantes do que nos não-fumantes. G. B. Lické.

Até hoje os filtros não convencem. Um filtro que foi muito elogiado continha substância cancerígena".

Verberando os anúncios criminosos das empresas produtoras de cigarro, recomenda com ênfase o Dr. Blundi:

"Dever-se-á coibir a escandalosa propaganda que atinge crianças e jovens: "Sabor de ação!!! Deveria ser dito: Sabor de câncer, sabor de bronquite, sabor de enfisema!!! Na televisão devia ser seguido o exemplo da Itália: Não se fala de cigarro.

No Canadá as carteiras de cigarro trazem a seguinte advertência: "Perigo de Câncer".

Em entrevista ao Jornal do Brasil — evidenciando ser constante sua preocupação com o problema — adiantava o Prof. Blundi:

"O câncer do pulmão representa um dos mais graves da Medicina contemporânea. Daí não compreendermos a insensibilidade da indústria do fumo e a falta de providências no sentido de procurarem filtros mais eficientes que retirem ou diminuam as 16 substâncias irritantes para os pulmões, contidas na fumaca do cigarro."

E arrematava patético:

"Urge ação protetora dos menores contra a venda de cigarros, a fim de que as gerações do futuro não possam dizer que em nosso século gerações pretensamente civilizadas, além de se trucidarem nas guerras, envenenaram-se com uma fumaça azul."

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Lembro ao nobre orador que seu tempo está a esgotar-se.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Prosseguindo a leitura.) — Dois dias após o pronunciamento acima do Professor da PUC, o mesmo jornal guanabarinense veiculava entrevista do cardiologista Jorge Pachá, que durante vinte longos anos reunira pacientemente dados concernentes aos males causados pelo fumo ao homem. E o ilustre médico afirmava terminantemente:

"Além do câncer primário no pulmão, o fumo provoca também

enfartes, oclusões, gangrenas¹⁰, espasmos."

E prosseguia o autor da obra "Fumo, Vício que Mata":

"O fumo era completamente desconhecido dos povos civilizados antes do século XVI. O hábito de fumar, o civilizado adquiriu do selvagem, mas este, praticamente, só fumava durante as cerimônias. Aos poucos o vício foi se alastrando pelo mundo inteiro e, provavelmente, a maior razão da tolerância e mesmo do apoio oficial que encontrou em muitos países foi devido ao grande aumento que ele produziu na arrecadação dos impostos."

Em sua obra "The Twentieth Practice of Medicine", destaca o Dr. Whittaker ser o fumo terrível veneno para o coração, porque exerce sua influência diretamente, em doses grandes; os batimentos cardíacos são, a princípio, acelerados, e depois retardados, tornando-se irregulares e, por fim, tão fracos que se tornam quase inaudíveis.

Endossando as palavras do Dr. Whittaker, acrescentava o Dr. Pachá que "não obstante bata o coração de muitos fumantes mais rapidamente, a força de sua contração é reduzida. Quando o hábito de fumar já é antigo, então a ação do coração torna-se irregular e apresentam-se palpitações e, às vezes, um ou dois batimentos cardíacos parecem faltar. O pulso é acelerado e quase sempre instável".

Os estudos de Ponce, sobre a influência do fumo no sistema cardiovascular, mostraram que inicialmente os distúrbios apresentados pelo paciente são de pequena monta: palpitações, taquicardias, extrassístoles e arritmias. Posteriormente, observa-se a vasoconstricção com palidez e aumento da pressão arterial com endurecimento dos vasos sanguíneos.

Explicando o porquê da ação malefica do fumo agindo no coração, ajustava o Dr. Pachá:

"A nicotina age sobre a hipófise e as glândulas produzindo descargas dos respectivos hormônios que provocam espasmos vasculares. A repetição desses espasmos afeta as condições de nutrição das paredes arteriais onde aparecem, em consequência, lesões degenerativas, isto é, arteriosclerose."

Os pesquisadores Bing, Siegel, Castelhano, Gonlubol e Eamke, em trabalho publicado em 1957, informavam que um a quatro miligramas de nicotina, em cada cigarro fumado, são absorvidos pelo sangue. A ação principal da nicotina, segundo tais autores, consiste no estímulo transitório, seguido de depressão, de todos os gânglios simpáticos e parassimpáticos.

A referida entrevista encerrou-a o Dr. Jorge Pachá com a informação carente:

"O predominio do enfarte do miocárdio no sexo masculino, nos países onde as mulheres fumam em pequenas proporções, é cerca de nove para um. Em alguns lugares, entretanto, onde o fumo está mais difundido entre o sexo feminino, essa relação chega atualmente a três por um e esses índices tendem a se igualar."

Como venho demonstrando irrefutavelmente, médicos, pesquisadores, cientistas renomados dos povos mais civilizados vêm contribuindo para evidenciar, de forma enregelante, tantos dos malefícios que o uso do fumo causa ao homem. Pode o legislador patrício continuar inativo, sem providência aproveitadora desse heróico esforço, de toda essa estafante canseira, desse monumental trabalho, e prosseguir fazendo uso das mãos apenas para bater-lhes palmas, sem iniciativa de lei alguma?

"Até há bem pouco tempo tudo o que se afirmava sobre o assunto desvanecia-se como a própria fumaça usada para fugir da angústia. Centenas de trabalhos, mesmo fundamentais de Wynder, Graham e Croninger, Doll e Hill e a grande pregação de Auerbach foram recebidos com reservas até por cancerologistas e autoridades médicas que, ao ouvir graves acusações, sorriem, mas a coragem de aceitar as verdades ora embrutas pela fumaça que constantemente os envolvia... Nunca vimos médico algum, com cigarro nos lábios, aceitar ou discutir com lucidez este tema, fôsse em benefício próprio ou em benefício de seus pacientes sob ameaça de invalidez e morte.

Agora, a poderosa cidadela da fumaça, do sonho e da evasão acaba de receber um duro golpe, desfechado pelos 444 anos — são as palavras indesmentíveis de Edmundo Blundi, escritas em 1963 — de tradição do Real Colégio de Médicos de Londres, ao publicar as corajosas conclusões de seu relatório sobre fumo e saúde, reenvendo toda a bibliografia mundial sobre o assunto — 216 trabalhos originais — e afirmando com segurança: "o cigarro produz câncer do pulmão, bronquite e, provavelmente, contribui para as doenças coronárias e várias outras doenças menos comuns, além de dificultar a cicatrização da úlcera gástrica e duodenal".

E, a título de informação sobre as reações de tais trabalhos, aditiva:

"O Reader's Digest — Seleções — não mais reformará contratos de publicidade de cigarros. A Itália proibiu todos os anúncios de cigarros. Na Suécia foram experimentadas clínicas especializadas para auxiliar os fumantes que desejam abandonar o vício. O governo inglês estuda uma série de medidas, algumas já em ex-

ecção, visando principalmente proteger as crianças da perigosa ação do fumo (A Medicina Moderna Contra o Cigarro, pág. 7).

Necessitamos, e urgentemente, enfrentar o problema com realismo e determinação. Afinal, milhões de brasileiros são vítimas do vício do fumo, e a lei consecutória do presente projeto poderá concorrer decisivamente para a minimização do índice de fumantes, conseguindo prevenir tantas doenças das sobre-referidas por essas notabilidades médicas e científicas.

As indústrias de cigarros — as quais não tencionamos prejudicar — bem que, aderindo à nossa campanha, deviam dar inicio a uma pesquisa sistemática com o fito de descobrirem filtro dotado de capacidade suficiente para evitar a penetração, nos pulmões dos fumantes, das 16 ou mais substâncias irritantes contidas na fumaça do cigarro.

Tal pesquisa poderia enveredar noutra direção — visando a resultado idêntico — empenhando-se na busca de elemento ou elementos químicos que lograssem retirar da fumaça do cigarro as apontadas substâncias irritantes para os pulmões de quem fuma.

O Governo humanitário do Presidente Médici poderá encontrar, em nossa desprestenciosa iniciativa, a inspiração para criar órgão de pesquisa com a participação pecuniária das empresas produtoras de cigarros e fumos sob formas várias, tendo em vista a descoberta ou do filtro ou dos elementos químicos sobre mencionados.

Atentem os eminentes Colegas para esse fato: as proibições de nossa proposta são parciais, ou menos contundentes do que as adotadas em outros países, consoante anteriormente explicitado. É que aspiramos ver transmutada em diploma legal a iniciativa proposta. Aos poucos outros irão contribuindo com leis mais energicas, até atingir-se o ideal: a abolição do fumo de entre os vícios dos brasileiros, se filtro potente ou elemento químico não for descoberto para prevenir os males motivados pelo fumo.

Com o atual projeto feito lei, a liberdade individual continuará resguardada, conforme prevê a Constituição. Todos os maiores poderão fumar, mas sabendo, mas sendo prevenidos de que estarão agindo em prejuízo da própria saúde.

Devemos prevenirmo-nos, ainda, contra a reação das agências de publicidade por acaso atingidas. Mas entre a proteção de meia dúzia de empresas e a preservação de 90 milhões de habitantes, não se há de falar em opção. Já está inapelavelmente decidido: cumpremos cooperar, tanto quanto possível, para a prevenção da saúde, para a perfeita higidez de nossos patrícios, no regu-

lar exercício de um mandato que nos conferiram. Mas, afinal, os anúncios prosseguirão, apenas menos sugestivos, menos atraentes, menos convidativos.

Encontra-se a maioria — harmonizando sua atuação diurna com os propósitos governamentais — engajada, de corpo e alma, no movimento revolucionário pelo erguimento total e definitivo do País. Mas, sem saúde não haverá desenvolvimento. E se nos comprometemos a agir nessa gigantesca empreitada, de corpo e alma, afetado o primeiro, já estaremos falhando cinqüenta por cento em nosso compromisso. Já o desenvolvimento não será total. Ficaremos em meio do caminho. Não alcançaremos a meta colmada.

Não nos assiste, pois, o direito de transvoltar. Convoquemos todos os Congressistas, o Governo e a Imprensa para a luta em prol da saúde contra o fumo, e sigamos em frente.

Se o eminente parlamentar não pretende deixar de fumar, pelo menos colabore para que a juventude não adquira o vício, ou a parte tomada por ele venha a repeli-lo, com vistas à perfeição da espécie.

A convenção do presente projeto em lei, além de seu voto, necessita de colaboração desassombrada e patriótica, para empunharmos, intomados, a legenda de Edmundo Blundi, um dos mais distinguidos pró-homens do combate ao fumo na América Latina: "o Cigarro Ilude, Inválida e Mata" (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— O projeto que acaba de ser justificado irá às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)
— Tem a palavra o Senador Ney Braga.

O SR. NEY BRAGA (Lé o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, procura-se no mundo inteiro, a definição de uma política econômica de desenvolvimento. E, diante das perspectivas apontadas para o século XXI, a tônica de todas as filosofias e pensamento econômico tem sido que, sem tecnologia própria, sem pensamento criador, os países menos desenvolvidos cada dia mais se afastarão dos países desenvolvidos. Chegou-se à conclusão de que um fôsse tecnológico, de capacidade gerencial e criadora, está dividindo os países do mundo em grupos: aquêles cujas opções para o futuro são favoráveis e aquêles que têm minimizadas as perspectivas para o ano 2.000.

Felizmente, meus senhores, para o caso brasileiro, as opções se multiplicam diante da imensidão do universo nacional. E, por este motivo, todos os axiomas e postulados da política econômica e desenvolvimentista projetada para o mundo têm de ser rea-

valiados e adaptados à nossa realidade. A chave encontrada para a solução do futuro, e que, segundo alguns teóricos e analistas, deve ser o eixo, o pólo de toda política econômica, parece residir no aproveitamento racional dos recursos humanos na educação.

Em países como o nosso, onde a população jovem cresce e se multiplica, as potencialidades de capital humano e as potencialidades físicas que a natureza, por predestinação, parece haver nos presenteado, em lugar de nos levarem a uma posição estática, de comodismo e de tranqüilidade na imobilidade, devem, ao contrário, nos levar a um dinamismo consciente, responsável.

NOSSA RESPONSABILIDADE

Sobre nós, encarregados de dirigir os destinos deste grande País, pesa, por isto mesmo, a responsabilidade que nos foi imposta pelas gerações, de indicar, fermentar, conduzir e desenvolver as lideranças, entre a mocidade, que vão, em nosso lugar e como herança de nossa geração, conduzir o Brasil nessa época que se anuncia, o século XXI.

E, no momento em que as inteligências humanas e eletrônicas, as sibilinas da era atômica, como negras aves agourentas, povoam o céu das profecias, apontando projeções muitas vezes estarrecedoras, para os anos vindouros, parece haver chegado a hora de, com a responsabilidade que nos foi imposta e lançada pelas gerações de nossos filhos, no mandado que nos confiaram, determos-nos um pouco na corrida do tempo, e meditarmos se temos aceitado o desafio do século.

CONVICÇÃO DE ACÉRTO

Neste depoimento, em que reafirmo a minha segurança e a minha convicção na grandeza que se anuncia para o Brasil, e a minha crença de que, nas lideranças bem formadas e conscientes das certezas e incertezas que nos cercam e a que estamos sujeitos, partem da experiência do homem público, e se alicerçam e solidificam na experiência com uma entidade voltada para a juventude, a Fundação "Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social" (MUDÉS). Como presidente desta entidade de direito privado de fins não lucrativos, e de acordo com a sua filosofia de atuação e fundamentos estatutários, temos assistido e participado no grande esforço de inserir o estudante no processo de desenvolvimento brasileiro.

E isto fazemos, cientes de que, sem essa preocupação com as massas jovens, que são o futuro, mas que também são o presente do Brasil; sem essa preocupação em descobrir e amparar as lideranças que surgem, e que se renovam, fatalmente acabariam fechados em círculos, por uma fatalidade do próprio destino.

Nesta hora em que as gerações marcam encontro em torno do ideário da

revolução brasileira, para levar avante a imensa tarefa de construção nacional; no momento em que deposito sobre a minha convicção e fé nos destinos do País, é justo que eu leve meus pensamentos até Sua Excelência o Presidente Emílio Garrastazu Médici, e ateste a ele a minha solidária participação nesse ideário. E, neste momento, reconheço que, graças àquele alto significado das propostas dos governos revolucionários, é que tem sido permitido, através da continuidade e coerência dos mandatos presidenciais de pós-revolução, que todas as nossas preocupações e esperanças na sociedade brasileira, e sua participação no desenvolvimento nacional ganhem sentido, se robusteçam, se corporifiquem e se concretizem.

RECURSOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO

Quando os países do mundo procuram uma saída justa para o homem, e digna dos povos, dos estágios socioeconômicos em que se encontram, os analistas do fenômeno desenvolvimentista fixam, na base dos postulados teóricos, o princípio de que, para uma política eficaz, é para os recursos humanos, para o homem, que se deve voltar toda ação, pois o homem é causa eficiente e final de todo o progresso do mundo. Utilizar melhor o homem, condicioná-lo para o desenvolvimento, é a proposta mais lógica e mais meridiana que qualquer governante, qualquer responsável pelos destinos de um povo deve fazer e adotar.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NEY BRAGA — Pois não.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. está pronunciando discurso do maior interesse e da maior significação. Tenho conhecimento do MUDÉS e da grande atividade que desenvolve no nível universitário, sob a inspiração de V. Exa., um dos homens públicos a quem o Brasil muito deve, pelo seu ardor, pela sua experiência de administrador e devoção ao serviço público. Entendo que a proclamação que V. Exa. faz, com a perspectiva cristã, de colocar como fator, como capital da maior importância na vida nacional, o homem e o jovem em especial, tem, para nós, uma significação singular. V. Exa. contará, assim com a solidariedade de todo o Senado em torno do Movimento a que a sua liderança imprime uma força propulsora, ao lado de outros, como o Projeto Rondon e todos os movimentos jovens, para dar caminhos, roteiros, horizontes amplos e certos à mocidade brasileira. Congratulo-me, pois, com V. Exa. pelo discurso e pelo êxito do movimento que V. Exa. lidera.

O SR. NEY BRAGA — Agradeço muito a V. Exa. Durante o meu discurso focalizei o Projeto Rondon, bem como outros projetos que tive-

mos a satisfação de ajudar a serem criados no Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é notório e provado que os países que se têm preocupado com o ensino têm conseguido progresso invejável. (Retoma a leitura.)

Exemplo mais acertado não poderia haver que citarmos o Japão. Ao estuarmos esse milagre típico da capacidade de construção do homem, vemos que a potência industrial que é hoje o Japão, só foi possível, antes de mais nada, graças ao capital humano, esse capital inalienável e insubstituível, que foi toda a base e fundamento do progresso japonês. Outro exemplo característico são os Estados Unidos. No Relatório Denison, que analisou o crescimento do produto real norte-americano, conclui-se que, o aumento físico da quantidade fatores de desenvolvimento é responsável por 45 por cento do crescimento americano entre 1929 e 1957, enquanto que a Educação é responsável por, nada menos que 23 por cento, cabendo os restantes 32 por cento à conta da melhoria da produtividade dos fatores.

Educar é investir, é a conclusão imediata que se pode deduzir dos exemplos dados. E, para uma nação, constitui-se isto no melhor de todos os investimentos. Educar, em nossos dias, sem perder a característica escolástica, humanística dos séculos passados, adquiriu um novo significado. Educar tem um sentido de adequação estrutural, um sentido amplo, integral, e hoje é muito mais que transmitir conhecimentos, é dar à mocidade a visão de unidade, de participação, é desenvolver as potencialidades criadoras ao mesmo tempo que dá consciência de comunidade, de esforço comum, sentido de construção.

CONSCIÊNCIA COLETIVA

E, é exatamente por isto que, no Brasil, atentos para o constante desafio que é o futuro, governo, empresários e povo se empenham na construção do homem. De um lado o Governo coloca a educação entre suas metas prioritárias, o que tem provocado resultados dignos de análise. Veja-se o MOBRAL, erradicando o analfabetismo; vejam-se as nossas universidades, que se modernizam e hoje matriculam 500 mil estudantes; os seis milhões de estudantes secundários, os 16 milhões de crianças matriculadas nas escolas primárias.

Veja-se, agora, e aplauda-se a Reforma do Ensino Fundamental, que abre perspectivas novas a quem conclui o curso de oito anos, com um currículo diversificado, de acordo com as peculiaridades regionais, e que dá ao jovem que o conclui a possibilidade de uma profissionalização.

Toda uma nação empenhada e mantendo índices de gastos em educação,

em torno de 4,6 por cento do Produto Nacional Bruto. Entretanto, se damos à educação um dos mais altos percentuais do mundo, não devemos nos esquecer de que não é simplesmente a inversão macia em dinheiro que resulta no melhor aproveitamento dos recursos humanos. Há necessidade de se investir em qualidade, uma inversão ética, onde se mostre não só em termos ideais o que a educação pode fazer, mas o que o jovem deve fazer, é conscientizar o jovem para os problemas nacionais, levá-lo a participar. Quanto aos empresários, já compreendem que investir na melhoria dos padrões educacionais é investir em produtividade na criação de tecnologia nacional, o que se transformará em benefício para as próprias empresas. E, que diríamos nós da comunidade brasileira? Do povo e sua convicção da necessidade de participar desse esforço de construção nacional? Nós, que assistimos o aparecimento de novas e grandes potências industriais, e que acompanhamos graças à abertura de comunicação entre todos os povos, a gênese, o crescimento e os resultados, as causas e feitos do aparecimento dessas potências, podemos dizer que, em nenhuma parte do mundo seria possível promover o progresso, caso não existisse uma mística. Essa mística que, em todos os casos verificados neste século tem sido a mola propulsora, a condição essencial do desenvolvimento. Essa mística é a consciência de participação, de esforço conjunto, de ação de comunidade, de integração. E, em nosso País, graças a um esforço e à coincidência de fatores condicionantes, podemos dizer que ela existe, em todos os rincões, generalizada, espontânea e verdadeira, nas fábricas, nas escolas, nos lares, nas ruas, nos estádios. Hoje, o homem do povo tem consciência de que, por menor que seja sua participação, ela é importante e fundamental ao progresso.

E, aqui mais uma vez, meus senhores, cabe uma advertência. Todo esse esforço canalizado, toda essa consciência, têm de ser pesados, têm de ser preocupação nossa. Toda essa ansiedade de participar e construir tem de ser concretizada em coisas reais e palpáveis, para quando o povo que deseja, quer, aspira participar do desenvolvimento do País, exigir de nós, seus dirigentes, uma resposta, tenhamos condições de dá-la. E, aqui eu volto a dizer que as lideranças devem estar à altura dos ideais e dos grandes destinos deste País.

INTEGRAÇÃO DO JOVEM

Meus senhores, além da consciência desenvolvimentista e da mística de participação, deve existir a vontade de governo, empresa, comunidade e escola se darem as mãos, promoverem os meios de aperfeiçoamento das lideranças que surgem, dos cientistas

que nosso futuro de nação desenvolvida depende, do aprimoramento das técnicas educacionais.

E volto a falar como presidente da Fundação MUDES. Criada em 1967 por um grupo de empresários, destina-se essa Organização exatamente a isto. Inserir o jovem no processo de desenvolvimento do Brasil. E, em quatro anos de atuação, temos procurado aparelhar técnicamente o jovem para o exercício de sua profissão, desenvolver suas potencialidades de liderança, por entendermos que, se clamamos os jovens sem dar a elas condições de atuar, e se não damos a elas essas condições, estamos provocando frustrações, estamos cavando em abismo. Pois, onde a mocidade, que tem o entusiasmo, a seriedade e a vontade de construir é relegada ao ostracismo, pode-se dizer sem receio de errar, tudo se perde, e todo o esforço é em vão.

Pensando nisto é que, atuando em quatro áreas, Desenvolvimento Integrado, Adaptação Técnico-Profissional, Integração Cultural e Integração Comunitária, o MUDES tem procurado ser um agente executor da proposta de dar aos jovens a oportunidade de sentir, atuar e influir no desenvolvimento nacional. Em nossos quatro anos de trabalho, já conseguimos ver realizados 86 programas, possibilitando a milhares de universitários a participação em trabalhos de comunidade, em indústrias, escolas, hospitalais, laboratórios; atuação na zona rural do País, em programas específicos, entre os quais destaca-se a nossa participação no Projeto Rondon, em tão boa hora idealizado pelo Governo e por nós coordenado e executado nas áreas mineiras e baianas do Vale do São Francisco. Atuamos através dos Centros de Integração Empresa-Escola, nascidos de idéia pioneira, e onde os estudantes ganham prática profissional estagiando em empresas e entidades, dando sua parcela de contribuição ao desenvolvimento de tecnologia nacional. Atuamos na Operação Mauá, onde o jovem tem oportunidade de ver alguns dos grandes problemas de infra-estrutura brasileira.

Resta-me dizer que, se a atuação do MUDES tem sido eficiente e profícua, dentro desse esforço que, em todos os setores da vida nacional se faz para garantir ao País um futuro tranquilo, progressista e digno da grandeza que está reservado ao Brasil; se temos conseguido realizar os nossos propósitos, é graças à certeza de que, o momento que vivemos é a hora decisiva, em que nós, que temos instrumentos de liderança nas mãos, não podemos faltar; e, a certeza de que, o caminho que temos percorrido, governo, empresários e povo, é o caminho que deve assegurar aos jovens a herança de um País desenvolvido, grande entre as grandes nações do mundo.

E trago ao Sr. Ministro da Educação os meus aplausos, pois ouvi dele a intenção de intensificar os estímulos que dão aos movimentos que tem alto sentido educativo e patriótico e aperfeiçoar os serviços voluntários da mocidade estudantil, em prol do desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que tinha a dizer (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1971, (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 152, de 1971), que suspende a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1971

“Suspender a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 1.º — É suspensa a execução do item VI da alínea b do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 26 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 152, de 1971), que suspende a execução dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a

redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 26, DE 1971

“Suspende a execução dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 1.º — É suspensa a execução dos itens XIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 26 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 153, de 1971), que suspende a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 27, DE 1971

“Suspende a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)

Item 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1971, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que proíbe a utilização de madeiras de lei para transformação de carvão, tendo Pareceres, sob n.ºs 142 e 143, de 1971, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável, nos termos da Emenda que oferece de n.º 1-CCJ; — de Agricultura, favorável ao projeto, nos termos da emenda da Comissão de Constituição e Justiça e sugerindo nova redação à emenda.

A Presidência esclarece que a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, embora não tendo sido formulada em termos de “substitutivo”, substitui integralmente o Projeto. Assim sendo, de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, terá preferência para votação.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a emenda Substitutiva.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada, ficando prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido para o 2.º turno regimental, observando-se, na ementa, a redação sugerida pela Comissão de Agricultura.

É a seguinte a Emenda Substitutiva:

EMENDA N.º 1-CCJ

Art. 1.º — Acrescente-se ao art. 26 da Lei n.º 4.771, de 15 de novembro de 1965:

“(q) transformar madeiras de lei em carvão, inclusive para qualquer efeito industrial, sem licença da autoridade competente.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria dá Ordem do Dia. (Pausa.)

Passa-se à votação do Requerimento n.º 120, do Sr. Senador Ruy Santos, lido na Hora do Expediente. Pede urgência para apreciação do Ofício n.º S-22, de 1971, do Governo do Estado do Ceará.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Ofício n.º S-22, de 1971, do Governo do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com “The Deltec Banking Corporation Limited”, de Nassau — Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

Foi despachado às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, as quais emitiram pareceres que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECER
N.º 181, DE 1971

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício n.º S-22, de 1971, do Governo do Estado do Ceará, solicitando autorização do Senado Federal para realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com “The Deltec Banking Corporation Limited”, de Nassau — Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva, naquele Estado.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O Sr. Governador do Estado do Ceará, no Ofício n.º 117/71, de 15 de abril do corrente ano, solicita ao Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar, através do Banco do Estado do Ceará (BEC), uma operação de empréstimo externo a ser concedido por “The Deltec Banking Corporation Limited”, de Nassau — Bahamas, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) ou o equivalente em moeda conversível, a critério do financiador.

2. Esclarece o mesmo documento que o empréstimo, no montante a que nos referimos, terá por finalidade financeira a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva, com-

preendendo os novos trabalhos a complementação da pavimentação do trecho Chorózinho—Iguatu (317,1 km) e promoção da melhoria e o alargamento da parte restante, numa extensão de 140 km, a saber:

Trechos	km
Iguatu—Várzea Alegre	60
Várzea Alegre—Farias Brito	30
Farias Brito—Dom Quintino	25
Dom Quintino—Crato	25
Total	140

3. A solicitação do Governo do Estado do Ceará, que segundo consta no processado (Aviso n.º 62/71, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral), deverá se efetuar com a garantia da União, através do Banco do Brasil S.A. e obedecerá às seguintes condições gerais de prazo e juros:

Vencimento:

— US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) a 36 meses do desembolso;

— US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 42 meses do desembolso;

— US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 48 meses do desembolso;

Juros: Pagáveis semestralmente, do 36,0º ao 48,0º mês, sobre os saldos devedores, à taxa de 2% (dois por cento) ao ano, líquido, acima da maior das taxas a seguir:

a) da taxa pela qual Eurodólares (ou outra moeda, a critério do financiador), a 6 (seis) meses de prazo, são oferecidas para depósitos "entre Bancos" no mercado de Londres;

b) da prime rate no mercado de New York.

4. Anexo ao pedido encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Lei Estadual n.º 9.407, de 12 de outubro de 1970, que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar obrigações em contrato de fiança ou aval até o valor de US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares norte-americanos) — (D.O. estadual n.º 10.461, de 15 de outubro de 1970 — cópia anexa);

b) Lei Estadual n.º 9.459, de 7 de junho de 1971, que "revigora a autorização contida na Lei n.º 9.407, de 12 de outubro de 1970" — (D.O. estadual de 7 de junho de 1971 — cópia anexa);

c) declaração de prioridade para o projeto em causa, concedida pelo Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 61, de 6-4-71, do MPCG);

d) cópia do ofício do Sr. Ministro do Planejamento (Aviso n.º 62, de 6-4-71), encaminhando o Processo n.º MF-44.765/70 (relativo ao projeto), acompanhado de relatório;

e) cópia do ofício do Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral (Aviso n.º 62, de 6-4-71), restituindo ao Ministério da Fazenda o Processo n.º MF-44.765/70, acompanhado do relatório técnico, pertinente à prioridade dos investimentos previstos;

f) Diário Oficial de 28-6-71, pág. 4.867, com o seguinte despacho do Sr. Presidente da República:

"Exposição de Motivos n.º PR-5.272/71 — n.º 232, de 16 de junho de 1971. Autorização para que o Governo do Estado do Ceará possa realizar operação de empréstimo externo, mediante envio de mensagem ao Senado Federal, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), nas condições que especifica, destinado a obras rodoviárias. — "Autorizo. Em 28 de junho de 1971". (Rest. ao M. Fazenda, em 29 de junho de 1971.)"

5. Do processo, como se vê, foi anexada tóda a documentação exigida no art. 406, letras a, b e c, do Regimento Interno, a saber:

a) documentos que habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização legislativa estadual (Leis n.os 9.407, de 12 de outubro de 1970, e 9.459, de 7 de junho de 1971);

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo.

6. Pelo exposto, opinamos pela aprovação da presente solicitação na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 30, DE 1971**

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com "The Deltec Banking Corporation Limited", de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) ou o seu equivalente em outra moeda, pagáveis semestralmente, sendo US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) a 36 (trinta e seis) meses do desembolso, US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 42 (quarenta e dois)

meses e US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 48 meses, para financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Lourival Baptista — Amaral Peixoto — Virgílio Távora — Ruy Santos — Saldanha Derzi — Celso Ramos — Cattete Piñeiro — Franco Montoro.

**PARECER
N.º 182, DE 1971**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com "The Deltec Banking Corporation Limited", de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva, naquele Estado.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto autoriza o Governo do Estado do Ceará, a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, no valor de quatro milhões de dólares (US\$ 4.000.000,00), para financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

2. A matéria foi ampla e detidamente examinada, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Finanças, que opinou favoravelmente à concessão da autorização em tela, solicitada pelo governador do Estado do Ceará.

3. No que compete a esta Comissão examinar, verifica-se terem sido anexados os documentos exigidos em nosso Regimento Interno (art. 406, letras a e c), a saber:

I — publicação oficial com o texto da Lei estadual n.º 9.407, de 12 de outubro de 1970, que autoriza a operação;

II — publicação oficial com o texto da Lei estadual n.º 9.459, de 7 de ju-

nho de 1971, que revigora a autorização anterior;

III — cópia do Aviso n.º 61, de 1971, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, declarando prioridade a operação;

IV — D.O. de 28-6-71, pág. 4.867, com o "autorizo" do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos PR-5.272-71, n.º 232, de 16-6-71.

4. Ante o exposto, nada havendo a argüir relativamente ao aspecto jurídico-constitucional, esta Comissão entende que o presente projeto de resolução está em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Hélio Nunes — José Sarney — Emíval Caiado — Nelson Carneiro — Gustavo Panamá.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 30/71, apresentado como conclusão do Parecer 181, de 1971, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Sobre a mesa, a redação final do projeto; será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER N.º 183, DE 1971
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1971.

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1971, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

Sala das Sessões, 1.º de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente Danton Jobim, Relator — José Esteves.

ANEXO AO PARECER
N.º 183, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
N.º , DE 1971

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A., operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, com a finalidade de financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, através do Banco do Estado do Ceará S.A. — BEC, operação de empréstimo externo com The Deltec Banking Corporation Limited, de Nassau, Bahamas, no valor de US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares) ou o equivalente em outra moeda, pagáveis semestralmente, sendo US\$... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares) a 36 (trinta e seis) meses do desembolso, US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 42 (quarenta e dois) meses e US\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil dólares) a 48 (quarenta e oito) meses, para financiar a complementação da Rodovia Presidente Costa e Silva naquele Estado.

Art. 2.º — A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para o registro de financiamentos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Em discussão, a redação final que acaba de ser lida. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Há oradores inscritos. Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre colega Fausto Castello-Branco.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Fausto Castello-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não preciso dizer a esta Casa — a mais alta tribuna do País — que uma grande Nação não se constrói de meias verdades. Até porque a História está aí para ensinar que o futuro é filho do trabalho com a verdade.

O Brasil ouviu, exatamente há um ano, o eminentíssimo Presidente Médici convocar o País para enfrentar a verdade: — "Exijo que se diga e que se mostre a verdade, por mais que ela nos doa. Apelo à consciência nacional para que todos os brasileiros sintam que o Nordeste não é um problema distante, não pertence ao nordestino, mas é um problema nacional que toca a sensibilidade e o brio de todos nós". (1)

Não vim a esta tribuna cuidar só dos problemas do Piauí. Nem mesmo do Nordeste, apenas. Estou aqui porque alguns anos de atividade política e profissional me fizeram aprender que o grande problema nacional desses dias é que a agricultura brasileira errou o passo na marcha da história nacional. E não haverá milagre que faça este País encontrar o caminho de seu pleno desenvolvimento sem levar, na mesma estrada, a maioria de seu povo que vive no interior.

É preciso pensar em termos de Brasil e colocar a Amazônia e o Nordeste como metas básicas de nosso desenvolvimento e evitar a desintegração dessa região. Ou satisfazemos firmemente esse intento, transformando-o em objetivo político básico, ou deixamos de atender à preservação da nossa Pátria, que se encontra no mais amplo desenvolvimento, gracias aos Governos revolucionários.

Não preciso trazer para aqui, agora, os números da pobreza de minha região. O Senado sabe como somos necessitados. Não preciso relembrar que o Piauí, por exemplo, segundo o Censo de 60, tinha uma renda territorial, por habitante-ano, no valor de 3.600 cruzeiros velhos. Naquela época, São Paulo já ia a 31 mil, e a média nacional era 8 a 9 vezes maior. Esse quadro felizmente mudou um pouco, nos últimos Governos do Piauí.

Mas, Senhores Senadores, diante disso, fazer o quê? É para raciocinar com V. Exas. que lhes peço atenção. Não teria sentido vir a esta tribuna, com a humildade e o orgulho que esta Casa me impõe, apenas para insistir nos dados da realidade que V. Exas. conhecem.

Quero cuidar de soluções. De fórmulas objetivas que ajudem este grande Governo que é o do Presidente Médici a encontrar caminhos de fazer o processo nacional de desenvolvimento chegar até lá.

Há 10 anos, a SUDENE está levando recursos dos incentivos fiscais para o Nordeste. Depois, a SUDAM passou a levá-los para a Amazônia. Apesar disso, agora mesmo a ARENA sábiamente está com uma Comissão Especial, presidida pelo nosso Colega Senador Dinarte Mariz, buscando soluções que sejam encaminhadas ao Governo Federal. Isto é sinal de que os atuais processos de ajuda e os esquemas de financiamento estão merecendo, sobremodo, a nossa atenção e do Governo.

Parece-me, Senhores Senadores, que, no centro de tudo isso, está o planejamento da economia brasileira. Temos querido, até agora, industrializar o País sem, ao mesmo tempo, dar à agricultura a velocidade dos outros setores. O próprio exemplo de São Paulo, cuja agropecuária já entrou no ritmo das técnicas modernas e da mecanização plena, deve servir de luz a nós todos para enxergarmos o caminho único da Amazônia e do Nordeste: tirar a agricultura d' etapa extatívista, primária e fazê-la entrar na era mecânica.

É preciso entender que Amazônia e Nordeste significam agricultura. Em meu Estado, por exemplo, a população rural representa 76,6% da população. (3) Depois, pecuária. Indústria e serviços contam pouco.

Alguém dirá que a SUDENE e a SUDAM existem exatamente para isto. Para industrializar o Norte-Nordeste, para levar a tecnologia à agropecuária. Pois aqui é que está o centro da questão. Somos uma economia democrática, de livre empresa. Ao investidor fica sempre o direito de opção. Nesses tempos de euforia da Bólsa e de crescimento do mercado de capitais, como esperar que um investidor vá aplicar seu dinheiro em projetos agropecuários do Norte-Nordeste, cuja rentabilidade é pequena e demorada, quando ele pode investir em projetos de alta tecnologia, que lhe asseguram lucros muito maiores e a prazo muito mais curto?

Os números estão aqui, oficiais. No dia 11 de outubro do ano passado, o ilustre e brilhante Ministro Costa Cavalcanti declarava: "As aplicações dos incentivos fiscais na área da SUDENE já se aproximaram de 3 bilhões de cruzeiros, dos quais 538,7 milhões destinaram-se a atividades agropecuárias". (4)

Vejam bem Vossas Excelências. Para a indústria, 2 bilhões e meio. Para a agropecuária, meio bilhão. Isso numa região cuja maioria esmagadora dos habitantes mora no interior, trabalha no interior.

Domingo, a imprensa do Rio noticiava novas informações do Ministro Costa Cavalcanti: "A SUDENE liberou mais Cr\$ 17.295 mil dos recursos dos 34/18 para 39 empresas industriais e agropecuárias do Nordeste. As aplicações dividiram-se em Cr\$ 16.177 mil para o setor industrial e Cr\$ 1.178 mil para a agropecuária". (5)

Vejam bem, 16 bilhões antigos para a indústria. E só um bilhão para a agropecuária. Quando se criou a SUDENE, depois a SUDAM, a palavra de ordem era ocupar a mão-de-obra, cada dia mais numerosa e mais disponível. Ora, os projetos industriais, que todos reconhecemos serem importantes, não têm condições de atender ao volume de mão-de-obra que o Norte e o Nordeste têm de sobra. A solução, só ela, a única saída, é levar a tecnologia à agropecuária, é aplicar maior índice de recursos dos incentivos fiscais na agropecuária. Como está, não pode ser.

É por isso que, apesar do desenvolvimento da agropecuária no Centro-Sul, a agricultura só gera hoje 18% da renda nacional. É por isso que a renda per capita no campo não chega aos mil cruzeiros anuais, a preços correntes. É por isso que a indústria absorve pouco mais de 9% de mão-de-obra disponível no País, ficando os outros 91% para comércio, serviços, agricultura.

É por isso que a agricultura só cresceu 4,5% ao ano, em média nos últimos 10 anos. E isso no País inteiro. Se pegarmos só os números do Norte e Nordeste, talvez vamos encontrar o dado da FAO, divulgado pela imprensa, no fim do ano passado, segundo o qual a agricultura brasileira cresceu apenas 1% em 1970. (6)

Está visto, assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que no problema de desenvolvimento nacional há descompasso entre a agricultura e a indústria.

Sabe-se também que agricultura, no Brasil, é a atividade da maioria de sua população. E, no Norte e Nordeste, no meu Estado, por exemplo, é a atividade e condição de vida de quase toda a população.

E só uma pequena, uma mínima parcela para a agricultura e a pecuária. E, continuando assim, é impossível o Norte e o Nordeste acertarem o passo com o processo nacional de desenvolvimento. Este grande progresso e processo que tanto devemos ao Governo do Presidente Médici.

Qual a solução? — perguntarão Vossas Excelências. Estou convencido de que a resposta tem duas faces. A face política, global, e a face econômico-financeira, de providência administrativa.

Os grandes planos do Governo Federal, desde o de Integração Social até a Central de Medicamentos, ago-

ra lançado e com aplausos de toda a classe médica, são medidas também excepcionais, nascidas de uma realidade nacional.

Sobre o projeto que cria a Central de Medicamentos, devo dizer, na qualidade de médico e sanitário, que os serviços médicos aí estão espalhados por todo o Brasil. O difícil é adquirir remédios para todas as classes, e isso o Presidente da República sentiu em toda sua plenitude. Não podíamos deixar tal fato entregue aos grandes especuladores. O Governo está atento e convencido desta necessidade primordial para todas as camadas sociais.

Não considero nenhuma interferência no domínio da iniciativa privada. Considero, ao contrário, um fato ímpar e de grande alcance social que devemos à sensibilidade comprovada do próprio Presidente da República.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — Nobre Senador, estou ouvindo o discurso de V. Exa. com interesse, não só por haver V. Exa. tratado, na primeira parte, dos problemas do Nordeste, como pela sua preocupação em relação aos problemas da Amazônia, uma vez que o tema que empolga a atenção de V. Exa. é o do incentivo fiscal. V. Exa. faz análise objetiva e tranquila, séria e patriótica em torno do destino dos incentivos fiscais, e mostra a competição que a destinação desse dinheiro, originariamente no programa de investimento e de desenvolvimento das regiões do Norte e do Nordeste, está sofrendo, na busca de novas colocações, de colocações mais seguras, como o problema da Bólsa, a que Vossa Excelência se refere, e como o problema de incentivos, a exemplo do IBDF e de mercados consumidores mais prósperos e mais seguros. Louvo V. Exa. na análise e no enfoque em que ressalta o descompasso entre a Agricultura e a Indústria. Considero uma contribuição válida. E V. Exa. já deve estar ciente de que o Ministro do Interior, o Ministro José Costa Cavalcanti, homem do Nordeste que na chefia do seu Ministério se desdobra, efetivamente, dando assistência quase que contínua às diversas regiões do País para estimular os processos de desenvolvimento; e para fomentar o trabalho da sua superintendência S. Exa. está voltado, neste momento, para o estudo, fazendo a análise da nossa política de Incentivos Fiscais. De forma que a contribuição de V. Exa. há de ser válida para as considerações do Sr. Ministro do Interior. Parabenizo V. Exa. por essa contribuição dada pelo bom senso, pelo conhecimento de causa e pelo amor ao Brasil. Ressalto, também, nesta oportunidade, os comentários que V. Exa. faz relativamente ao problema da Central

de Medicamentos. V. Exa., que é médico, que é sanitarista, e tem, nesse setor, grandes serviços prestados ao País, dá depoimento válido em torno da iniciativa do Governo que veio atender à faixa pobre, sem pretender competir com a indústria privada, afirmado, porém, que acima de interesses quaisquer, de indústrias, ou de quem quer que seja, está o interesse do povo do Brasil, que tem merecido da sensibilidade de estadista do Presidente Emílio Médici, a maior e mais completa atenção. Obrigado a V. Exa.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Agradeço o aparte de V. Exa., e o considero um estímulo a um trabalho, a uma opinião pessoal, que é quase uma tese pessoal que levanto aqui, certo de que, além do Governo, o nosso próprio Partido, a ARENA — como direi mais adiante — conjugam esforços para que o Brasil, principalmente o Norte e o Nordeste, acerte o passo naquilo em que mais sofremos, que é o problema agropecuário.

Muito obrigado ao Senador José Lindoso.

(Retomando a leitura.)

Diante disso, é que lanço, hoje, à Comissão Especial da ARENA que está estudando o Nordeste e, enfim ao Governo Federal, uma idéia que acredito capaz de fazer o Norte e o Nordeste darem um salto. É apenas isso:

— 30% dos incentivos fiscais destinados ao Norte e ao Nordeste seriam necessariamente aplicados em projetos agropecuários.

Se a indústria está ficando com a maior parte e se o livre jogo da vida econômico-financeira não pode impedir que os aplicadores destinem de preferência à indústria, porque dá rentabilidade mais alta e a prazo mais curto, cumpre ao Governo intervir no processo dos incentivos fiscais, que, alias, é um processo salutar criado pelo Governo.

O que eu desejo, apenas, é que esta Casa medite sobre o assunto. É que a ARENA estude o problema. E, desse trabalho comum, nasça, afinal, a medida que, estou convencido, é a mais imediata, mais prática e mais importante para dar condições à agropecuária, do Norte e Nordeste, ao meu Piauí de se mecanizar e de se modernizar.

Hoje, um projeto agropecuário, para captar incentivos fiscais, tem que dar ágios de até 25%, porque todo mundo quer aplicar em indústria. A saída, única saída, é o Governo fixar uma cota mínima para a agricultura: trinta por cento.

O Sr. José Lindoso — V. Exa. permite outro aparte? (Assentimento do orador.) Inicialmente, peço desculpas de mais uma vez interrompê-lo.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso — V. Exa., com a sua austeridade e autoridade, coloca em foco o problema dos ágios para a captação de incentivos fiscais. Relembro aqui que o Senado já ouviu a palavra do eminente Senador Virgílio Távora num estudo também substancial e cheio de proposições válidas em torno da matéria. Acredito que a palavra do Senado, pejas vozes dos seus representantes do Nordeste, pelas vozes mais autorizadas que aqui se fizeram ouvir, é suficiente para suscitar no Sr. Ministro do Interior e no Sr. Presidente da República a maior atenção para a reformulação da política de incentivos fiscais, evitando-se as distorções e dando a ela aquele sentido extraordinário que a inspirou, isto é, uma política de desenvolvimento nacional. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. FAUSTO CASTELLO-BRANCO — Mais uma vez, muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

(Lê.)

Será que a indústria não se contentará com 70%? Será que não vale a pena garantir 30% dos incentivos fiscais para ajudar o Nordeste a criar pequenas e grandes empresas agropecuárias, capazes de aumentarem o índice de ocupação da mão-de-obra disponível, ociosa, emigrante?

Estou certo, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de que é com providências como essa que iremos cumprir o dever de ajudarmos o Governo a fazer deste País uma grande Nação, que já é respeitada e admirada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ney Braga) — Tem a palavra o Sr. Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos fazem com que ocupe hoje esta tribuna. Primeiramente, desejo pedir a S. Exa. o Sr. Ministro da Agricultura, providências imediatas para o combate ao surto da moléstia, de "New Castle" que está atacando ferozmente a zona de São José do Rio Preto, no Município de Petrópolis, o maior centro avícola da América Latina, dispondo de capacidade para a criação de mais de um milhão e meio de aves.

Ontem, fui procurado por uma comissão de criadores dessa região, alarmados com o que se está passando em relação às suas criações. Foram elas encaminhados pelo nosso eminente colega Senador Flávio Brito, Presidente da Confederação Rural Brasi-

leira, e espero que essas providências adotadas tenham resultado imediato.

São José do Rio Preto orgulhava-se, com justa razão, de ser um exemplo, no Brasil. Em várias publicações internacionais, fazia-se referência a essa região do meu Estado, não só pela quantidade de aves criadas, como também pela técnica empregada na sua criação.

É um patrimônio valioso. E se de um lado há grandes criadores, de mais de 100 mil aves, paralelamente existe uma imensidão de homens humildes, de criadores de mil, duas ou três mil aves, que não dispõem de recursos para o contrato de veterinários que possam auxiliá-los no combate ao mal que, há alguns anos, quase fez desaparecer completamente as criações do Estado do Rio de Janeiro e tão fortemente atingiu também as de outros Estados.

Estou certo de que Sua Excelência o Sr. Ministro da Agricultura, tomando conhecimento do fato, determinará a remessa imediata das vacinas necessárias e de técnicos que orientem esses homens, na erradicação do mal.

O outro assunto que trago à consideração desta ilustre Casa não se refere apenas ao Estado do Rio de Janeiro, mas atinge todos os Estados da Federação e, direi melhor, todos os Municípios brasileiros.

Pela Resolução n.º 92, de dezembro de 1970, o Senado da República disciplinou o lançamento de obrigações de quaisquer natureza pelos Estados e Municípios, complementando resolução anterior, e subordinando todas as operações de antecipação de receita ou empréstimos feitos por Estados e Municípios a essas normas.

O art. 4.º dessa Resolução veda aos Estados e Municípios por suas respectivas fundações e entidades de administração indireta assumir compromisso para com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de obras apenas mediante emissão ou aval de promissória ou aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos últimos tempos as prefeituras municipais, com o objetivo de se aparelharem para o cumprimento de sua missão, adquiriram máquinas para a construção e, sobretudo, para a conservação de estradas usando os recursos do Fundo de Participação.

Eu sei que, neste momento, no Tribunal de Contas da União, ao qual eu tive a honra de pertencer, e no qual muito aprendi, numerosos são os processos pendentes de solução em vista dessa resolução.

Últimamente foi julgado um deles, não sei de qual Estado ou de que Município, mas, provocando uma situação de certa dificuldade. Tenho em mãos o parecer do brilhante Procurador do Tribunal, Dr. Luiz Octávio

Gallotti, que conheci quando ainda ministro, sendo ele Subprocurador do Tribunal e já então se revelando um homem capaz e estudioso. Peço permissão ao Senado para ler o seu parecer. Diz ele:

(Lé.)

"PARECER"

Cuida-se de fixar o alcance do art. 4º da Resolução n.º 92, de 1970, do Senado Federal, no tocante à aquisição pelos Estados, Municípios e respectivas fundações e entidades da administração indireta, de máquinas rodoviárias e equipamentos congêneres.

O ponto nuclear da questão reside na votação, contida no referido dispositivo, de virem tais entidades a assumir compromissos para com os fornecedores, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou quaisquer outras operações similares.

II

Destarte, é fora de dúvida que não se permite a venda à vista com o preço representado, no todo ou em parte, por promissórias, tampouco a venda à prestação, com pagamento garantido por títulos emitidos em favor do alienante.

III

A matéria merece, todavia, estudo mais aprofundado, quando se cogita das vendas financiadas pelo sistema do crédito direto ao consumidor, muito em voga, atualmente.

Nas operações desse tipo, têm lugar dois contratos, perfeitamente distintos em sua conceituação jurídica, requisitos e finalidade: o contrato de abertura de crédito, celebrado entre a sociedade financeira e o Estado ou Município, e o de compra e venda, firmado entre um destes e a empresa fornecedora.

As promissórias garantidoras da dívida são emitidas em razão do contrato de abertura de crédito e a favor da financeira, não do vendedor.

Dai, a nosso ver, estar o negócio a salvo da proibição do art. 4º da Resolução n.º 92.

IV

É certo — ao contrário do ocorrente no chamado crédito pessoal, encontrado nos bancos comerciais (onde o mutuário escolhe livremente o destino a ser dado ao produto do empréstimo) — que, nas operações ora tratadas, o numerário entregue pela financeira está vinculado necessariamente à aquisição de determinado bem de consumo durável (ver cláusula 1.ª, § 2.º, do contrato, a fls. 3).

Por esse motivo, intervém, no contrato de crédito, a vendedora, obrigando-se a emitir ou sacar letras de câmbio que, depois de aceitas pela financeira, serão por esta colocadas no

mercado de capitais (cláusula 1.ª, parágrafo 1.º, fls. 2).

Assim, dentro de concepção do crescente número de exegotas (dominando o campo do direito tributário) que não se satisfazem com o exame da configuração jurídica do negócio e procuram penetrar em sua essência ou substância econômica, preconizando a chamada *interpretação econômica ou funcional*, poderíamos diagnosticar, na espécie, uma emissão de promissórias ligada, de um modo ou outro, ao fornecimento da coisa e, então, vedada, por força de compreensão, na Resolução n.º 92, art. 4º.

V

Foi dentro de semelhante ordem de idéias que chegou o Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos, ao enunciado da Súmula n.º 533, onde ficou legitimada a incidência do antigo Imposto de Vendas e Consignações sobre juros e emolumentos cobrados nas operações ditas "crediárias", a despeito da separação que se pretendeu estabelecer entre o contrato de venda e o de abertura de crédito (gerador, este último, dos juros e emolumentos), celebrados ambos pelo próprio alienante com os adquirentes das mercadorias.

VI

Sobreleva, entretanto, notar que influiu, decisivamente, na formação daquela jurisprudência, a circunstância de ser o crédito proporcionado pela mesma firma vendedora, detendo esta, além do mais, a qualidade de simples sociedade do comércio e não de financiamento (veja-se os ilustrativos debates travados no julgamento do Rec. Ext. 58.945 e do Rec. Mand. Seg. 14.395, in "Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 39/119 e vol. 48/754).

Também se explica o entendimento da Suprema Corte, pelo fato de versar tema de direito tributário, campo adequado, sem dúvida, ao florescimento da interpretação econômica a que aludimos, favorecida, até mesmo, pela regra do art. 109 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66).

VII

Todavia, no caso vertente, caracteriza-se, não apenas a dicotomia dos contratos (compra e venda, e abertura do crédito), como a variação de uma das partes contratantes, pois a compra é ajustada com o comerciante, ao passo que o crédito é tomado à financeira, intervindo o vendedor com a limitada finalidade já precisada neste parecer. A distinção corresponde pois, não apenas a um conceito puramente jurídico, mas, segundo pensamos, ao próprio substrato econômico do negócio e às pessoas que dele participam, com atividades empresariais diferenciadas.

Impõe-se, igualmente, considerar que ora nos defrontamos com restri-

ção ao princípio da autonomia dos Estados e Municípios. Essa restrição foi ditada pelo Senado Federal, com base na Constituição (art. 41, VI), mas não cabe, certamente, ao juiz ampliá-la, senão dar-lhe a interpretação estrita, própria das normas de exceção.

VIII

Entendemos, em face do exposto, que, no sistema do crédito direto, a entrega de promissórias em garantia do financiamento, emitidas por Estados ou Municípios, em favor das sociedades financeiras (cláusula 4.ª, fl. 8), não está sujeita à vedação do art. 4º da Resolução 92/70, sómente aplicável à emissão do títulos em compromissos assumidos para com fornecedores.

Dai expressarmos nossa concordância com a conclusão do parecer da Primeira Diretoria (fl. 20), no sentido de que se autorize a vinculação de quotas do Fundo de Participação, objeto do contrato de abertura de crédito a fls. 2/19.

Procuradoria, em 21 de maio de 1971.
— Luiz Octávio Gallotti, Procurador.

Assim, Sr. Presidente, verifica-se que contratos feitos entre municípios e sociedades fornecedoras de máquinas, com a interveniência de empresas financeiradoras, são perfeitamente legais e a Resolução do Senado não os impede. É a palavra de um homem ilustre e um jovem Procurador que se está firmando, todos os dias, pela atuação brilhante, no Tribunal de Contas da União.

Entretanto, o Tribunal, depois do voto favorável de dois Ministros, suspendeu a decisão, fazendo com que todos os contratos semelhantes, que são numerosos, ficassem na Diretoria própria, aguardando uma decisão. Esta decisão, segundo me parece, foi baseada numa declaração de que outra resolução seria proposta ao Senado da República pelo Ministério da Fazenda.

Srs. Senadores, não será preferível que esses Prefeitos empreguem os recursos que a União lhes concede, em virtude de dispositivo constitucional, na compra de máquinas?

O Sr. José Sarney — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muito prazer.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Amaral Peixoto, V. Exa., na realidade, está trazendo à Casa assunto extremamente delicado, que diz respeito, de perto, ao interesse municipal, de maneira decisiva. Entretanto, nobre Senador, atrás desse problema existe, realmente, um problema mais sério: é que os Municípios, diante da dificuldade de não disporem, ainda, de estrutura capaz de aconselhar o equipamento que deveriam comprar, ficaram, então, na maior parte das vezes, sujeitos aos vendedores de equi-

pamentos sem nenhuma condição de manutenção. O resultado é que as prefeituras do interior, as pequenas prefeituras, no sonho de adquirir máquinas para a conservação das estradas, cairam num lôgo ainda maior, porque não basta ter o equipamento; é preciso que ele funcione e, para tanto, é preciso que haja uma rede de fornecedores de peças, de técnicos em manutenção capazes de manter o equipamento em perfeito funcionamento. Tive oportunidade de testemunhar, no interior de vários Municípios do meu Estado, muitas dessas máquinas paralisadas, pelo fato de sua conservação ser um ônus tremendo às pequenas prefeituras. Assim, penso que, talvez, a solução a ser buscada, na realidade, seria a de obrigar, vamos dizer, quando da compra de equipamentos, a apresentação de um parecer dos órgãos técnicos dos Estados. Deste modo seria dada a essas prefeituras a necessária assessoria técnica, não ficando sujeitas a essa coisa dolorosa que aumenta, grandemente, os ônus dos municípios sem lhes trazer qualquer benefício. Na Constituição atual talvez se encontre a solução, ao permitir ela convênios comuns de vários municípios, que possam realizar volume maior de obras, para a compra de patrulhas padronizadas. O que, na realidade, houve foi uma invasão de equipamentos que entravam no mercado em virtude das condições que nos ofereciam, extremamente vantajosas. Os Prefeitos vinculavam-se aos fundos de participação, na compra de equipamentos ainda não testados, de modo a que pudessem ter a rentabilidade conveniente ou atender à finalidade que os Prefeitos buscavam. São pequenos problemas que existem cuja vivência quando nos dá uma boa idéia, às vezes, nos oferece péssimos resultados. Tenho a impressão de que considerando assim foi que o Tribunal de Contas partiu para essa solução. Não devemos chegar ao extremo. Entretanto, devemos buscar, com a ajuda do Senado — já que V. Exa traz à baila assunto que, posteriormente, virá à Casa —, soluções intermediárias, permitindo a aplicação de verbas, na compra de equipamentos, vinculada à aprovação antecipada do órgão técnico sobre equipamentos. Não é uma inovação. Já se faz isto no Brasil, a respeito de compra de aeronaves e de equipamentos que têm similar nacional. Enfim, há uma série de restrições que buscam o bom sentido. Mas acho que a melhor solução, a que atenderá ao interesse municipal, na sua maior parte, é esta. Muito obrigado a V. Exa. e me perdoe por tê-lo interrompido.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Exa. Poderia dizer que o nobre Colega antecipou o que eu ia falar. Realmente, o Estado do Rio de Janeiro já teve um órgão de auxílio técnico às prefeituras, um órgão do Departamento de Estradas de Roda-

gem que poderia opinar neste caso. Compreendo que haja restrições, que não se permita a compra, indeterminadamente, de máquinas que não estejam experimentadas, que não possam ter, da parte dos fornecedores, uma assistência técnica. O Estado do Rio tem elevado número dessas máquinas, são facilmente adquiridas, porque firmas que representam tratores dão a assistência necessária. O que não é possível é proibir.

Ainda ontem conversava com o ilustre Lide da ARENA, o Senador Ruy Santos, e S. Exa. me informava que, na Bahia, havia sido organizada uma cooperativa ou uma sociedade de economia mista com esse objetivo. Pedi ao nobre Representante baiano que me fornecesse os elementos, a fim de que pudesse levar a idéia aos Prefeitos do Estado do Rio e, até mesmo, ao Governador. Parece-me que, também, em Goiás, no Governo Mauro Borges, foi, neste sentido, organizada uma sociedade de economia mista.

Repto, Sr. Presidente: o que não é possível é proibir.

Para consertar uma estrada, sem equipamentos, o Prefeito gasta muito mais e faz trabalho imperfeito. Se ele não pode comprar a máquina, de qualquer maneira vai gastar dinheiro. E muitos gastam mal. Em vez de empregarem o dinheiro na aquisição de máquinas de conservação de estradas, realizam obras desnecessárias, caminham para os jardins públicos, embelezam a praça do Município, embelezam as ruas de um distrito e deixam de lado os problemas essenciais da administração.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos — Durante o Governo Luiz Vianna, foi criado, na Bahia, o Consórcio Rodoviário, praticamente uma autarquia, uma sociedade de economia mista. Ele conta com recursos estaduais e municipais, e está em funcionamento. Esse Consórcio adquiriu máquinas, a que se lhes dá o nome de "patrulhas rodoviárias", para a realização de serviços. O problema é o seguinte: os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem são muito ciosos quanto aos seus planos, e eles estão certos. Traçam os seus planos e procuram aplicar os recursos incluindo aquelas estradas que consideram, realmente, de interesse estadual. Mas surgem as estradas de interesse municipal ou intermunicipal, ligações e às vezes até as chamadas "costelas" para aquelas grandes estradas que são construídas, não só pelo Estado como pela própria União. Isto tem dado um grande resultado. Graças a isto foi possível, realmente, dar-se, há coisa de três anos para cá, um grande impulso a

estes meios de transporte na Bahia. O nobre Senador José Sarney tem razão e eu tive experiência disto quando fui Secretário do Governador Juracy Magalhães. Houve casos de compra de tratores em que, se formos verificar nos processos, realmente os tratores standard, já conceituados no território nacional, com assistência, sem falta de peças, etc., têm preços mais altos. Então, vêm a Polônia, a Tchecoslováquia, e vendem tratores sem possibilidades de renovação de peças, de assistência técnica, e assim por diante. Mas, isto hoje depende da administração. A boa administração faz as compras olhando estes aspectos todos. V. Exa. tem razão. Este consórcio da Bahia foi organizado com esta finalidade. Defendi, junto ao Governador Luiz Vianna, criar até dentro da região geoeconômica — 4, 5, 8 Municípios — um sistema, um consórcio intermunicipal onde, além de estradas de rodagem, procurasse também, por exemplo, na nossa região seca, adquirir perfuratrizes, porque um Município não pode adquiri-las sózinho. Ao passo que um grupo de Municípios — quatro ou cinco — pode comprar duas ou três perfuratrizes com base nesse fundo, para perfuração de poços e enfrentar o problema da seca na região. E mesmo indo até além: o problema de saúde, o problema educacional, esse sistema de consórcio será benéfico para a administração municipal e para o desenvolvimento do Estado, suprindo as deficiências da própria administração estadual quanto aos seus recursos.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Reconheço, Srs. Senadores, a procedência das razões apresentadas, mas é que não vejo porque impedir essas compras. Vamos fiscalizar. A União, o Estado têm esses poderes. Vamos fiscalizar, vamos determinar normas reguladoras mas não que impeçam. Aliás, na opinião do Procurador do Tribunal de Contas, elas não impedem — e o Tribunal de Contas poderia autorizar a operação. Espero que o Sr. Ministro da Fazenda tome a iniciativa de nos enviar novas normas, fiscalizando sua aplicação.

No Estado do Rio há esse Departamento de Assistência Técnica às Prefeituras, pelo menos havia, dentro do Departamento de Estradas de Rodagem. Ele pode ser chamado a opinar em cada caso, a fim de evitar a compra de material inadequado.

O Sr. José Sarney — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com grande prazer.

O Sr. José Sarney — Acho que o ponto de vista de V. Exa. é exatamente o nosso. Na realidade, não se deve permitir essa compra indiscriminada de equipamentos pelas Prefeituras, mas com assessoria técnica, acho perfeitamente admissível a com-

pra, se bem que essa solução de consórcio rodoviário seja a melhor. A experiência da Bahia é, realmente, já hoje vitoriosa, posso dizer a V. Exa. Não tive essa oportunidade, quando Governador, de tentar no Maranhão coisa semelhante, pois não existiam as estradas-mestras e não podíamos pensar nas vicinais. Tivemos oportunidade de desenvolver um vasto e largo programa rodoviário. Já agora, em prosseguimento a esse programa, o Professor Pedro Neiva de Santana, Governador do Estado, acaba de fundar o Consórcio Rodoviário, nos termos da experiência da Bahia; já existe consórcio semelhante também no Ceará, porque não há dispersão de recursos, há uma melhor utilização desses recursos, há um trabalho em conjunto, altamente salutar para as comunidades. Conservam-se as estradas e aplicam-se muito melhor os recursos. Essa solução é ótima. Tentei medida dessa natureza no setor do saneamento e aí foi possível. Fundamos uma companhia que agia conjuntamente, em convênios, com os Municípios, o Estado e a própria comunidade. Tivemos oportunidade de fazer mais de setenta sistemas simplificados de água, dentro desse princípio. E a Organização Mundial de Saúde Pública foi ao Maranhão verificar a nossa experiência, seus técnicos trabalharam conosco e acharam uma experiência extremamente válida, que pode ser desenvolvida em regiões pobres como a nossa. E funciona. Antigamente, falava-se muito que no Brasil não havia ainda clima para esse trabalho conjunto. Hoje, podemos dar o testemunho de que, realmente, quando o plano é bem intencionado, é sério, há possibilidade de trabalho conjunto da comunidade, de Municípios e do Estado. Fiz a experiência — repito — no setor do saneamento; e acredito que no setor rodoviário, a experiência baiana mostra que é possível também; e os outros Estados estão marchando no mesmo sentido. Quero finalizar pedindo desculpas pelos longos apartes ao discurso de V. Exa, homem público do maior respeito desse País, com uma vasta experiência, que traz o mesmo ponto de vista de todos nós: não se deve proibir, mas deve-se fiscalizar e disciplinar a compra dos equipamentos pelas Prefeituras.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AMARAL PEIXOTO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Na Bahia também foi feita essa experiência no serviço de águas. Foi criada empresa que, com recursos do Estado, Municípios e União, pôde dotar várias comunidades baianas do serviço de

água. Mas queria dizer à V. Exa., — e por isso pedi o aparte na ocasião oportuna, — o seguinte: V. Exa. falou em "normas". O mal da administração brasileira, principalmente de parte da União, é que as normas são feitas sem atender às condições peculiaríssimas desses vários brasis que existem no Brasil. Eu tenho um episódio: sou filho de uma pequena cidade no São Francisco, onde havia energia a motor há 30 anos, montada pela comunidade local. Há dois ou três anos atrás, obtive, a serviço da Prefeitura local, um convênio para renovação da rede de iluminação da cidade. Este convênio foi encaminhado e, como estava demorando, fui ao Ministério e disseram que o mesmo estava no Rio, no Serviço de Água e Energia. Fui lá e disseram que o problema era que o serviço de energia do referido município não estava registrado. Eu disse que podia providenciar o registro, mas para isso era preciso um engenheiro responsável pelo serviço. Criou-se então um problema para nós. Felizmente, havia na localidade um parente nosso, que era Chefe do Distrito Rodoviário, e foi possível dar o nome desse rapaz como o responsável. São criadas normas, que não podem ter aplicação em todo canto e se tem de sair pela tangente, tem-se sempre de dar um "jeitinho", muito do agrado da mentalidade brasileira. Então se arranja uma fórmula para coonestar. Quanto a essas normas, o Tribunal de Contas mesmo, para aplicação do Fundo, faz uma norma para grandes municípios, para Prefeituras que têm boas instalações, têm serviços e gente competente. Mas, por aí afora — e eu digo por aí afora no que eu chamo de "Paralelo da Miséria" para cima — por aí afora não encontramos condições nas Prefeituras e no pessoal, a começar, muitas vezes, pelo Prefeito. O Governador José Sarney sabe disso, e aqui estão outros companheiros da Bahia e do Pará que o sabem também; há até Prefeitos que mal assinam o nome. São homens do maior espírito público e que prestam grandes serviços, mas despreparados. E o funcionalismo vai mais ou menos nas mesmas condições. Então vêm essas normas criando uma série de exigências que dificultam, às vezes, até o recebimento do Fundo. É aquela história que se disse uma vez, do Tribunal de Contas, não sei se é anedota — e V. Exa. perdoe por entrar com anedotário no seu discurso...

O SR. AMARAL PEIXOTO — Tenho o Tribunal de Contas no mais alto conceito. Muito aprendi no Tribunal de Contas, nos anos que estive lá.

O Sr. Ruy Santos — Eu também tenho. Mas, às vezes o funcionário cria certas exigências. Então, contam que foi assinado contrato, da

União, em que interferia o Banco do Brasil, e esse contrato foi para ser registrado no Tribunal de Contas, que o baixou em diligência para que o Presidente do Banco do Brasil provasse que estava quite com o Serviço Militar. Na época, era Presidente do Banco do Brasil o General Anápolo Gomes, e então foi exigido que o General Anápolo Gomes provasse que estava quitado com o serviço militar. São essas exigências, essas coisas de nada que às vezes dificultam e atrapalham a administração, quando o importante é fazer com que o dinheiro do Fundo não seja esbanjado, como V. Exa. diz, nos coretos, hermas dos Governadores, e assim por diante, busto em praça pública de Pedro, Paulo, de Martins. Gastar esse Fundo, realmente, como a lei manda, em estradas, em educação e em saúde. Obrigado a V. Exa.

O Sr. José Sarney — Só uma ressalva a fazer no aparte do Senador Ruy Santos. É quando S. Exa. diz que na Bahia e no Maranhão os Prefeitos às vezes não sabem ler. Na Bahia, quem não souber a "Ode ao 2 de Julho", e no Maranhão, quem não souber um soneto de Gonçalves Dias, não será Prefeito.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. dá licença para mais um aparte? E, há de perdoar que eu traga anedotas para o seu discurso. Mas, estamos em fim de sessão. Houve um interventor na Bahia, que, durante uma audiência pública, recebeu um bachelê que era figura tradicional da Bahia: Argyle Silva. Este foi fazer uma reivindicação ao interventor. Então, disse da sua tradição, do serviço que já tinha prestado. Então o interventor virou e disse: "Mas, o Senhor é patriota mesmo?" Ele disse: "Sou". O interventor falou: "Cante o Hino Nacional". Ele sabia e cantou. Quem estava na fila e não sabia o Hino Nacional disse: "Vamos saindo, que hoje a aula é o Hino Nacional." (Risos.)

O SR. AMARAL PEIXOTO — Já que se está fazendo confidências e há a necessidade de se legislar conhecendo o Brasil, devo dizer, também, que no meu Estado, quando Interventor, determinei que se organizasse um curso para os tesoureiros das pequenas Prefeituras, e contratei um técnico para dar as aulas. No fim de um mês, ele me procurou e disse que não podia prosseguir, porque, antes de ensinar Contabilidade, tinha que ensinar as quatro operações aos tesoureiros que não sabiam.

Esta, a realidade brasileira. Não podemos perder de vista essa realidade e baixar instruções como esta, dificilmente aplicáveis.

Estou de pleno acordo com o sistema de fiscalização, repito. O que não é justo, porém, é que deixemos esses Prefeitos nessa ansiedade em

que estão, tendo em mãos recursos e não podendo comprar o que necessitam para sua administração.

Fiscalizemos essas compras, através do órgão competente, mas vamos auxiliar esses administradores municipais.

Não sei se o Prefeito, nesse julgamento do Tribunal de Contas, é do meu Estado ou não. Sei que existem alguns processos do Estado do Rio e de outros Estados, paralisados, aguardando uma decisão.

Sr. Presidente, é o apelo que desejava fazer ao Sr. Ministro da Fazenda e ao próprio Tribunal de Contas, para que reconsiderem o assunto.

Que S. Exa. o Sr. Ministro nos remeta instruções, mas de acordo com a realidade brasileira.

Tenhamos pena desses nossos patrícios, que, com tão poucos recursos nessas Prefeituras dos municípios, têm de enfrentar o ônus de uma administração pesada, às vezes grandes extensões territoriais, sem os equipamentos necessários; todo mundo reclamando, e com razão, e os fazendeiros tendo a necessidade de escoar a sua produção. No Estado do Rio, que é um Estado pequeno e tem uma grande rede asfaltada, ainda na última campanha, por mais de uma vez, fiquei retido na estrada pelo mau tempo, quando me dirigia não às sedes dos municípios, mas aos distritos, para falar aos companheiros.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.^a permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Estou ouvindo o discuso de V. Ex.^a com tóda a atenção e creio que o aspecto político da questão e também seus aspectos técnicos já foram suficientemente esclarecidos, quer por V. Ex.^a, quer pelos nobres Senadores que o apartearam, Ruy Santos e José Sarney. E eu também estou inteiramente de acordo com a tese de que o Governo Federal crie tódas as condições para que as prefeituras possam adquirir os equipamentos necessários à construção das obras públicas indispensáveis ao seu desenvolvimento econômico e social. Fiz, contudo, V. Ex.^a, referência a resoluções do Senado Federal que regulam dispositivo constitucional inscrito na Constituição de 1967 e repetido na Emenda Constitucional n.^o 1, que disciplinam certos aspectos da vida financeira dos Estados e Municípios. Realmente, a partir da Constituição de 1967, a emissão e o lançamento de títulos da dívida pública e a dívida fundada dos Estados e dos Municípios podem obedecer a controles estabelecidos através de resoluções do Senado Federal. E eu tive ocasião de ser o Relator das três resoluções que o Senado Federal aprovou sobre a emissão e o lançamento de títulos da dívida pública pelos Estados e Municípios. A primeira delas apenas suspendia a emissão de títulos e o seu lançamento pelos Estados e Municípios e o seu objetivo foi o controle do endividamento das Unidades da Federação e dos Municípios, uma vez que o Sr. Ministro da Fazenda, verificando a situação financeira dos Estados e Municípios, chegou à conclusão de que a medida era necessária, acionando-se, assim, dispositivo constitucional, a meu ver, do mais alto alcance para as finanças públicas do País. Mais tarde, para que essa disciplina pudesse atingir outro tipo de operações que vinham endividando Estados e Municípios, o Sr. Ministro da Fazenda propôs, e o Senado Federal aprovou, a disciplina quanto a outras formas de contratos de financiamentos feitos pelos Estados e Municípios. Não conheço a resolução do Tribunal de Contas a que V. Exa. faz referência, mas, no que toca às resoluções do Senado Federal não há proibição da celebração de contratos de financiamentos por parte de Estados e Municípios para aquisição de equipamentos rodoviários. O que há é um limite quanto às prestações que deverão ser pagas, limite esse fixado em relação à arrecadação do Estado ou Município. Essa medida foi adotada na defesa dos interesses legítimos dos Municípios e dos Estados, para que não viessem a contrair dívidas que tumultuassem tóda a sua vida financeira e comprometessem, até, administrações futuras. Tanto a Resolução última do Senado, se não me falha a memória, a que V. Ex.^a citou, de n.^o 92, baixada em novembro de 1970, não tem como objetivo impedir a aquisição, a prazo, pelos Estados e Municípios, de equipamento rodoviário, ou de equipamento de outra natureza, indispensável a serviços públicos dessas Unidades da Federação, que, ainda há pouco, a Diretoria do Banco do Brasil regulando a aplicação do Fundo do Patrimônio do Servidor Público, decidiu que 20% desses recursos serão aplicados em financiamento aos Municípios e aos Estados, para aquisição de material rodoviário. As Resoluções do Senado tiveram o objetivo de disciplinar, de fazer com que os contatos de financiamento, obtidos pelos Estados e Municípios, não viessem a superar a capacidade de endividamento desses mesmos Estados e Municípios. Não sei se essa resolução do Tribunal de Contas a que V. Ex.^a faz referência, criou normas supletivas que impeçam a realização desses contratos com a garantia do Fundo de Participação. Mas as resoluções do Senado tiveram essa finalidade, e mesmo a última resolução abre exceção quando diz que Estados e Municípios poderão emitir e lançar títulos da dívida pública, mesmo naquele período de proibição, desde que justifiquem a necessidade do lançamento desses títulos e desde que esse pedido, depois de examinado pelo Ministério da Fazenda, venha ao Senado Federal. A resolução dá plenos poderes ao Senado Federal

para, a qualquer momento, abrir exceção e atender às necessidades dos Estados e Municípios, autorizando-os a emitir e lançar títulos da dívida pública. No que toca aos contratos para pagamento a prazo de equipamentos, o que a resolução faz é apenas limitar a percentagem de arrecadação que pode ser aplicada no pagamento das prestações, de modo a que os Estados e Municípios, sob a pressão — principalmente os municípios — de vendedores de máquinas, não venham a estabelecer planos que não possam ser cumpridos, ou que venham a comprometer, de modo definitivo, as finanças desses mesmos municípios e também, as administrações futuras. Esses os esclarecimentos, em atenção ao discurso de V. Ex.^a, que me cabia dar, como Relator que fui das três resoluções do Senado da República que versaram sobre a matéria.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado a V. Ex.^a pelas informações que me presta e que estão, exatamente, de acordo com o parecer do Procurador do Tribunal de Contas da União, Dr. Luiz Octávio Gallotti S. Exa. declara que essa operação, que estava sendo julgada pelo Tribunal, não está vedada pela Resolução n.^o 92. Mas o Tribunal ampliou o ponto de vista e resolveu aguardar novas instruções. Com isso ficaram paralisados dezenas de processos de vários municípios brasileiros.

Como declarei no inicio, não sabia mesmo de que Estado era esse município cujo processo foi julgado pelo Tribunal.

Estou de pleno acordo com V. Exa., nobre Senador Antônio Carlos, e é essa a interpretação que dá o Dr. Luiz Octávio Gallotti. Queremos é que haja uma solução para esses casos.

O Sr. Antônio Carlos — Não sabia que era o Dr. Luiz Octávio Gallotti o Procurador que emitiu esse parecer, e congratulo-me com essa coincidência de pontos de vista; como sabem, o Dr. Luiz Octávio Gallotti é quase catarinense, pois seu pai é um dos mais ilustres co-estaduanos nossos, o Dr. Luiz Gallotti.

O SR. AMARAL PEIXOTO — No inicio do meu discurso, tive oportunidade de dizer que, quando convivi com o Dr. Luiz Octávio Gallotti ele, que era Sub-Procurador do Tribunal, já se afirmava pela sua inteligência, pela maneira como informava os processos, causando magnífica impressão. E folguei muito em saber que ele havia sido elevado ao cargo de Procurador-Geral. Ele está inteiramente de acordo com V. Exa. Acha que a Resolução n.^o 92 não impede a operação em causa. Mas, vamos admitir que ela impedissem; então, haveria necessidade de o Poder Executivo, o Senhor Ministro da Fazenda, promover modificação nessas novas Resoluções a fim de que, ressalvadas tódas as garantias para que os prefeitos não ponham fora o dinheiro, não o gastem inde-

vidamente comprando máquinas inadequadas, ou que não tenham assistência técnica — esse é um dos perigos — mas, ressalvados todos esses pontos de vista, que seja possível aplicar esse dinheiro e não determinar que os prefeitos venham a aplicar essas verbas inutilmente, em obras desnecessárias.

Sr. Presidente, eu pretendia ocupar a atenção do Senado por cinco minutos. Alonguei-me mais porque fui honrado com apartes dos eminentes Senadores José Sarney, Ruy Santos e Antônio Carlos Konder Reis.

Agradeço a S. Exas. a contribuição valiosa que deram ao meu discurso e espero que uma providência seja tomada, e, sobretudo, que o Sr. Ministro da Fazenda possa resolver esse palpável problema. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Millet) — Tem a palavra o nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministério dos Transportes marcou para assinar, amanhã, o convênio destinado à construção do pôrto fluvial de Imperatriz, à margem do Rio Tocantins, no Maranhão.

Imperatriz é um exemplo da revolução colonizadora provocada pela Belém-Brasília. Em 1957, pequeno município de apenas 1.000 habitantes, hoje, com mais de 50.000 habitantes, sendo um dos solos mais dinâmicos de desenvolvimento na área do sertão maranhense. Quando Governador do Estado, tive oportunidade de encaminhar várias reivindicações daquela comunidade, sujeitas à decisão do Governo Federal, e dentre estas o pôrto fluvial, uma das mais antigas e necessárias aspirações. O Ministro Andreazza, a quem a Amazônia muito deve e, particularmente, o Estado do Maranhão tem uma grande dívida de gratidão pela sensibilidade para os nossos problemas, atendeu a estes apelos, sempre por mim renovados.

Assim, Sr. Presidente, registro o início da construção do pôrto de Imperatriz como um marco de desenvolvimento, de melhoria das condições de transporte, de integração da ferrovia com a rodovia, base da filosofia da Transamazônica, obra extraordinária, também, naquelas paragens.

Agora, Sr. Presidente, Imperatriz está a receber a sua usina diesel para fornecimento de energia para aquêle grande município, conforme decisão do Governador Pedro Neiva, no prosseguimento do Plano de Eletrificação do Estado. O pôrto é mais uma decisão do Governo Federal, de presença, atendendo a uma necessidade imperiosa daquele povo que desbravou a mata, plantou cidades e agora tem direito a vida melhor.

As minhas congratulações ao Ministro Mário Andreazza, ao Comandante Zarven Bogorian — Diretor do DNPVN, onde tem tido uma atuação

extraordinária, dinâmica e sensível aos problemas do Nordeste e da Amazônia — e o agradecimento do povo maranhense e, particularmente, de Imperatriz, na certeza de que em breve o seu pôrto será uma etapa a mais no seu desenvolvimento. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se às 18 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971 (n.º 77/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro do Pessoal do Departamento de Polícia Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 160 e 161, de 1971, das Comissões: — de Serviço Público Civil, sugerindo a remessa do Projeto à Comissão de Redação, tendo em vista o êrro manifesto do art. 2.º que faz referência ao Anexo II da Lei n.º 4.813, quando deveria fazê-lo ao Anexo IV da mesma lei; — de Finanças.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 51, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.ºs 162 e 163, de 1971, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Finanças, favorável.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior.)

— 3 —

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 127, de 1971 (n.º 193/71, na Presidência da República), de 17 de junho corrente, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos Sette Gomes Pereira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador junto ao Reino dos Países-Baixos.

— 4 —

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 139/71 (n.º 213, de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Arnaldo Vasconcellos para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)

ATA DA 69.ª SESSÃO EM 1.º DE JULHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tóries — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capatema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

N.º 184, DE 1971

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1971 (número 99-B/71, na origem), que dá nova redação a dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

Relator: Sr. Benedito Ferreira

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem n.º 137, de 1971), dá nova redação a várias disposições da Consolidação das Leis do Trabalho — § 3.º do art. 13, parágrafo único, do art. 14, art. 16 e seu parágrafo único, e *caput* do art. 21 — relativas à emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em exposição de motivos dirigida ao Sr. Presidente da República sobre o assunto (n.º 634, de 1971), esclarece que, apesar de recentemente reformuladas as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, relativamente à emissão da referida Carteira, pelo Decreto-lei n.º 926, de 1969, as mesmas “têm-se revelado passíveis de outras modificações”, razão pela qual foi constituída uma Comissão Especial, no Departamento Nacional de Mão-de-Obra, cujos estudos estão consubstanciados no projeto ora sob nosso exame, sugerindo alterações que “têm por finalidade o aperfeiçoamento dos serviços de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social e a fixação da imagem desta última como documento de fé pública”.

3. A primeira modificação diz respeito ao § 3.º do art. 13 da CLT: ao invés de dispor que, nas localidades onde não for emitida a Carteira, “poderá ser admitido, temporariamente, o exercício de emprêgo ou atividade remunerada por quem não a possua”, o projeto fixa um prazo para esse exercício “até 30 (trinta) dias”, com o que estamos de inteiro acordo, pois obriga, tanto aos empregados como aos empregadores, a tomarem providências para a obtenção da Carteira.

4. A segunda alteração dirige-se ao parágrafo único do art. 14 da CLT, que atualmente tem a seguinte redação:

“Na falta dos órgãos indicados neste artigo” — Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, os órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta — “será admitido convênio com sindicato, para o mesmo fim”.

O projeto propõe a seguinte:

“Na impossibilidade comprovada de convênio com os órgãos indicados, será admitido convênio com sindicato para o mesmo fim.”

Parece-nos, no entanto, pouco precisas as expressões “na impossibilidade comprovada” e “será admitido convênio”. Não faz sentido a administração — que estará sempre presente como um dos agentes do convênio tornado impossível — exigir, de si mesma, a comprovação da impossibilidade. A segunda expressão, por sua vez, torna o fato imperativo, pouco conveniente à Administração Pública. Propomos, assim, nos termos da emenda que apresentamos ao final deste parecer, seja adotada uma redação mais consentânea.

5. A terceira disposição atingida pelo projeto é a constante do art. 16 da CLT, o qual enumera elementos que deverão constar da Carteira, quanto ao portador, além do número, série e data de emissão da mesma. Nos itens I a VII há simples mudança de colocação. Entre os documentos exigidos para o fornecimento da Carteira, enumerados no parágrafo único do art. 16, a proposição altera a redação das alíneas e e d e suprime a alínea e — atestado médico de capacidade física e mental.

Nada temos a opor quanto à alínea c, o mesmo não acontecendo com a d, assim redigida:

“além das demais exigências, quando se tratar de menores de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai ou mãe, ou responsável legal e, em sua falta, na seguinte ordem de preferência, qualquer dos avós, irmãos maiores, ou tios, sob cuja guarda estiver o menor, ou autoridade judicial competente.”

A nosso ver, o texto acima, ao sublinhar uma ordem preferencial, nomeando os parentes, na falta de responsável legal, aos quais outorga o direito ou competência para autorizar o trabalho do menor, está conflitante, pois explicita, depois dessa enumeração, “sob cuja guarda estiver o menor”.

Se o menor está sob a guarda de alguém, este é a pessoa competente para dar a autorização.

Assim, propomos emenda a essa disposição, colocando-a em termos jurídicos mais exatos.

6. A última alteração proposta diz respeito ao art. 21 da CLT, relativo ao procedimento a ser adotado em caso da Carteira se tornar imprescindível ou esgotar o espaço destinado a registros e anotações: o interessado deverá obter outra, conservando-se o número e a série da anterior. Simples mudança redacional, à qual nada temos a opor.

7. Ante o exposto e tendo em vista que o projeto visa a melhor adaptar o texto legal em causa à realidade,

atendendo aos altos interesses dos trabalhadores, pois simplifica a obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, opinamos pela sua aprovação, com as alterações consubstanciadas nas seguintes emendas:

EMENDA N.º 1 — CLS

Ao art. 1.º:

Dê-se ao parágrafo único do artigo 14 da CLT, constante do artigo 1.º, a seguinte redação:

“Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim.”

EMENDA N.º 2 — CLS

Dê-se a letra d do parágrafo único do artigo 16 da CLT, constante do artigo 1.º, a seguinte redação:

“d) além das demais exigências, quando se tratar de menores de 18 anos, atestado médico de capacidade física, comprovante de escolaridade e autorização do pai, mãe ou responsável legal e, na falta destes, da pessoa sob cuja guarda estiver o menor ou da autoridade judicial competente.”

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Orlando Zancaner — Paulo Torres.

PARECER N.º 185, DE 1971

da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1971 (n.º 87-B/71, na origem), que introduz alterações no Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que dispõe sobre a profissão de jornalista.

Relator: Sr. Franco Montoro.

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei alterando a redação do artigo 10 do Decreto-lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, que “dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista”.

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em exposição de motivos sobre o assunto, informa que o Decreto-lei n.º 972, de 1969, desejando ressalvar os direitos dos que já se encontrassem no exercício da profissão de jornalista estabeleceu, em seu artigo 10, que poderiam obter registro como jornalista profissional os que provassem, no prazo de noventa dias da publicação do regulamento, o exercício da profissão em qualquer das atividades descritas no artigo 2.º, desde de doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados.

Esclarece a exposição de motivos acima citada, ter esse dispositivo obtido o seguinte resultado:

“a) alguns candidatos, especialmente do interior do País, não lograram produzir a prova legal, no

prazo de noventa dias acima referido;

b) o exercício "atual" da profissão, seguindo a interpretação vigente neste Ministério, dizia respeito à data da lei e não à do seu regulamento, o que novamente impediu o acesso à profissão do jornalista em exercício;

c) finalmente, a exigência mínima de doze meses de profissão, que teve a evidente finalidade de impedir o desvirtuamento dos critérios legais, evitando que a simulação de um único dia de trabalho pudesse ensejar o registro profissional, já não têm porque subsistir: ultrapassada a fase de implantação da nova lei profissional, é necessário fazer justiça a todos os que efetivamente se encontram no exercício da profissão na data do Decreto-lei n.º 972, citado."

No mesmo documento, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, finalizando, esclarece:

"Esta é, também a manifestação dos jornalistas, através de seu XIII Congresso, realizado em Salvador, em 1970. Ali igualmente se advertiu da desnecessidade da figura do cancelamento de registro profissional, prevista na parte final do § 5.º do art. 8.º do mesmo Decreto-lei n.º 972, desde que o trancamento, tornando suspensa "a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais", já é, de si, suficiente para os propósitos da lei. Tal modificação, porque em nada afeta o funcionamento do sistema fiscalizador do exercício profissional, foi também incorporada ao projeto anexo."

3. A proposição, assim, além de alterar a redação do artigo 10 do Decreto-lei n.º 972, de 1969, para compreender os que deixaram de requerer o seu registro em tempo hábil, estabelece que esse registro deverá ser requerido no prazo de um ano, e dá nova redação ao § 5.º do artigo 8.º do mesmo Decreto-lei, dispondo que "o registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais", admitindo que o mesmo possa ser "revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do art. 4.º".

4. A Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, no entanto, houve por bem apresentar Substitutivo ao projeto, que foi aprovado pelo Plenário daquela Casa e ora se encontra sob o nosso exame.

A redação dada pela Câmara dos Deputados, além de outras providências, objetivou:

1.º mudar a forma adotada, que passou a ser a de uma disposição autônoma, e a corrigir pequenas impropriedades de técnica legislativa;

2.º efetuar alterações redacionais; e
3.º estender as facilidades de registro profissional, além das previstas no projeto original, ao jornalista proprietário de jornal do interior, face à sua situação especial e peculiar.

Assim, o artigo 2.º do projeto ora sob exame dispõe que "o jornalista proprietário de jornal do interior, quando este constituído como firma individual, deverá fazer a prova dessa condição, para os efeitos do art. 1.º desta Lei, mediante atestado firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do Município-sede da publicação, ficando desobrigado da apresentação do documento e da prova a que se referem, respectivamente, os itens II e III do artigo anterior".

O artigo 3.º estabelece que a "declaração de cumprimento de estágio em empresa jornalística" (item IV do art. 4.º) poderá ser suprida por "certificado da Escola comprobatório da atividade jornalística do aluno no jornal do respectivo estabelecimento de ensino".

Nas cidades onde funcionem, normalmente, há mais de dez anos, Escolas de Jornalismo, o artigo 5.º do projeto reduz, de um terço para um décimo, o percentual de admissão de jornalistas nas funções relacionadas nas letras a a g do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 972, com dispensa da exigência constante do item V do artigo 4.º, ou seja, da apresentação de diploma de curso superior de jornalismo.

5. O projeto, como aprovado pela Câmara, ao mesmo tempo em que mantém todas as alterações propostas pelo Poder Executivo, de forma mais técnica e perfeita, introduz algumas modificações, salutares sob todos os aspectos.

6. A prática e a experiência, em qualquer ramo de atividades, são as mais fiéis conselheiras, especialmente no campo da aplicação das leis, e isso porque, conforme, desde 1916, ensinou-nos Clovis Beviláqua:

"A lei contém em si muito de arbitrio; e, obra humana, tal como a arte e a ciência, é imperfeita. Imperfeita porque, por mais que se esforce o legislador, não consegue reduzir a frase legislativa às necessidades do momento, e porque é morosa, em se transformar, de modo que, passado algum tempo, após a sua promulgação, já a lei está atrasada em relação à vida social" (Estudos Jurídicos, pág. 88).

E, assim, com a aplicação prática das leis, vão surgindo as imperfeições e impropriedades, que urge corrigir.

No caso vertente, por exemplo, as modificações propostas são oriundas de pedidos da própria classe dos jornalistas. E outras mais serão solicitadas para o futuro, como salienta a exposição de motivos, e deverão ser atendidas, pois indispensáveis.

Ante o exposto, considerando necessárias e justas as medidas consubstanciadas no projeto, que se encontra redigido de acordo com a técnica legislativa, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 1971. — Paulo Torres, Presidente, no exercício da Presidência. — Francisco Montoro, Relator — Orlando Zanacaner — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 186, DE 1971

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1971.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1971, que suspende a execução da parte final do art. 146 e do art. 4.º das Disposições Transitórias da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 29 de abril de 1970.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER N.º 186, DE 1971

Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1971.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu,, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1971

"Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a do art. 146, in fine, da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 1970, nos autos da Representação n.º 822, do Estado de São Paulo, a execução do art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a da expressão '...', entrando em vigor no dia primeiro de janeiro dos anos de finais zero e cinco", do art. 146 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, daquele Estado..

Art. 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 187, DE 1971**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 6, de 1971 (n.º 2.748-B/61, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 6, de 1971 (n.º 2.748-B/61, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 111 e dá nova redação ao art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Filinto Müller, Relator** — **José Lindoso.**

**ANEXO AO PARECER N.º 187
DE 1971**

“Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1971 (n.º 2.748-B/61, na Casa de origem).”

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

“Acrescenta parágrafo ao art. 111, e dá nova redação ao art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.”

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º — O art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“§ 5.º — Em relação ao direito de preferência que recair sobre fração de ação, proceder-se-á na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 113.”

Art. 2.º — O art. 113 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 — O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas ou de fundos disponíveis da sociedade, ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel, determinará a distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuirem.”

§ 1.º — Feita a distribuição de ações novas, os titulares de frações de ação poderão ceder e adquirir essas frações de modo a constituir ações inteiras, comunicando à sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, a transação.

§ 2.º — Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, a sociedade venderá na Bolsa de Valores do Estado onde tiver sede, ou, em falta desta, na mais próxima, pelo melhor preço, as ações resultantes da soma das frações remanescentes, rateando o produto entre os titulares das mesmas frações.

§ 3.º — As novas ações assim distribuídas estender-se-á o usufruto, o fideicomisso ou cláusula de inalienabilidade a que porventura estiverem sujeitas as de que elas forem derivadas.

§ 4.º — Aplica-se às frações decorrentes de aumento de capital, existentes na data desta Lei, o disposto nos §§ 1.º e 2.º

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 183, DE 1971**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

“Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem.”

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente** — **José Lindoso, Relator** — **Danton Jobim.**

**ANEXO AO PARECER N.º 188
DE 1971**

“Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 15, de 1971 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1.º de dezembro de 1926, que institui o Código de Menores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 — A autoridade protetora dos menores pode emitir, para a proteção e assistência destes, qualquer provimento que, ao seu prudente arbítrio, parecer conveniente, ficando sujeita à responsabilidade pelos abusos do poder.

Parágrafo único — Na competência atribuída neste artigo não se inclui a de reduzir os limites etários fixados nos certificados de censura de diversas públicas emitidos pela Censura Federal.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 189, DE 1971**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao

item I da letra b do art. 4.º e aos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 1.º de junho de 1971. — **Antônio Carlos, Presidente** — **Danton Jobim, Relator** — **José Lindoso.**

**ANEXO AO PARECER
N.º 189, DE 1971**

“Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1971 (n.º 7-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 4.º e 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os arts. 4.º e 6.º da Lei n.º 4.838, de 10 de novembro de 1965, que cria no Ministério da Aeronáutica o Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º — Os militares de que cogita a presente lei terão suas promoções reguladas de modo que respeitem as seguintes disposições:

a) os Aspirantes-a-Oficial-Aviador, as condições estabelecidas para os Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Ativa;

b) os Segundos-Tenentes, desde que na data do licenciamento do serviço ativo;

I — tenham servido 3 (três) anos na situação de convocados;
II — tenham obtido conceito favorável ao acesso.”

“Art. 6.º — Os alunos que concluirm o C-F.O.A.R/2 e satisfizerem as demais condições estabelecidas em regulamentos próprios serão declarados Aspirantes-a-Oficial-Aviador da Reserva de Segunda Classe e convocados, na totalidade ou em parte, para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira, por um período de estágio de 2 (dois) anos.

§ 1.º — Por necessidade do serviço, e a critério do Ministro da Aeronáutica, o período de convocação poderá ser renovado, uma única vez, por mais 1 (um) ano.

§ 2.º — No dia imediato ao em que completar 3 (três) anos de convocação, deverá o convocado ser licenciado, exceto quando estiver sub judice, hospitalizado ou aguardando reforma. Nos dois primeiros casos, o licenciamento deverá ocorrer logo após o decurso da prazo perante a Justiça ou a alta do estabelecimento hospitalar.

§ 3.º — O período de convocação que exceder 3 (três) anos, por estar o militar *sub judice* ou hospitalizado, não será computado como serviço ativo.

§ 4.º — Poderá ser licenciado a qualquer tempo o Oficial-Aviador da Reserva de Segunda Classe cuja permanência no serviço ativo da FAB seja considerada, pelo Ministro da Aeronáutica, nociva à disciplina ou prejudicial aos interesses do serviço, em virtude de faltas cometidas.

§ 5.º — Poderá, também, ser licenciado do serviço ativo, a pedido, o Oficial da Reserva que, tendo cumprido mais da metade do período de estágio, requerer ao Ministro da Aeronáutica a sua desconvocação e obtiver despacho favorável.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECERES N.ºs 190 e 191
DE 1971**

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1971 (n.º 165-A na origem) que "concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara dos Deputados, e dá outras providências".

**PARECER N.º 190
Da Comissão de Serviço Público Civil**

Relator: Sr. Tarso Dutra

O presente projeto, apresentado pela Mesa da Câmara dos Deputados, tem por objetivo conceder aos funcionários daquela Casa do Congresso Nacional, aumento de vencimentos nos moldes de procedimento idêntico já adotado, desde fevereiro do corrente ano, para os servidores do Executivo.

2. Ao justificar a proposição seus ilustres signatários assinalaram que "a revisão de vencimento tem por fundamento os índices do custo de vida, razão porque urge aplicar agora a mesma medida aos servidores desta Casa, o que se faz com a presente proposição" na qual se consubstancia critério de vinculações com o Executivo, tal como ocorreu na Lei n.º 5.624, de 1970.

3. O art. 1.º do Projeto concede, a partir de 1.º de março de 1971, aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, um aumento de vencimentos em montante igual ao atribuído aos ocupantes desses últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

4. No artigo 2.º, estabelecem-se, para os cargos peculiares à Câmara dos Deputados, sem similares nos Quadros do Poder Executivo, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimentos dos cargos do Poder Executi-

vo, de acordo com uma tabela de correspondência entre símbolos e níveis.

5. Aos ocupantes de cargos em comissão (art. 3.º) é, também, concedido aumento em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos da mesma natureza do Executivo, de acordo com uma tabela de correspondência apresentada.

6. A proposição trata, no seu art. 6.º, dos inativos da Câmara dos Deputados, concedendo a estes, aumento de valor idêntico ao deferido aos funcionários em atividade, com mesma denominação e nível.

7. O art. 8.º estabelece que "as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Câmara dos Deputados, inclusive da 'Reserva de Contingência', prevista na Lei n.º 5.628, de 13 de dezembro de 1970".

8. É de se assinalar que idêntico tratamento está sendo ultimado, e já em fase de tramitação, nesta Casa, referente aos funcionários da Secretaria do Senado e, ainda, através da Mensagem n.º 207, de 1971, o Senhor Presidente da República, atendendo solicitação do Senhor Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal, enviou projeto de lei concedendo aumento de vencimentos aos funcionários daquele Tribunal, que foi estendida aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal.

9. Ante o exposto, e nada havendo que lhe possa ser oposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1971. — **Amaral Peixoto**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Celso Ramos** — **Gustavo Capanema**.

PARECER N.º 191

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Danton Jobim

O Projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria da Comissão Diretora da Câmara e tem por objeto estender aos seus funcionários aumento concedido aos servidores públicos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Ao justificar a proposição, seus ilustres autores salientaram que o aumento nela consubstanciado foi adotado a partir de março do corrente, pelo Poder Executivo, com relação aos seus servidores.

Acrescentaram, ainda, que a revisão de vencimentos tem sempre como fundamento os índices do custo de vida, urgindo, portanto, aplicar, também, aos servidores da Câmara, a providência já referida.

Vemos, do exame do Projeto, que o mesmo cingiu-se rigorosamente aos níveis de aumento do Executivo, respeitando destarte o princípio da paridade.

Quanto aos ocupantes de cargos sem similar nos quadros do Executivo adotou-se com relação a elas, ex vi do art. 2.º, níveis de aumento de acordo com tabela resultante dos trabalhos realizados pela Comissão de representantes dos Três Poderes que estudou o problema da paridade e que faz parte do artigo.

Também com relação aos ocupantes de cargos em comissão, adotou-se o mesmo critério, no art. 3.º

Aos inativos da Câmara foi dado aumento idêntico ao deferido aos funcionários em atividade, consoante o disposto no art. 6.º

O art. 8.º assinala que as despesas decorrentes do projeto correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Câmara, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Ressalta do exposto que a proposição foi elaborada de acordo com o preceito constitucional que estabeleceu a paridade entre os servidores dos Três Poderes, sendo também apontada a fonte por onde correrão as despesas dela resultantes.

Manifestamo-nos, assim, favoráveis ao Projeto.

Sala das Comissões, em 1.º de julho de 1971. — **Virgílio Távora**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Francisco Montoro** — **Ruy Santos** — **Fausto Castello-Branco** — **Lourival Baptista** — **Alexandre Costa** — **Celso Ramos** — **Amaral Peixoto** — **Milton Trindade** — **Tarso Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 122, DE 1971

Nos termos do art. 68 do Regimento Interno, requeiro a constituição de uma Comissão de 3 membros, para representar o Senado durante a inauguração da XXIX Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro e IV Exposição Estadual, no dia 11 de julho às 15 horas, no Parque Raul Veiga.

Sala das Sessões, 1.º de julho de 1971. — **Amaral Peixoto**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, indicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Em 1.º de junho de 1971.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senador Arnon de Mello como representante da Aliança Renovadora Nacional no Senado Federal, à reunião conjunta das

Comissões Política e Econômica do Parlamento Latino-Americano, a inaugurar-se no próximo dia 4 de julho em Santiago, República do Chile.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — Filinto Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Na conformidade da indicação do eminente Líder, Senador Filinto Müller, designo o Sr. Senador Arnon de Mello, para, como representante da Aliança Renovadora Nacional, participar da reunião conjunta das Comissões Política e Econômica do Parlamento Latino-Americano, no próximo dia 4 de julho, em Santiago, República do Chile.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 123, DE 1971

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara dos Deputados, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência da deliberação do Plenário, a matéria entrará na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1971 (n.º 77/71, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro do Pessoal do Departamento de Polícia Federal (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior), tendo Pareceres favoráveis, sob números 160 e 161, de 1971, das Comissões: de Serviço Público Civil, sugerindo a remessa do Projeto à Comissão de Redação, tendo em vista o erro manifesto do art. 2.º que faz referência ao Anexo II da Lei n.º 4.813, quando deveria fazê-lo ao Anexo IV da mesma lei. — de Finanças. Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação, com a sugestão da Comissão de Serviço Público.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 22, DE 1971

(N.º 77-B/71, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre alterações introduzidas no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São considerados extintos e automaticamente suprimidos, na data de vigência desta Lei, 310 (trezentos e dez) cargos de Motorista, CT-401, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, criados no Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, sendo 40 (quarenta) do nível 12-C, 90 (noventa) do nível 10-B e 180 (cento e oitenta) do nível 8-A.

Art. 2.º — Ficam criados, na série de classes de Motorista Policial, PF-501, do mesmo Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 13-B e 64 (sessenta e quatro) cargos do nível 11-A, passando os quantitativos fixados para aquela série de classes no Anexo II da Lei n.º 4.813, de 25 de outubro de 1965, a ser de 214 (duzentos e quatorze) cargos na classe B e de 284 (duzentos e oitenta e quatro) cargos na classe A.

Art. 3.º — A dotação orçamentária de custeio dos cargos extintos na forma do art. 1.º será destinada para atender ao provimento dos cargos criados de acordo com o art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.ºs 162 e 163, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e de Finanças, favorável.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior.) Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto volta à Comissão Diretora, para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os Itens 3 e 4 constituem matéria a ser apreciada em Sessão secreta.

3

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 127, de 1971 (n.º 193/71, na Presidência da República), de 17 de junho corrente, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Carlos Sette Gomes Pereira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador junto ao Reino dos Paises-Baixos.

4

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 139/71 (n.º 213 de 1971, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Arnaldo Vasconcelos para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Oriental do Uruguai.

A Sessão, portanto, nos termos do Regimento Interno, passará a ser secreta. Peço aos Senhores funcionários que tomem as providências para que se dê cumprimento à determinação regimental.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 35 minutos, e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Sessão volta a ser pública.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) —

REQUERIMENTO N.º 124, DE 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 1.º de julho de 1971. — Senador Filinto Müller — Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 192, DE 1971

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971.

Relator: Sr. Clodomir Millet

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências.

Sala da Comissão Diretora, em 1.º de julho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Millet, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Ney Braga — Guido Mondin — Duarte Filho.

**ANEXO AO PARECER
N.º 192, DE 1971**

"Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1971, que concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos funcionários da Secretaria do Senado Federal, titulares de cargos de provimento efetivo de denominações idênticas às dos cargos do Poder Executivo da mesma natureza, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos ocupantes destes últimos pelo Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

Art. 2.º — Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo peculiares ao Senado Federal, sem similares nos quadros do Poder Executivo, é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, um aumento de vencimentos em montante igual ao do atribuído aos níveis da escala de vencimento dos cargos do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
PL-2	22
PL-3	21
PL-4	20
PL-5	19
PL-6	18
PL-7	17
PL-8	16
PL-9	15
PL-10	14
PL-11	13
PL-12	12
PL-13	11
PL-14	10
PL-15	9
PL-16	8

Parágrafo único — O disposto no caput deste artigo se aplica aos ocupantes de funções temporárias

(FT), obedecida a seguinte correspondência:

Símbolos	Níveis
FT-2	13
FT-3	12
FT-5	10

Art. 3.º — Aos ocupantes de cargos de direção, em comissão ou isolados, de provimento efetivo, é concedido aumento, a partir de 1.º de março de 1971, também em montante igual ao do atribuído aos símbolos da escala de vencimentos dos cargos da mesma natureza do Poder Executivo, de acordo com a seguinte correspondência:

PL e PL-0	1-C
PL-1	2-C

Art. 4.º — Os aumentos concedidos pelo art. 2.º da Lei n.º 5.625, de 1.º de dezembro de 1970, aos cargos constantes da relação anexa serão reajustados, a partir de 1.º de março de 1971, aos valores decorrentes da aplicação dos critérios fixados nos artigos 2.º e 3.º desta Lei.

Art. 5.º — Em decorrência da aplicação desta Lei, os vencimentos de cargos auxiliares, isolados ou de carreira, não poderão ser superiores aos dos respectivos cargos principais.

Art. 6.º — Aos inativos do Senado Federal é concedido, a partir de 1.º de março de 1971, aumento de valor idêntico ao do deferido por esta Lei aos funcionários em atividade, da mesma denominação e nível, nos termos da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955, independentemente de apostila aos respectivos títulos.

Art. 7.º — Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao Senado Federal, inclusive da "Reserva de Contingência" prevista na Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

Art. 9.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

**Relação a que se refere
o art. 4.º desta Lei**

- cargos de provimento efetivo:
 - Vice-Diretor-Geral
 - Taquígrafo-Revisor
 - Assessor Legislativo
 - Redator de Anais e Documentos Parlamentares
 - Psicotécnico
 - Assistente do Secretário-Geral da Presidência
 - Oficial Arquivologista
 - Oficial da Ata
 - Oficial Auxiliar da Ata
 - Administrador do Edifício
 - Ajudante do Administrador do Edifício
 - Ajudante de Almoxarife
 - Orientador de Pesquisas Legislativas

Superintendente do Equipamento Eletrônico

Auxiliar do Supervisor do Equipamento Eletrônico

Redator de Radiodifusão

Noticiarista de Radiodifusão

Locutor de Radiodifusão

Radiotécnico

Radiotécnico Auxiliar

Operador de Radiodifusão

Superintendente do Serviço Gráfico

Controlador Gráfico

Operador de Máquinas Reproadoras de Textos

Conservador de Documentos

Ajudante de Conservador de Documentos

Chefe do Serviço de Transportes

Subchefe do Serviço de Transportes

Ajudante do Chefe do Serviço de Transportes

Chefe da Marcenaria

Técnico de Recuperação

Atendente de Enfermagem

Inspector Policial Legislativo

Agente Policial Legislativo

Eletricista

Eletricista Auxiliar

Oficial de Tombamento do Patrimônio

Mecânico

Auxiliar Mecânico

Pesquisador de Orçamento

Operador de Telex

Técnico de Ar Refrigerado

Conservador de Ar Condicionado

Operador de Som

Mecânico de Elevador

Estofador

Lavador de Automóvel

Auxiliar de Lavador de Automóvel

Vigia

Oficial Legislativo

Auxiliar Legislativo

Taquígrafo de Debates

Oficial Bibliotecário

Ajudante de Porteiro

Auxiliar de Limpeza

b) funções transitórias (FT):

Emendador

Impressor Tipográfico

Auxiliar de Encadernador

Linotípista

Compositor Paginador

Transportador

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado

para uma Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 21 horas.

Para a Sessão ordinária de amanhã designo a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO N.º 122, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 122, de 1971, de autoria do Senador Amaral Peixoto, solicitando a constituição de uma Comissão Especial Externa para representar o Senado durante a inauguração da XXIX Exposição Agropecuária e Industrial de Cordeiro e IV Exposição Estadual, a realizar-se dia 11 de julho, às 15 horas, no Parque Raul Viegas.

2

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 33, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1971 (n.º 165-A/71, na Casa de origem), que "concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior)", tendo pareceres favoráveis, sob n.os 190 e 191, de 1971, das Comissões de Serviço Público Civil; e de Finanças.

3

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 154, de 1971), que "suspende a execução do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º do art. 25, da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

4

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 156, de 1971), que "suspende a execução da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, do Estado de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto n.º 7.696, de 26 de junho de 1964, que criou a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico, e julgada inconstitucional em parte, no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total, a partir da promulgação desta, por força de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida a 25 de setembro de 1963".

5 PARECER N.º 158, DE 1971 Da Comissão de Constituição e Justiça

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 158, de 1971, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1971, de autoria do Senador Osires Teixeira, que "autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO —, e dá outras providências (parecer no sentido de ser sobreposta a matéria aguardando a chegada da Mensagem do Poder Executivo regulando o assunto)".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a Sessão. (Levanta-se a Sessão, às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR OSires TEIXEIRA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO ÚLTIMO QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES.

O SR. OSires TEIXEIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não tendo podido dar o aparte que pretendia ao eminentíssimo Senador Lourival Baptista, faço-o agora, para tornar minhas as palavras do eminentíssimo Senador Helvídio Nunes, e acrescentar que ao seu discurso teria faltado uma afirmação da mais alta importância: a de que, através do seu trabalho e de sua obra à frente do Governo de Sergipe, conquistou, Lourival Baptista, a dedicação, o carinho e o amor daquela gente ordeira e trabalhadora. E tanto isso é verdade que S. Exa., deixando o Governo, veio para o Senado da República, continuando a representação daquele povo, e aqui, temos nós a certeza, continuará S. Exa. a prestar relevantes serviços ao povo daquela grande terra.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pedimos a palavra para um testemunho público — eu, como milhões de brasileiros, ora pelo vídeo, ora ouvindo nos rádios, assistimos, no último sábado, a uma das mais importantes reuniões que decidem os destinos deste País.

O Sr. Presidente da República anunciou três projetos que já estão no Congresso Nacional. Três projetos que, queriam ou não os homens de Oposição, são três projetos-impacto, porque interessam aos destinos da Nação. O projeto que diz respeito à Central de Medicamentos, Srs. Senadores, é de uma importância transcendental para a vida nacional.

Ainda há dias, assistimos, desta mesma tribuna, o eminentíssimo Senador Benedito Ferreira fazer um cotejo entre os preços dos medicamentos vendidos por laboratórios farmacêuticos estrangeiros e os preços desses mesmos medicamentos quando fabricados por laboratórios do Poder Público.

O objetivo governamental, ao centralizar os inúmeros laboratórios existentes neste País, cuja capacidade ociosa estaria a demonstrar a possibilidade desse fabrico, vem, por certo, resolver em muito os problemas nacionais, sobretudo agora que nós, há poucos dias, aprovávamos a Lei do Prorval, através da qual inúmeros homens do campo terão condições de acesso aos médicos e ao diagnóstico de suas doenças. Todavia, a maioria deles não terá condições de aquisição do medicamento, pois ele estará custando, como se diz à boca pequena, "a hora da morte".

Em Goiás, eu deponho aos Srs. Senadores, existe o Instituto Químico do Estado de Goiás, cuja capacidade ociosa para produção de produtos farmacêuticos é da ordem de 95%. Por isso está certo o Governo, e vale a pena fazer projetos de impacto dessa natureza.

Há outros projetos anunciados por S. Exa., o Sr. Presidente da República.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte, antes que passe a outro assunto?

O SR. OSires TEIXEIRA — Com muito prazer, eminentíssimo Senador.

O Sr. Benjamin Farah — V. Exa. está se referindo aos medicamentos. Na verdade, o seu discurso é muito oportuno. Esta é uma iniciativa que merece os nossos louvores. Agora, fala aqui o médico. Deixei o Congresso no dia 31 de janeiro de 1967 e no dia seguinte reabri o meu consultório no Rio de Janeiro. Varei 4 anos dando consultas naqueles subúrbios. V. Exa. não pode calcular a tortura quando receitava qualquer remédio. O preço é proibitivo. Hoje, como as coisas estão colocadas, nós não temos o direito de ficar doentes. Eu louvo essa iniciativa, que é muito humana. O Presidente merece os nossos parabéns. Não digo o Presidente, quem merece é o povo. É uma medida que vem ao encontro dos nossos anseios. Mas é preciso muita cautela, porque esses grupos que manipulam com os laboratórios não vão ficar contentes. É preciso controle dos preços atuais, e ver os preços no futuro, para comprovar se elas atenderam ao que determinou o Governo. Os jornais publicavam: "O Governo tomou esta medida e agora os medicamentos sofrerão redução". Isto só no papel. V. Exa. vai às farmácias aqui, ali, acolá, em qualquer parte do Brasil e veja que cada remessa que chega vem um novo aumento, qualquer que seja o produto para a farmácia ou produto médico ou produto dos laboratórios tais como sabonetes, cremes, pastas e tantos outros produtos desta natureza. Esses produtos são renovados semanalmente e a cada remessa feita vem um aumento, ou seja, mesmo que o prazo da última remessa seja apenas de uma semana, vem também uma majoração. Estou de acordo com o discurso de V. Exa. e

me congratulo com essa iniciativa do Presidente da República que merece o nosso apoio e vamos acreditar que seja realmente para valer.

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Eu me alegro com a posição de V. Exa. no projeto de impacto do Governo a propósito dos medicamentos e não alimento as dúvidas de V. Exa. Tenho a certeza absoluta, a tranquilidade correta de que, desta vez, é para valer, porque V. Exa. já tem tido inúmeras e inúmeras afirmações de que com o Presidente Médici a coisa é para valer. V. Exa. tem tido exemplos flagrantes da ação agressiva, intensiva e efetiva do Governo nos problemas que se propõe resolver.

O Sr. Benjamin Farah — Acredito na intenção do Presidente, na sua boa vontade. Mas é preciso que essa boa vontade se sintonize com a daqueles que vão executar, porque não adianta o Presidente ter boa vontade quando a maioria reage. Portanto, a nossa posição é de solidariedade a esta iniciativa. Oxalá todos comunguem com esse pensamento.

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Se houvesse uma eventual tentativa de bloqueio à providência governamental, nós do Governo estariamos tranquilos porque teríamos, na pessoa de V. Exa. e na dos eminentes Senadores da Oposição, aquelas vozes atuantes que estão sempre presentes quando uma falha se faz notar na ação governamental.

O Sr. Benjamin Farah — Teríamos a voz de V. Exa., também.

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Digo que nós teríamos a colaboração de V. Exa., também.

O Sr. Benjamin Farah — Com muita honra.

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro assunto da mais alta importância foi tratado naquela reunião ministerial, qual seja o da alteração completa, o da revolução efetiva no ensino brasileiro.

Em verdade, Sr. Presidente, num país como o Brasil, em desenvolvimento, à procura de mão-de-obra, à procura de especialistas e especializados, nos demos ao luxo de termos o que tivemos até agora, um ensino meramente acadêmico em que o filho do homem do campo vai aprender "un peu de Français" e um "more or less of English".

Contradictório, porque um jovem, cursando ginásio, no 1.º ou no 2.º ciclo, desde que paralelamente não esteja tendo uma formação profissional é, em termos de desenvolvimento, um autêntico analfabeto. O projeto do Governo, instituindo o ensino fundamental, procurando dar iniciação profissional a todos os jovens, faz com que esse jovem venha a participar do processo de desenvolvimento nacional, consubstanciando aquela idéia que, há dias, esposávamos, quando defendia-

mos a criação do Movimento Brasileiro Antitóxicos, chamando a atenção do Governo para que conclamasse a juventude, reunisse os jovens deste País, para que participassem do processo de construção da Pátria.

Pois bem, o ensino fundamental cria as condições básicas para essa participação no processo.

Outro projeto da mais alta importância para os destinos do Brasil de amanhã é o que se refere aos tóxicos.

Em verdade, um projeto complexo e completo será apreciado pelo Congresso Nacional, tanto no que diz respeito à repressão, à recuperação do viciado, ao controle e ao fabrico dos psicotrópicos, como, sobretudo, tratará do problema da prevenção.

Vossas Excelências, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foram testemunhas da preocupação desta Casa Legislativa em tratar do problema da prevenção, porque é importante, fundamental, que criemos, neste País, uma ação nacional antitóxico. É preciso que criemos em toda a Nação uma preocupação constante, permanente, efetiva, diuturna, no sentido de eliminar da cabeça dos jovens a possibilidade do uso do tóxico.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — Antes de tudo, tenho informação de que V. Exa. é autor de um projeto que regula o uso e o comércio dos chamados tóxicos, no Brasil. Penitencio-me de não conhecer o projeto de V. Exa. Mas ontem, pela manhã, veio-me às mãos o projeto governamental a que ora se refere V. Exa. e, como era domingo, aproveitei a oportunidade para fazer uma ligeira apreciação sobre a matéria. Devo desde logo dizer que não participei do mesmo entusiasmo que V. Exa. está revelando neste momento por él. Pode parecer estranho, e até mesmo paradoxal, que um Senador da República, com a responsabilidade de ser médico, venha opor algumas restrições a esse projeto. Em primeiro lugar, se V. Exa. tiver a paciência de me ouvir...

O SR. OSIRÉS TEIXEIRA — Mas é com imenso prazer, nobre Senador.

O Sr. Waldemar Alcântara — ... gostaria de dizer que o projeto — apesar de receber na sua exposição de motivos as assinaturas de três homens eminentes da República, os Ministros de Estado da Justiça, da Educação e da Saúde — deixou alguns aspectos inteiramente descuidados ou sem serem tratados como deviam ser. Assim, do ponto de vista sociológico, psicológico e, sobretudo, farmacológico — técnico propriamente dito — o projeto está muito mal cuidado. O que se convencionou chamar de uso e de abuso dos tóxicos entre nós, está absolutamente desvirtuado no projeto.

O seu artigo 1.º comece por dizer: "É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico

e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica." Era de se esperar que este primeiro artigo viesse devidamente acompanhado, segundo a boa técnica legislativa, de um parágrafo definindo que substâncias são essas. No decorrer, não só da exposição de motivos, como na própria letra do projeto, se faz alusão a alguns desses tóxicos, como por exemplo: plantio, cultura, colheita e exploração por particulares, da dormideira, da coca, do cânhamo "cannabis sativa" e de todas as variedades dessas plantas. Inclui-se, como se vê, nesse item I do artigo 4.º, o que nós comumente chamamos por maconha. Não me consta que a maconha seja um tóxico e nem tampouco determine o que se chama aqui "dependência". Creio que não estou sendo muito ortodoxo ao dar essa interpretação, mas, há de V. Exa. permitir que, em alguns anos que já vão se perdendo no tempo, dediquei-me, como médico e por força da profissão que então exercia, pois era Secretário de Educação, a um estudo aprofundado da maconha, em todos os seus aspectos. Fui obrigado a fazê-lo, por solicitação de várias corporações militares de meu Estado — e até de clubes da mais alta sociedade de Fortaleza, que se preocupavam em organizar o combate à diamba, da erva, como é chamada no Nordeste. E, com surpresa minha, não encontrei, na farmacologia, nenhum autor que se preze que pudesse fazer afirmativa de tamanha gravidade, de que a maconha era um tóxico e determinava o condicionamento psíquico pelo seu uso. Não sou partidário do uso da maconha, mas, na extensão em que esse projeto se apresenta, seria talvez mais útil que se incluisse, entre os tóxicos, o álcool e o fumo. E o projeto os omite porque, realmente, seria muito difícil dar combate a dois hábitos, a dois vícios tão arraigados em nossa sociedade. Não há nenhuma dúvida, do ponto de vista médico e, sobretudo, fisiológico e farmacológico, de que o fumo é muito mais pernicioso à saúde física e à saúde coletiva — como é o caso do álcool, também — do que a própria maconha. Não sou — diga-se de passagem — nenhum maconheiro mas fui um estudioso da maconha, no meu tempo, e pretendo mesmo oferecer algumas emendas a esse projeto, que acho válido no sentido de se organizar um combate ao uso imoderado dos tóxicos. Não se pode é nivelar a maconha com o ácido lisérgico, com os alcalóides do ópio, com os barbitúricos e outros tóxicos desse tipo. A maconha precisa de tratamento especial que não está previsto no projeto, senão de maneira muito geral. A maconha é um problema de educação, e, por isso, ressalto a palavra do Ministro da Educação que, pela inteligência que todos lhe reconhecemos, fez afirmativa, publicada em revista e que é, talvez, a única coisa válida no trato do problema. Diz o Ministro Jarbas

Passarinho: "Se o problema dos tóxicos — e demais condicionantes físicos — não deve nos alarmar, já é bastante sério, para que o ignoremos". Em relação à maconha, o problema não tem essa gravidade e seriedade. O que se construiu em torno da maconha foi um mito, que vai dia a dia se propagando e condenando a maconha, que não é responsável — sabem V. Exas. — pelos desmandos e desrgramentos que se verificam na sociedade de hoje. Muito mais do que a maconha é o álcool, o ácido lisergíco e outros tóxicos em si, que têm real poder toxígeno. A maconha não tem essa qualidade, ou só a exibe muito moderadamente. Por isso, eu fazia esta digressão inicialmente, reservando-me o direito de oferecer algumas sugestões à essa Mensagem governamental, procurando melhorá-la, não para aconselhar o uso da maconha — isto nunca — mas, de certo modo para isentá-la de certas responsabilidades que lhe atribuem. V. Exa. sabe, e todos nos sabemos, que o problema de inquietação da mocidade que existe no Brasil e fora do Brasil, não decorre do uso da maconha, nem de certos tóxicos. É um problema mais profundo. O jovem se acha inseguro.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — E talvez por isto mesmo ele use o tóxico.

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Exa. está me ajudando. Talvez um bom psicólogo ou um bom psiquiatra indicasse cigarro de maconha — não digo o baseado, mas o fininho — para restabelecer a dor de um angustiado. A maconha dá uma sensação de euforia ao indivíduo que procura livrarse de certa síndrome de angústia que assalta a todo momento a nossa mocidade. Mocidade que é insegura, insatisfeita porque ao deixar a escola, ao completar sua formação profissional, não sabe o que vai fazer. Eu pelo menos quando deixei minha escola já me julgava um homem realizado na vida; sabia que tinha meio de vida e que ia exercitar minha profissão, que ganharia o bastante para me sustentar durante a vida. Hoje, o que acontece? O jovem sai da escola mas não tem mão-de-obra qualificada para ele; então, se frustra, vem a crise de ansiedade, vêm as crises de angústia que ele procura afogar usando um simples cigarro de maconha. A maconha, sabe V. Exa., veio para o Brasil ao tempo do tráfico negreiro; e por que veio com ele? Porque os escravos que iam trabalhar para os senhores de engenho, em nosso malfadado Nordeste, para ter um momento de euforia na sua vida, um momento de alegria, se davam ao luxo de plantar, fumar e usar quer as flores, quer as raízes ou as inflorescências, enfim, quaisquer partes da marijuana, como é chamada, para aliviar e esquecer um pouco a vida de sofrimento que levavam. **Mutatis mutandis**, acontece na sociedade moderna: quando o jovem é acusado — e não me preocupa,

sinceramente, ao dizer isto, sabendo que estou sendo heterodoxo ao invés de ortodoxo, sei que estou fazendo uma afirmativa que a sociedade talvez não aceite, mas, não aceita por ignorância; não condeno, formalmente, o uso de um simples cigarro de maconha. Sobre o problema, só o Ministro da Educação deu a palavra certa: é problema mais de educação. Devemos ir à escola e dizer que a maconha é um tóxico, mas um tóxico muito relativo. Não há, do ponto de vista histopatológico, lesões que possam ser atribuídas ao uso da maconha; não há do ponto de vista social maiores desordens que possam ser atribuídas ao maconheiro; não há, do ponto de vista de acidentes automobilísticos, maiores responsabilidades do guiador que está usando um cigarro de maconha. Há sim, e quase invariavelmente, ao mal guiador que estava sob efeito do álcool. Peço desculpas a V. Exa.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Absolutamente. É com prazer que ouvimos o elucidativo aparte de V. Exa.

O Sr. Waldemar Alcântara — E, principalmente, peço desculpas a V. Exa., Sr. Presidente, que é tão exigente no cumprimento da letra regimental que estabelece que os apartes devam ser bastante breves. Muito obrigado.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Exa. e me reservaria outra oportunidade para responder aos vários itens que focalizou. Mesmo porque, respeitando como respeito V. Exa. como médico, e dando V. Exa. informações de natureza eminentemente científica, como as que prestou ao Plenário e à Nação, neste instante, eu não poderia, de palavras próprias, tentar contestar V. Exa. No entanto, oportunamente, trarei ao conhecimento de V. Exa. informes de inúmeros psiquiatras e inúmeros neurologistas que, embora reconhecendo não exercer a droga aquela condição específica de causar dependência psíquica ou física, afirma que ela induz aquela que a fuma ao crime. De informações as mais copiosas possíveis, V. Exa. tomará conhecimento, oportunamente.

Quando V. Exa. diz não participar do meu entusiasmo por um projeto dessa envergadura, porque vê nela defeitos até de ordem de técnica legislativa, defeitos específicos no tratamento, quer do ponto de vista da nomenclatura dos produtos que devam sofrer sanções, quer no que se refere ao próprio enquadramento na farmacologia brasileira, devo lembrar a V. Exa. que quando exponho meu entusiasmo, quando extravaso essa minha satisfação em ver e sentir em um projeto dessa natureza a própria salvação da juventude do meu País, eu o faço, eminente Senador, na certeza de que este projeto não vem para esta Casa absolutamente correto. Eu esposo a

tese do eminente Deputado Ildélio Martins: todo projeto que para aqui vem pode vir praticamente como letra morta e é exatamente para isso que existem os parlamentos, é exatamente para isso que parlamentos contam com homens do gabarito de V. Exa.; com homens de conhecimentos específicos e técnicos nos mais variados assuntos para germinar o projeto, para dar vida, dar calor ao projeto, transformá-lo realmente naqueles objetivos básicos e fundamentais que o Governo pretende, que é de promover o bem-estar social.

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muita honra, eminente Líder.

O Sr. Ruy Santos — Disse aqui uma vez que já fui médico, de maneira que não vou, absolutamente, contestar o eminente colega, Senador Waldemar Alcântara, mas acho que o projeto merece o entusiasmo de V. Exa. e de todo o País. O uso e abuso do tóxico, no Brasil e no mundo, a meu ver, é responsável pela alteração da personalidade que se verifica na mocidade. Sou um convencido disso, pode ser que esteja errado, mas sou convencido. O projeto não deve ser perfeito. Eu não estava aqui quando de sua apresentação, ouvi só a sua leitura pela televisão. Não posso dizer da sua perfeição, e acredito tenha imperfeições, mas estas precisam ser sanadas, e o serão por homens naturalmente do valor do nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Perfeitamente.

O Sr. Ruy Santos — Apenas não aceito muito — e aqui falo em nome do ilustre Senador Guido Mondin — a opinião do eminente Senador Waldemar Alcântara — o fumo é pior do que a maconha. Defendo o Senador Guido Mondin, porque S. Exa. fuma, e eu não. O vício do fumo faz-me lembrar um bispo do interior da Bahia, o qual, tirando um cigarro da carteira para fumar, ofereceu também a um amigo. O amigo disse: "Não tenho esse vício." E o bispo: "Só não tem porque não é vício. Se fosse vício, o senhor teria." De maneira que o projeto deve ter imperfeições. Essas imperfeições, o Congresso — estou certo — haverá de eliminá-las, o Congresso haverá de aperfeiçoar a proposta, porque o de que se precisa é pôr um fim no abuso de tóxico no País, principalmente pela mocidade. Endosso plenamente — perdoe-me o ilustre Senador Waldemar Alcântara — o entusiasmo de V. Exa. pela medida governamental.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me V. Exa., nobre Senador Osires Teixeira?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Agradeço a intervenção de V. Exa., Senador Ruy Santos, e concedo o aparte ao nobre colega Waldemar Alcântara,

para que S. Exa. conclua sua apreciação sobre a maconha.

O Sr. Waldemar Alcântara — Volto ao microfone para acentuar bem alguns pontos de vista que defendo. Em primeiro lugar, não considero a maconha como um tóxico. É, quando muito, e o é, uma droga alucinógena...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Uma pergunta, nobre Senador: isto é tranquílio em matéria científica?

O Sr. Waldemar Alcântara — ... é apenas um alucinógeno, isto é, uma droga capaz de, dependendo da variedade e da parte da planta que é usada, provocar alucinações. Detenhamo-nos um pouco no conceito de alucinação. As alucinações provocadas pela maconha são até — eu não tenho experiência pessoal...

O Sr. Ruy Santos — Perdoe-me, V. Exa. ia dizer que são alucinações agradáveis.

O Sr. Waldemar Alcântara — São absolutamente encantadoras. V. Exa., que é um homem de letras, se não conhece, leia uma página de Baudelaire, escrita sob o efeito do haxixe. É uma das mais belas páginas de literatura que já se escreveram no mundo. Como V. Exa., eu fui médico algum tempo atrás...

O Sr. Ruy Santos — V. Exa. ainda o é.

O Sr. Waldemar Alcântara — Hoje, não sei nem o que sou; sou um Senador da República e dou-me ao luxo de interferir em questões que muitas vezes não conheço, mas como ouvi o Ministro Passarinho dizer que há duas maneiras de convencer os outros: uma é quando se sabe bem a matéria e, a outra, é quando nada se sabe dela, e esta é a minha condição.

Os Srs. Ruy Santos e Osires Teixeira — Não apoiado.

O Sr. Waldemar Alcântara — Experiências feitas em Recife, por um grande farmacologista, cujo nome não me ocorre agora, feitas quer com a droga *in natura* com um infuso de flores, de raízes, etc., quer usando o princípio tóxico, o princípio ativo, canabiol, resultaram em informações que contradizem tudo que se espalhou e deu lugar a que se criasse a mitificação da maconha. Estudantes de Medicina espontâneamente se submeteram a essa prova experimental. Neles foi injetado, por via endovenosa, quantidades crescentes de tóxico, de canabiol e registrou-se a análise do comportamento que se seguia ao uso da injeção. Quando muito se podia dizer — e estou dizendo no Senado porque é um caso da mais alta seriedade — que as reações eram altamente favoráveis. Apenas havia uma incoordenação de idéias. Um dos estudantes, por exemplo, submetido à prova, ao se provocar um ruido sem nenhuma expressão musical, ouvia uma sinfonia inteira. Ora, que beleza de coisa para se ouvir! Ao se olhar para um quadro sem nenhuma expressão artística, ele via as mais belas

pinturas. Então, isto a título de ilustração, é realmente salutar. Sabe V. Exa., recordando os seus conhecimentos médicos, que a Organização Mundial de Saúde, ao definir o que é saúde, diz que saúde não é simplesmente a ausência de doença, mas é também o completo bem-estar físico e mental do indivíduo. Quer dizer, se pudéssemos usar a maconha com parcimônia e sob certas regras severas de uso, talvez fosse algo a se utilizar, quem sabe? Por isso que digo, falta o ponto de vista sociológico, a visão sociológica do problema. Não estou fazendo propaganda da maconha. Estou dizendo alguma coisa que sei sobre a maconha e que não consta do projeto — a parte sociológica, a técnica, a científica, que não encontrei no projeto. Foram bem estudadas as penalidades pelo Ministro da Justiça, fez muito bem o Ministro Jarbas Passarinho que deu sua contribuição altamente valiosa — é problema educacional, deve começar na escola, pois o problema policial ainda corre o risco de despertar, para aqueles que não usam a maconha, o interesse por ela, porque o que é proibido se torna mais querido.

O Sr. Ruy Santos — Permite o nobre orador que eu responda ao Senador Waldemar Alcântara?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Eu assisto com a máxima satisfação e encantamento à discussão entre os dois colegas.

O Sr. Ruy Santos — A despeito da opinião do nobre Senador Waldemar Alcântara, não pretendo ouvir Beethoven ou Bach à base da maconha...

O SR. OSIRES TEIXEIRA — É próprio dos que não têm equilíbrio mental...

O Sr. Ruy Santos — Quero referir-me a um caso que se deu na Bahia, para mostrar como em cada indivíduo a reação é diferente. O Senador Fernando Corrêa conhece o caso porque já conversamos a respeito: existia na Bahia um médico, Dr. José Teixeira, que era um viciado da morfina...

O Sr. Waldemar Alcântara — Altamente condenável.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — ... mas que, usada com parcimônia, é salutar para doentes que estão quase à morte.

O Sr. Ruy Santos — Ele foi um viciado da morfina, como consequência da asma de que era portador. Entretanto, a morfina não fez nêle o que faz, normalmente, nos que dela abusam. Assim, ele clinicou até o fim da vida sem perder sua personalidade por causa da morfina. Há um fato interessante que vou contar: certa drogaria do Rio de Janeiro que fornecia morfina a él, fechou. Então, escreveu él a dois colegas, na Bahia, professores na Faculdade, cartas bellíssimas, contando sua vida. Era um homem muito inteligente. Nessas cartas declarava considerar-se inútil, porque só era útil com a morfina.

As vezes — dizia él —, no consultório, parava de atender a seus clientes, porque não tinha condições. Tomava a morfina e continuava a atendê-los. Guardo a carta desse homem que, como o nobre Senador Fernando Corrêa referiu, foi a base do meu romance. Os dois professores da Faculdade a quem él escreveu, haviam sido seus colegas, Inácio de Melo e José Olímpio — meus professores e professores de V. Exa., Senador Fernando Corrêa. A carta que possuo foi a filha dêle quem me mandou. Assim, a resposta de José Olímpio dizia: “É Diretor da Saúde Pública” — vou dar o nome, porque acho que não foi crime o que él fez; parece-me até que essa pessoa é um tio do Senador Fernando Corrêa — “o professor Aristides Novis e a Drogaria Caldas vai continuar a fornecer morfina a você”. Assim, a Drogaria lhe forneceu a morfina, e él, até à morte, que ocorreu aos setenta e tantos anos, foi médico que prestou no interior da Bahia, os mais admiráveis serviços. Cito-o para demonstrar como cada organismo reage — sabe V. Exa. e sabemos todos — de maneira diferente a cada tóxico. Há os que se alucinam com alucinações deliciosas e outros que, ao invés de ouvir Bach, preferem o matraquear da metralhadora, coisa dolorosa, como se vê por aí. De maneira que acho e tenho ainda, perdoe-me o Senador Waldemar Alcântara, ...

O Sr. Waldemar Alcântara — Quem ocupa a tribuna é o nobre colega Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Estou tendo muito prazer em ouvir o nobre Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Tenho ainda minhas dúvidas — e me perdoe o Senador —

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com muito prazer, Exa.

O Sr. Ruy Santos — ... quanto à inocência da maconha. Tenho ainda minhas dúvidas. Sou um convencido de que a maconha é um mal e a prova de que é, é que se usa e abusa dela e as consequências aí estão, na prática. V. Exa. fala no aspecto social. Na prática, as consequências da maconha estão, lamentavelmente, aí.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite o nobre orador mais um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha.) — A Presidência lembra ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite-me o aparte, Sr. Presidente, em atenção ao Senador Ruy Santos. Se se fizer um inquérito, num sanatório de doenças mentais, se encontrará percentual mínimo de doentes que tenham tido, como causa, de enternecimento, o uso, mesmo imoderado, da maconha. Mas, encontraremos, em percentagem bastante elevada, os alcoólatras. Outro pequeno esclareci-

mento: tôda a lenda, tôda a lenda que se formou em torno da maconha se deve, em grande parte, à ficção da literatura nordestina. Eu não sabia que V. Exa., nobre Senador Ruy Santos, é também um escritor, um literato, e que transpõe para o seu livro, talvez, alguns exemplos tomados ao acaso...

O Sr. Ruy Santos — Mas nunca usei a maconha.

O Sr. Waldemar Alcântara — Não sei se foi por ficção que o fez. Mas se compulsarmos a riquíssima literatura do Nordeste, encontraremos a ficção mais desbragada em torno da maconha. Recordo-me de quando pela primeira vez vim ao Congresso Nacional, ainda no Rio de Janeiro, fui apresentado a um Deputado, o Deputado Alberto Adeodato, autor de um livro chamado "Canaviais". Lendo esse livro condena-se a maconha pelo resto da vida. Mas, vamos e venhamos: um bom ficcionista tem de se valer de certas imagens para valorizar o seu trabalho. E prestando uma homenagem ao Senador José Sarney, maranhense, quero dizer que essas tí turas que eu sei sobre a maconha devo a um conterrâneo seu, um homem da mais alta expressão intelectual deste País, que foi o Dr. Aquiles Lisboa. Através de uma publicação científica aprendi essas coisas tôdas. Existe, também, um livro que enfeixa tudo que se escreveu sobre a maconha. É um livro que está no Ministério da Saúde, com o título "A Maconha", em que grandes autoridades sobre o assunto, tais como sociólogos, médicos e juristas, opinam sobre o problema. É um repositório muito útil esse livro, que deve ser lido e meditado, para se lançar maldição sobre a maconha.

O Sr. OSires Teixeira — Para submeter-me à letra do Regimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu devo concluir, dizendo que, naturalmente, se os que se internam em hospitais, como viciados em tóxicos, segundo o eminente Senador Waldemar Alcântara e constatado por quantos vão a hospitais especializados, são, em maior incidência, alcólatras, é porque álcool se encontra à venda em qualquer botequim da esquina.

Felizmente para esta Nação, Sr. Presidente, felizmente para este País, Srs. Senadores, não se encontra maconha em botequins para se comprar.

Sou um entusiasta verdadeiro deste projeto, porque para mim, que não sou médico, não altera ser tóxico, ser psicotrópico, ser alucinógeno, ou ter qualquer outra nomenclatura científica. O que importa, o que é importante, é a preservação da juventude deste País, com dois terços da sua população composta de pessoas com menos de 30 anos de idade.

Perdoe-me o eminente Senador Waldemar Alcântara, mas não se pode permitir nem admitir que se tecam loas a um produto que S. Exa.

mesmo confessa ser um alucinógeno.

O Governo está certo, pois, em arrolar, também, o álcool, o fumo, bem como todos aqueles produtos que possam degenerar a raça brasileira.

Em verdade, precisamos confiar na nossa juventude.

Deve ser, portanto, aprovado o projeto do Governo. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR LOURIVAL BAPTISTA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO ÚLTIMO QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORRÊNCIAS.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, por diversas vezes, Vossas Excelências, gentis e pacientemente, ouviram exposições sobre aspectos da realidade sócio-econômica sergipana, estimulados os seus representantes, ora pelas descobertas das riquezas de subsolo, ora pelo angustiante e dramático fenômeno das sécas, que nestes últimos 12 meses alcançou e castigou, impiedosamente, àquela unidade federativa.

Penso que, de tudo o que foi dito, aqui, sobre Sergipe, pela aparente contradição entre a euforia das descobertas dos recursos minerais e o constrangimento decorrente da longa estiagem, pode ter ficado, na mente de quantos nos ouviram ou leram, uma imagem desfigurada da realidade sergipana. Por vezes temos apresentado aspectos sócio-econômicos de Sergipe em quadros estáticos, o que não corresponde bem a um diagnóstico, mas, apenas, à face superficial das nossas dificuldades, nossos problemas e nossas potencialidades. Não se tem feito uma análise dinâmica da situação sócio-econômica e cultural do Estado e, assim, deixa-se transparecer que o dinamismo por que vem atravessando o País e o Nordeste como um todo, fruto da sabia e eficiente orientação seguida pela Revolução, não se estendeu a Sergipe, o que por certo seria uma flagrante injustiça.

Possivelmente desta falsa imagem que, involuntariamente, temos deixado transparecer, muitos têm feito uso dela, para, torcendo a realidade dos fatos, apresentar o Estado como uma unidade decadente.

Em Sergipe, como no Nordeste, inegavelmente, existem problemas graves reclamando providências urgentes; problemas antigos de infraestrutura econômica e social, inseridos no contexto do subdesenvolvimento, os quais, por isto mesmo, só encontram solução a médio e longo prazo. A erradicação do subdesenvolvimento, pela integração do fenômeno, exige planejamento complexo, ação conjugada e aplicação de re-

ursos, geralmente, de maturação a prazo dilatado.

Mas não se pode contestar a ação objetiva e dinâmica do Governo Federal, notadamente a partir de março de 1964. Quem examina a história econômica do Nordeste confirma essa realidade. O Nordeste passou de uma Região problema para Região em franco desenvolvimento. E essa diferença há de ser creditada à Revolução de março de 1964.

O Estado de Sergipe, encravado nessa Região, não tem sido um desafio à parte. Beneficiando-se, também, do tratamento especial que os nordestinos têm recebido, o Estado de Sergipe, em que pesa não viver a euforia da industrialização, manteve, na última década, uma taxa de crescimento econômico superior à Regional e mesmo à Nacional, e, ainda, o terceiro lugar, em renda per capita, entre os Estados nordestinos, como se pode verificar através das estatísticas econômicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas, na Revista "Conjuntura Econômica", volume 24, n.º 6, de 1970.

Há 25 anos sirvo a Sergipe, como Deputado Estadual, Prefeito da cidade de São Cristóvão, antiga capital do Estado, Deputado Federal em duas legislaturas, e como Governador. Vi, assim, intensamente os seus problemas, participei pessoalmente dos sonhos e desilusões do seu povo, posso, pois, atestar, em testemunho de reconhecimento da Revolução de março de 1964, que nunca se fez tanto em tão pouco tempo.

Dos feitos da Revolução em Sergipe, de que me envalideço por ter participado desde os primeiros instantes, dei ao povo, como governante, humilde e freqüentemente, ciência total.

Nada obstante, não tem faltado quem, talvez pela falta de vivência da realidade sergipana, afirme publicamente, o recesso da economia estadual, o empobrecimento da nossa gente e a estagnação da nossa cultura. Essa injustiça não se faz apenas ao povo sergipano, integrado que está no processo global de desenvolvimento nacional, mas, especialmente, à Revolução de março de 1964, que com tantos sacrifícios, inclusive pessoais, dos seus lídios representantes, em 7 anos, trouxe o País para a posição de respeito de que desfruta no cenário econômico mundial, pelo ritmo de desenvolvimento que vem alcançando, em índices jamais atingidos.

No passado, falar de miséria e cultuar a pobreza, foi uma conveniência política do ponto de vista eleitoreiro incontestável, por vezes, em algumas áreas, mormente no Nordeste, pela evidência dos fatos. Hoje, porém, persistir nesse diapasão, além de embalar o impulso regional, é um procedimento pouco inteligente, por-

quanto não convence, não empolga e não agrupa ao desenvolvimento.

Infelizmente, essa é uma lição difícil de aprender. Dentro de nós, há uma dificuldade em qualificar os fatos históricos e uma tendência a esquecer os. Muitos já não se recordam bem dos idos de 1963 e 1964, quando o caos rondava a nossa economia e a desagregação da família era iminente. Entre nós, por exemplo, não há quem deixe de reconhecer a transformação por que vem passando o Nordeste, em 11 anos de SUDENE. Nem por isso, faltam vozes, embora sem ressonância, procurando reduzir o seu mérito e descharacterizar a sua ação. Esquece-se o passado trágico facilmente.

Eu não tenho dúvidas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de que, num futuro próximo, quando nesta Casa restarem uns poucos de nós, as novas representações, talvez melhormente preparadas e dirigindo um País em auto-expansão econômica, não pouparão críticas à nossa atuação, em que pese o trabalho ingente que hoje desenvolvemos em condições históricas que tais.

Senhor Presidente, Senhores Senadores,

Em janeiro de 1967, assumimos a chefia do Executivo sergipano, numa oportunidade em que as finanças do Estado não atravessavam uma situação satisfatória. Naquele ano de dificuldades financeiras, os servidores estaduais não tiveram seus vencimentos atrasados, porque contamos com o apoio do eminentíssimo e saudoso Presidente HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO, que, num gesto de compreensão, determinou ao Ministério da Fazenda um adiantamento, por conta do Fundo de Participação dos Estados, da ordem de um milhão e quinhentos mil cruzeiros. Contamos, também, com um empréstimo sob a forma de antecipação de receita junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., para garantir a solvência do Estado, no valor de dois milhões de cruzeiros. Mas, ao iniciar-se o exercício de 1968, graças à colaboração do Governo Federal, seja através da reforma tributária, seja pela transferência constante e pontual dos recursos do Fundo de Participação então recém-criado, Sergipe entrou numa fase financeira tranquila.

Passando de uma arrecadação inferior a doze milhões de cruzeiros em 1966, para setenta milhões em 1970, nos foi possível, em 3 anos, 3 meses e 14 dias de Governo, realizar em Sergipe uma obra modesta, porém, reconhecida pela maioria da população, como de real valor, por quanto integrada no espírito do plano estratégico do Governo Federal, onde fomos buscar a orientação necessária.

Em 1966, os investimentos realizados pelo Estado, diretamente e atra-

vés das Autarquias e Empresas de Economia Mista, foram da ordem de quinze milhões de cruzeiros. Nos anos subsequentes, esses investimentos foram elevados para 25 milhões em 1967, trinta e sete milhões em 1968, trinta e nove milhões em 1969 e cinqüenta e cinco milhões em 1970, representando nos 4 últimos exercícios mais de 40% da Receita Total do Governo.

Somando no quadriénio 156 milhões de cruzeiros, Senhor Presidente e Senhores Senadores, essa despesa de capital contemplou os diversos setores da Administração Pública em níveis compatíveis com as reais necessidades do Estado:

— Administração-Geral	26%
— Educação	6%
— Energia	7%
— Indústria	12%
— Saneamento	14%
— Transporte	34%
— Outros	1%

No setor de Educação não estão incluídos os recursos transferidos pelo Governo Federal, através dos Fundos Nacionais do ensino primário e médio e Salário-Educação da ordem de 21 milhões de cruzeiros, no período de 1967/70.

A infra-estrutura econômica e social do Estado, no período de janeiro de 1967 a 14 de maio de 1970, em que estive à frente do Poder Executivo, teve prioridade, razão por que foi razoavelmente ampliada.

No setor dos transportes, uma grande preocupação do meu Governo consistiu em transformar em estradas de primeira categoria, as principais ligações estaduais, mediante: a) retificação de trechos com excesso de curvas e rampas inadequadas; b) alargamento de pistas e acostamentos; c) correção de perfis transversais; d) execução de obras de arte e sistemas de dragagem; e) melhoria da composição do material das pistas de rolamento, visando assegurar tráfego rápido e permanente, em todo o Estado, inclusive no período de maior precipitação pluviométrica. Essas obras foram realizadas em cerca de 1.500 km, com prioridade para as radiais do sistema centralizadas na Capital, pelo fato de Aracaju, constituir-se no principal polo de atração de todas as atividades econômicas sociais e culturais do Estado. Por outro lado, não foram esquecidas, também, as estradas transversais, de alta importância para as ligações intermunicipais.

A BR-101, que corta o Estado no sentido Norte/Sul, foi concluída totalmente, cabendo-nos a implantação e pavimentação de 77 km, o que foi feito com recursos e integral apoio do Governo Federal. Neste instante, não posso deixar de ressaltar, por dever de consciência, o zelo e o empenho do ilustre Ministro dos Transportes, Cel. Mário David Andreazza e do dinâmico Diretor do DNER, Eng.º Elizeu Resende, bem como a especial dedicação do então diretor do Departamen-

to de Estradas de Rodagem do Estado, Eng.º Paulo Barreto de Meneses, atual Governador de Sergipe, por quanto é a elas que cabe o mérito daquela obra.

Mas não foram sóment- essas as obras realizadas no setor de transportes. Construimos mais 80 km de estradas nos Municípios de Capela, Muribeca, Pacatuba, Brejo Grande, Jaçatá e Neópolis, e implantamos e pavimentamos ligações de alguns municípios sergipanos a BR-101, tais como: São Cristóvão, a antiga Capital do Estado, Maruim, Itaporanga d'Ajuda e Riachuelo, esta última em convênio com a PETROBRAS.

A obra setorial, entretanto, de maior significação econômica é a SE-103, que liga uma das regiões sergipanas de maior potencial econômico, representada pelos Municípios de Salgado, Lagarto e Simão Dias, à BR-101, custeada, totalmente, pelo Governo do Estado, a qual, ao deixar o Governo, 64 km já estavam implantados e 28 pavimentados.

Quanto ao transporte marítimo, considerando as limitações impostas à cabotagem, sempre estive na preocupação do Governo a organização da Administração do Pôrto de Aracaju, de que o Estado é concessionário há 35 anos. A falta daquele órgão implicava em que pouco ou nada se poderia fazer pela melhoria dêsse meio de transporte e a evasão dos recursos financeiros gerados pelo escoamento da nossa produção, inclusive petroliera, era inevitável. Em 1968, finalmente, e depois de diversas articulações, foi organizada uma Autarquia Federal, que já tem prestado bons serviços ao Estado, de que é exemplo a sua grande participação nas obras de abertura da Barra do Rio Sergipe, que dás acesso ao Pôrto de Aracaju.

No setor da Energia, apenas duas das 74 sedes municipais ficaram por eletrificar, por questões de ordem técnica. De 1967 a maio de 1970, a capacidade energética do Estado foi elevada em mais de quarenta por cento; 18 municípios e diversos povoados foram eletrificados, além da reforma empreendida e levada a bom termo da Capital sergipana. A subestação primária de Itabaiana, como a de Aracaju, foram ampliadas de mola de a atender a elevação do consumo e, ainda, foram instaladas 8 subestações no interior do Estado.

Quanto à eletrificação rural, convênios foram assinados com o Ministério da Agricultura, através do INDA, para implantação de 11 projetos elaborados pelo Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe, alguns já em fase de teste. Mais de dez milhões de cruzeiros foram aplicados nos programas de energização do Estado nos últimos três anos.

No Setor da Educação, o trabalho que realizamos pode ser medido pelo aumento de matrículas verificados em todos os níveis do ensino. Entre março

de 1967 e março de 1970, 3 anos, apenas, o aumento de matrícula para o ensino primário foi da ordem de 34,6% e para o ensino médio de 105,39%, na rede estadual.

Os recursos próprios e federais aplicados no setor da educação em 1967, representam soma igual aos investimentos realizados nos anos de 1964 a 1966. Nos anos de 1969 e 1970, o Estado de Sergipe aplicou no Setor da Educação recursos correspondentes a 30% da sua receita total.

O Governo, também, preocupou-se com o nível do ensino ministrado nas escolas primárias do Estado e, assim, entre 1967 e 1969, fez realizar 47 cursos para aperfeiçoamento do magistério primário, de que participaram 4.252 professores. Esses treinamentos foram de absoluta necessidade, posto que, segundo levantamentos realizados pelos órgãos estaduais em 1963 e 1964, 58,3% dos professores primários eram leigos, possuidores de curso primário, apenas, incompleto em alguns casos.

No Setor da Saúde Pública, a maior preocupação do Governo verificou-se na área do saneamento, onde foram absorvidos 70% dos gastos setoriais. Na capital do Estado, a construção de reservatórios, estações de tratamento, bem como a instalação de 140 quilômetros de rede de abastecimento d'água, elevaram, de 100 mil para 400 mil habitantes, a capacidade de atendimento do sistema.

Até 1966, apenas 12,3% dos municípios sergipanos dispunham de rede de abastecimento em operação, enquanto que, ao deixar o Governo, em maio de 1970, esse percentual tinha-se elevado para 35%. Para a realização dessas obras, contamos com o apoio de vários órgãos federais e mesmo internacional, tais como: a SUDENE, BNH, DNOS, BID, bem assim com a Fundação SESP e a SUVALE.

Especialmente para o interior, contou o Estado com o apoio do BNH, através do Sistema Financeiro do Saneamento, mediante celebração de convênio para implantação de projetos de abastecimento em número de 34 no interior do Estado.

Ainda nesse subsetor, deixamos em andamento um Projeto que abre grandes perspectivas para a zona sertaneja sergipana. Trata-se da Adutora Regional do São Francisco, cuja implantação está a cargo da SUVALE. Esse projeto tem recebido na administração do ilustre e dinâmico Superintendente, Cel. Wilson Santa Cruz Caldas, um notável impulso. O Projeto prevê o abastecimento de 9 municípios do sertão sergipano com água do Rio São Francisco, única solução viável, uma vez que se trata de região onde os lençóis freáticos são escassos, além de a água do subsolo conter alto teor de cloreto de sódio.

As condições hospitalares do Estado também foram melhoradas, bem como a assistência à maternidade e à

infância. Na Capital foram construídos: um pavilhão de isolamento para portadores de moléstias infecto-contagiosas, um hospital infantil, uma maternidade, um pronto-socorro em construção e, no interior do Estado, obras dessa natureza também foram realizadas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, o processo de industrialização do Estado, na verdade é lento e não tem alcançado o ritmo de outros Estados regionais, apesar do esforço que realizamos e das alterações da legislação da SUDENE, visando a melhorar a posição dos Estados menores, quanto à absorção dos recursos oriundos da legislação de incentivos. Todavia, convém ressaltar que dos 8 projetos para implantação de indústrias novas aprovadas pela SUDENE para Sergipe, 7 destes, surgiram nos anos 67 a 69, em decorrência dos incentivos estaduais, que asseguramos ao investidor.

O Governo do Estado concedeu estímulos para elaboração de Projetos industriais na base do financiamento de 50% do custo; participação acionária de 5% no capital das novas indústrias, e isenção fiscal de até 60% do Imposto de Circulação de Mercadorias, pelo prazo de 5 anos. Procurando ampliar a infra-estrutura industrial, iniciou a implantação de um Distrito Industrial na Capital sergipana, dotado dos serviços básicos para reduzir os gastos de implantação dos novos empreendimentos e aumentar as forças locacionais do Estado. Entre os anos de 1968 a 70, mais de 12 milhões de cruzeiros foram transferidos ao setor industrial, sob a forma de incentivos e na implantação dessa infra-estrutura industrial. Esses recursos representam cerca de 15% da receita tributária do Estado, arrecadada nos três anos citados.

Quanto ao setor agrícola, estudos realizados revelaram que a sua participação na formação da renda estadual situava-se em torno de 45%, e que seu crescimento no período de 57 a 67 foi da ordem de 5,7% ao ano. Dada a importância da produção setorial para a economia sergipana, preocupou-se o Governo em estimular essas atividades. Os obstáculos, entretanto, ao momento à produção agropecuária eram diversos e de difícil superação, a começar pela estrutura e quadro técnico da Secretaria competente, onde não existiam técnicos senão dois, um deles de nível médio. Tentamos, inicialmente, a execução de agropecuária sergipana não seriam trabalho e convênios assinados com os diversos órgãos federais, notadamente com a SUDENE.

Até 1966, o Estado de Sergipe lograra celebrar, apenas, três convênios com a SUDENE. De 1967 até 14 de maio de 1970, quando deixei o Governo, esse número excedia a 38.

Alguma coisa se conseguiu fazer; todavia, a experiência nos mostrou que,

por esse meio, os grande problemas de agropecuária sergipana não seriam solucionados. Faltava um organismo, a nível de Estado, devidamente equipado para uma ação prática, objetiva e integrada. Parece-nos, entretanto, que, após várias tentativas, chegamos a concluir bem sobre os problemas administrativos ligados à produção setorial. Concluímos que as medidas isoladas postas em prática por uma multiplicidade de órgãos públicos, federais e estaduais, sem o necessário sentido econômico, jamais poderiam apresentar resultados satisfatórios. Assim, a primeira grande providência que tomamos foi transformar a Secretaria da Agricultura e Produção numa autarquia estadual com uma estrutura condizente com o papel que lhe cabe desempenhar no esforço conjunto do desenvolvimento.

O novo órgão, SUDAP, Superintendência da Agricultura e Produção, como foi denominado, vem procurando conhecer as potencialidades do Estado e estabelecendo formas de atuação bastante práticas. Os seus técnicos têm consciência de que a política de preços mínimos, o crédito rural orientado, a simples experimentação ou oferta de sementes selecionadas, entre outras formas de fomento, isoladamente, não podem alterar, a médio prazo, o quadro econômico do setor.

Assim, é que vem orientando a sua ação no sentido de implementar as atividades setoriais nos diversos órgãos de apoio, procurando preencher os claros do esquema de trabalho e estimulando o Governo para adoção de novos programas, definindo, também, aspectos econômicos ligados à comercialização e o abastecimento.

Na área do crédito e do financiamento, o Banco do Estado de Sergipe, que iniciou suas operações em 1964, já no ano que passou, aplicou, através das diversas carteiras, mais de 34 milhões de cruzeiros. Em 1967, o capital do Banco do Estado de Sergipe era de 950 mil cruzeiros. Já em 1969, esse mesmo capital havia se elevado para dois milhões oitocentos e sessenta mil cruzeiros, incrementando, assim, em 300%. Entre 1967 e 1969, agências em número de 8, e anteriormente não havia nenhuma, foram abertas no interior do Estado, nos Municípios de Buquim, Pôrto da Folha, Frei Paulo, Estância, Lagarto, Itabaiana, N. S. das Dôres e Aquidabã, levando assistência financeira ao interior, visando dinamizar as atividades agropecuárias.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, atendendo a necessidade de proporcionar meios capazes de difundir a prática do esporte e sadio divertimento a largas camadas da população, fiz construir um grande estádio na cidade de Aracaju, com capacidade para 50.000 espectadores. Iniciei a construção das praças de esporte de Itabaiana e Lagarto, e ampliei aquelas

localizadas em Propriá e N. S. das Dores. O mais importante é que no Estádio de Aracaju dispuz a construção de modo a que acolhesse dez salas de aula onde funciona um grupo escolar modelo.

Também deixamos em construção duas grandes obras em Aracaju: a Escola de Música e o Centro de Supervisão Gilberto Amado, em Estância.

Para abrigar a administração central e a Agência Matriz do Banco do Estado de Sergipe, o Instituto de Previdência do Estado de Sergipe — IPES — a Companhia Agrícola de Sergipe — COMASE — e inúmeras outras repartições públicas estaduais, construí edifício de 28 pavimentos, que veio enriquecer o patrimônio público de Sergipe, melhorar as instalações dos Órgãos acima mencionados e embelezar a paisagem urbana da Capital do meu Estado. Assim como voltei as minhas vistas para o futuro, não descuidei dos problemas da vida quotidiana do povo sergipano. Assim que, tendo encontrado Aracaju com uma rede de esgotos sanitários iniciada em 1913, no Governo Siqueira de Menezes, providenciei e obtive, junto a SUDENE, convênio no valor de 300 mil cruzeiros, para a elaboração do projeto para remodelação e ampliação desse serviço. Ao mesmo tempo encaminhei outras providências na Divisão de Saneamento Básico da SUDENE, para construção da obra, no valor aproximado de 9 milhões de cruzeiros.

Contei, nesta e em outras obras de minha administração ligadas aos órgãos do Ministério do Interior, com o apoio e a confiança do ilustre Ministro Costa Cavalcanti.

As mesmas demonstrações de compreensão e estima as colhi na ação do eminente Ministro Delfim Netto, da Fazenda.

Assim, construímos nos 3 anos, 3 meses e 14 dias de governo 532 obras — sendo 101 na Capital e as demais no interior do Estado. Deixamos, também, em andamento, isto é, iniciadas, cerca de 40 obras.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — Senador Lourival Baptista, no instante em que V. Exa. faz, ao Plenário desta Casa, ao Congresso e à Nação, um retrospecto da sua Administração no Governo sergipano, quero apresentar-lhe congratulações, pois, como homem do Nordeste que acompanhou de perto o seu labor e a sua dedicação, sei da

magnífica, da extraordinária obra que realizou à frente daquele pequeno grande Estado. Mas, além dessas congratulações, cumpro o dever de dar um testemunho a esta Casa: é que, durante mais de três anos, participamos das reuniões do Conselho Deliberativo da SUDENE, e V. Exa., nobre Senador Lourival Baptista, sempre levou, àquela Casa do desenvolvimento nordestino, os problemas do seu Estado, sempre pediu, sempre reivindicou para obter condições e recursos no sentido de complementar a obra administrativa que a receita estadual não lhe permitiria realizar. De maneira que, com estas congratulações e com este testemunho, quero dizer que todos quantos aqui estamos ouvimos, com muito contentamento, esse seu extraordinário depoimento e, por isso mesmo, sentimos inusitado prazer em apresentar-lhe as mais efusivas, merecidas e justas congratulações.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Exa., Senador Helvídio Nunes, o aparte com que enriqueceu meu discurso, e quero, nesta oportunidade, dizer que, no plenário da SUDENE, quando o reivindicávamos, quando pedíamos, sempre contávamos com o apoio de V. Exa., que, também como Governador, ali, pedia para o seu Estado, onde realizou extraordinária obra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campanha) — A Presidência lembra ao nobre Orador que, nos termos do Regimento, seu tempo está esgotado.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Sr. Presidente, eu pediria que V. Exa. me concedesse alguns minutos para terminar. Faltou pouco.

(Retomando a leitura.)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, nesta oportunidade em que relato perante Vossas Excelências aspectos da minha administração à frente do Executivo Sergipano, exibindo números que, no caso, falam melhor do que as palavras, não o faço para alardear méritos ou por inspiração de validade pessoal. Faço-o para mostrar a potencialidade do Estado e, ainda, para fazer justiça à ação benfazeja da Revolução de Março de 1964.

Não tenho dúvida de que alguns dos programas e projetos executados ou que ficaram em andamento, ainda não começaram a dar os seus melhores frutos. Todavia, a sua importância para aceleração do desenvolvimento é incontestável, e terão a compreensão e o apoio de um homem da capacidade do Engenheiro Paulo Barreto de Menezes, que foi um dos auxi-

liares mais destacados da minha administração, o qual já definiu sua política de trabalho na consolidação e ampliação da infra-estrutura econômica e social, tendo em mira o incremento da produção e da renda.

Não há, pois, como caracterizar a economia sergipana como estagnada. Não é isso que informam as estatísticas econômicas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas.

A população de Sergipe, segundo o último censo, é de 900 mil habitantes, representando 0,9% da população nacional. A taxa média geométrica do incremento da população na última década foi de 1,7% ao ano. A renda per capita do sergipano corresponde a 0,56% da renda per capita nacional, tendo sido de 0,49% na década 50/60.

Entre 1960 e 1967, a preços correntes, a renda estadual passou de 11 para 322 milhões de cruzeiros, aumentando 28,8 vezes, enquanto a renda do Nordeste e do País cresceram nas proporções de 25,8 e 26 vezes, respectivamente. Por aí se conclui que, no período, a taxa de incremento econômico de Sergipe foi superior às taxas verificadas para o País e para o Nordeste.

Não tenho dúvidas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de que o muito ou pouco que realizamos à frente do Executivo Sergipano, deve ser creditado à Revolução de Março de 1964. O apoio que recebemos dos Presidentes Humberto de Alencar Castello Branco, Arthur da Costa e Silva e Garrastazu Médici, foi a razão mesma do êxito alcançado.

Conhecendo, como conheci, no convívio permanente com o povo, os seus anseios e as suas angústias e, paralelamente às precárias possibilidades do erário, não posso deixar de, como já fiz em pronunciamento não muito distante, me referir ao trabalho de meus antecessores à frente do Governo do Estado, alguns deles vitimas, no seu tempo, da falta de uma política financeira adequada, bem ao contrário do que se passou a observar depois de Março de 1964.

Não posso, porém, por tudo isso, deixar de reconhecer e proclamar que Sergipe não se acorrentou no imobilismo, e isso nem sequer se coadunaria com o espírito de seu povo, mas construiu alguns degraus a mais na escada do seu desenvolvimento que será cada vez maior à proporção que se somar trabalho com paz, com ordem, com segurança que é o clima propício às conquistas dos nobres ideais (Muito bem! Palmas.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

PRIMEIRA REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1971

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezenas e horas, na Sala de reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, José Guiomard, Paulo Tôrres, Dinarte Mariz, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Luiz Cavalcanti, Renato Franco, Helvídio Nunes, Osires Teixeira e Benjamim Farah e os Senhores Deputados Emílio Gomes, Garcia Neto, Ruy Bacelar, Edilson Bonna; Silvio Lopes, Fagundes Neto e Lisâneas Maciel, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

Ausentes os Senhores Deputados Tasso de Andrade, Hildebrando Guimarães, Freitas Diniz e Marcondes Gadelha.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Dinarte Mariz que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Lisâneas Maciel para escrutinador. Procedida a votação verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente
 Senador Benjamim Farah 16 votos
 Deputado Emílio Gomes 2 votos

Para Vice-Presidente
 Senador Ruy Santos 15 votos
 Senador Saldanha Derzi 3 votos

O Senhor Presidente em exercício declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senadores Benjamim Farah e Ruy Santos.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Deputado Silvio Lopes para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores membros da Comissão que o Parecer deverá ser proferido, respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Benjamim Farah — Senador Ruy Santos — Senador José Guiomard — Senador Paulo Tôrres — Senador Dinarte Mariz — Senador Virgílio Távora — Senador Saldanha Derzi — Senador Luiz Cavalcanti — Senador Renato Franco — Senador Helvídio Nunes — Senador — Osires Teixeira — Deputado Emílio Gomes — Deputado Garcia Neto — Deputado Ruy Bacelar — Deputado Edison Bonna — Deputado Silvio Lopes — Deputado — Fagundes Neto — Deputado Lisâneas Maciel.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benjamim Farah
 Vice-Presidente: Senador Ruy Santos
 Relator: Deputado Silvio Lopes

Senadores

Deputados

- | ARENA | Deputados |
|---------------------|--------------------------|
| 1. Ruy Santos | 1. Emílio Gomes |
| 2. José Guiomard | 2. Garcia Neto |
| 3. Paulo Tôrres | 3. Ruy Bacelar |
| 4. Dinarte Mariz | 4. Edison Bonna |
| 5. Virgílio Távora | 5. Tasso de Andrade |
| 6. Saldanha Derzi | 6. Silvio Lopes |
| 7. Luiz Cavalcanti | 7. Fagundes Neto |
| 8. Renato Franco | 8. Hildebrando Guimarães |
| 9. Helvídio Nunes | |
| 10. Osires Teixeira | |

MDB

- | | |
|-------------------|----------------------|
| 1. Benjamim Farah | 1. Freitas Diniz |
| | 2. Lisâneas Maciel |
| | 3. Marcondes Gadelha |

CALENDÁRIO

Dia 25-6-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta: — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 15-7-71 na Comissão Mista;
 Até dia 20-8-71 no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1971, que "fixa diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências".

AVISO

- 1 — A Comissão receberá Emendas nos dias 1.º (primeiro), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) de julho de 1971.
 - 2 — As Emendas deverão ser encaminhadas ao 11.º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 9:00 (nove) às 19:00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;
 - 3 — Término do prazo para apresentação de Emendas na Comissão: dia 8 (oito) de julho, às 19:00 (dezenove) horas.
 - 4 — As Emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de 3 (três) cópias.
 - 5 — Ao término do prazo de recebimento de Emendas, será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas constantes do § 2.º do artigo 11 do Regimento Comum, para recebimento de recursos.
 - 6 — Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para recebê-los; e
 - 7 — A apresentação do Parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 15 (quinze) de julho, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.
- Congresso Nacional, em 30 de julho de 1971. — Senador Wilson Gonçalves, Presidente.
- Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão — Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11.º andar do Anexo do Senado. — Telefone: 43-6677 — Ramais 306 e 303 — Secretário — Claudio Carlos Rodrigues Costa.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Wilson Gonçalves
 Vice-Presidente: Deputado Brígido Tinoco
 Relator: Deputado Aderbal Jurema

Senadores

1. Wilson Gonçalves
2. Tarso Dutra
3. João Calmon
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes
6. Lourival Baptista
7. Accioly Filho
8. Heitor Dias
9. Geraldo Mesquita
10. Osires Teixeira

Deputados

- ARENA
1. Aderbal Jurema
 2. Antônio Mariz
 3. Aureliano Chaves
 4. Flexa Ribeiro
 5. Jarmund Naser
 6. Lauro Leitão
 7. Luiz Braz
 8. Vinícius Câmara

MDB

1. Adalberto Sena

1. Brígido Tinoco
2. Olivir Gabardo
3. JG de Araújo Jorge

CALENDÁRIO

- Dia 29-6 — É lido o Projeto, em Sessão Conjunta;
 Dia 30-6 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;
 Dias 1.º, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8-7 — Apresentação de Emendas, perante a Comissão;
 Dia 15-7 — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator, às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;
 Dia 19-7 — Apresentação do Parecer, pela Comissão. Prazo — Início, dia 30-6; e término, dia 8-8-71; Secretário — Claudio Carlos Rodrigues Costa;
 Diretoria das Comissões — Secção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Telefone: 43-6677 — Ramais 303 e 306.

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 2.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1971

As quinze horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Saúde, presentes os Senhores Senadores Fernando Corrêa — Presidente, Fausto Castello-Branco, Cattete Pinheiro, Lourival Baptista, Ruy Santos, Waldemar Alcântara e Adalberto Senna, reúne-se a Comissão de Saúde.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente inicia os trabalhos, concedendo a palavra ao Senhor Fausto Castello-Branco, que oferece parecer preliminar, pela audiência do Ministério da Saúde ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971, que "modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Após discutido e votado é o parecer aprovado.

Em seguida, o Senhor Fernando Corrêa convida o Senhor Fausto Castello-Branco, Vice-Presidente, para assumir a direção dos trabalhos e lhe parecer pelo pronunciamento do Ministério da Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971, que "altera o item I do § 4.º, do art. 64, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social", bem como, sobre a emenda que pretende apresentar.

Discutido e votado é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Fernando Corrêa agradece a presença dos integrantes da Comissão e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Secretária, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DA 17.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1971

As 15 horas do dia 30 de junho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Gustavo Capanema, Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, José Sarney e Emíval Caiado, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Accioly Filho, Milton Campos, José Lindoso, Antônio Carlos, Eurico Rezende e Heitor Dias.

Lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

São relatadas as seguintes proposições:

Senador Wilson Gonçalves

Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 51/71 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria do Senado Federal e favorável ao Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças e apresentado ao Ofício n.º S-22/71 do Governo do Estado do Ceará, solicitando ao Senado autorização para contrair empréstimo externo.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados, votando o Senador Nelson Carneiro com restrições o Projeto de Lei do Senado n.º 51/71.

Senador Nelson Carneiro

Constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo, o Projeto de Lei do Senado n.º 36/71 — reduz o limite de idade de aposentadoria por tempo de serviço das mulheres para 25 anos, altera a redação do art. 32 e seu § 1.º da Lei Orgânica da Previdência Social; pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 54/71 — Dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS.

Em discussão e votação é aprovado o parecer referente ao PLS n.º 36/71 e dada vista ao Senador Emíval Caiado do PLS n.º 54/71.

Senador José Sarney

Dando pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado n.º 17/70 — Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal, com uma emenda, e do Projeto de Lei da Câmara n.º 194/68 — Dispõe sobre a garantia reciproca entre proprietário e arrendatário de seringal, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, da cultura da seringueira. Aprovados por unanimidade.

Senador Helvídio Nunes

Pela rejeição, por jurídico, do Projeto de Lei do Senado n.º 21/71 — Declara de utilidade pública a Sociedade Artística Villa Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. Aprovado sem quaisquer restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.